



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº179 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.580, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE TROTES CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, A POLÍCIA CIVIL E MILITAR, A CENTRAL DE ATENDIMENTO 155 DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E OS DEMAIS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MANTIDOS PELO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, de que sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e Militar, a Central de Atendimento 155 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e os demais serviços de urgência e emergência mantidos pelo Estado, serão responsabilizados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no art. 1.º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

Art. 2.º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios à Polícia Civil para devidas providências.

Art. 3.º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.581, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Salmito)

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Sérgio da Rocha, natural do Município de Dobra, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.582, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Elmano Freitas)

ALTERA A LEI Nº15.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º e acrescenta o art. 7.º, reordenando os demais, ambos da Lei n.º 15.854, de 24 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário para a efetiva aplicação desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.583, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA TEIXEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Eduardo Vasconcelos Oliveira Teixeira, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.584, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

ALTERA O ART. 4.º DA LEI Nº12.510, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, passando à seguinte redação:

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

“Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.585, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Nelinho)

DETERMINA COMO UM DOS CASOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O REALIZADO À PESSOA COM FIBROMIALGIA NOS ESTABELECIMENTOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados deverão garantir, durante todo o horário de expediente, como um dos casos de atendimento prioritário o realizado à pessoa com fibromialgia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.586, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Nezinho Farias)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NAS PRÁTICAS DE ATIVIDADES E CONDUÇÃO DE KART PARA LAZER E ATIVIDADES CORRELATAS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os responsáveis por todos os espaços que sejam utilizados para as práticas de atividades e condução de Kart, no Estado do Ceará, ficam obrigados a garantir a disponibilização, o uso e a fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual aos condutores dos veículos utilizados.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se espaço para as práticas de atividades e condução de Kart todos e quaisquer ambientes, fechados e abertos, em que existam pistas e veículos Kart para lazer e atividades correlatas.

Art. 2.º Todos os espaços para as práticas de Kart são obrigados a atender aos critérios existentes de regularização e segurança exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 3.º São itens obrigatórios definidos como Equipamentos de Proteção Individual nos termos desta Lei:

I – capacete com certificação do INMETRO;

II – balaclava;

III – luvas;

IV – touca e prendedor para cabelos compridos;

V – macacão adequado para amortecer impactos em caso de acidentes.

Art. 4.º Todos os veículos Kart são obrigados a ter proteções especiais para a prevenção de acidentes com o piloto.

Parágrafo único. São consideradas proteções especiais obrigatórias, nos termos do caput deste artigo:

I – proteção para evitar acesso direto a partes mecânicas rotativas, polias, eixos e outros;

II – proteção para evitar acesso direto a partes energizadas;

III – proteção para evitar acesso direto a superfícies quentes e combustíveis.



Art. 5.º Todos os itens definidos nesta Lei são de obrigatória manutenção continuada para que seja assegurado o seu pleno funcionamento.

Art. 6.º Fica obrigatória a presença de profissional habilitado, com itens e equipamentos de primeiros socorros, em todos os espaços que sejam utilizados para as práticas de atividades e condução de Kart, nos horários de funcionamento e das práticas.

Art. 7.º Caberá aos órgãos competentes de fiscalização as ações para o cumprimento desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.587, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Tony Brito e coautoria Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os órgãos públicos do Estado do Ceará preferencialmente promoverão a divulgação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em seus sítios oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara, mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

Parágrafo único. Deverá constar na divulgação de que trata o caput deste artigo minimamente informações sobre os direitos e as garantias, os benefícios e demais situações jurídicas julgadas cabíveis em favor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.588, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Tony Brito)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Superendividamento do Consumidor no Estado Ceará, a ser realizada anualmente, na Semana do dia 15 de março, Dia Estadual e Mundial do Consumidor.

Parágrafo único. A Semana instituída no caput deste artigo será realizada em conjunto com a Semana Estadual do Consumidor instituída pela Lei n.º 14.168, de 15 de julho de 2008.

Art. 2.º A Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Superendividamento do Consumidor fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.589, 03 de agosto de 2021.

(Autoria: Evandro Leitão)

MODIFICA O ART. 2.º DA LEI Nº10.695, DE 22 DE JULHO DE 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Modifica o art. 2.º, caput, acrescenta o § 1.º e renenumera o parágrafo único da Lei n.º 10.695, de 22 de julho de 1982, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará escolherá o Melhor Empresário do Ano, entre nomes indicados pelos empresários cearenses, por meio de suas entidades de classes, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, mediante deliberação da Mesa Diretora.

§ 1.º Institui o dia 8 de junho como o Dia do Empresário Cearense.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº250, 03 de agosto de 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41.”

§ 1.º Os suplentes substituem os membros do Conselho Superior em suas licenças e afastamentos superiores a 10 (dez) dias, sucedendo-lhes, em caso de vacância.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº34.179, de 02 de agosto de 2021.

REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº29.255, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 29.255, de 09 de abril de 2008, que estabelece uso preferencial de software livre como ferramenta corporativa padrão da execução e gestão da política estadual de tecnologia da informação e comunicação do Poder Executivo estadual; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adoção, por parte dos órgãos e entidades do Governo do Estado, das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC mais vantajosas e que atendam, com melhores níveis de qualidade, aos requisitos técnicos necessários para o fornecimento dos serviços digitais aos cidadãos; CONSIDERANDO que o contexto atual de TIC proporciona a disponibilização diária, no mercado, de várias soluções tecnológicas inovadoras e de baixo custo, e que a limitação ao uso de soluções livres, além de não implicar necessariamente na gratuidade ou vantagem pecuniária da Administração Pública, pode retardar o processo de transformação digital nos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas por meio do programa Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação – HTIC, em conformidade com a Lei n.º 16.727, 26 de dezembro de 2018, alterada pela Lei n.º 16.921, de 08 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Revoga-se o Decreto n.º 29.255, de 09 de abril de 2008.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **



DECRETO Nº34.180, de 02 de agosto de 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº17.178, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, INSTITUI O GRUPO GESTOR E DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO SELO EMPRESA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO as crescentes alterações climáticas no globo e os recentes acordos internacionais das cúpulas e das conferências do clima, fortalecendo a menor emissão de carbono no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância da preservação do Bioma da Caatinga e do Semiárido; CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em promover a integração das atividades produtivas com a preservação do meio ambiente, com suas interligações sociais e econômicas, em prol do desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº17.178, de 15 de janeiro de 2020, que prevê a necessidade de regulamentação dos critérios técnicos e procedimento aplicável para concessão do “Selo Empresa Sustentável”, no Estado do Ceará; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento aplicável para concessão do “Selo Empresa Sustentável”, instituído pela Lei nº17.178, de 15 de janeiro de 2020, consistente na certificação de empresas situadas no Estado do Ceará que desenvolvam boas práticas ambientais, eliminando os desperdícios, com o emprego de tecnologias e metodologias limpas e de reciclagem de insumos, em busca do desenvolvimento sustentável e da proteção do meio ambiente.

Art. 2º O processo de concessão do “Selo Empresa Sustentável” será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente - Sema, por meio de Grupo Gestor, ao qual compete:

I - aprovar as escolhas do “Selo Empresa Sustentável”, em atenção aos propósitos da Lei nº17.178, de 15 de janeiro de 2020;

II - realizar articulação política e institucional necessária ao desenvolvimento e implementação do “Selo Empresa Sustentável”;

III - propor diretrizes para o processo de escolha, observando as condições sanitárias e demais regularizações legais dos empreendimentos a serem laureados;

IV - estabelecer a sistematização do calendário de lançamento das edições do “Selo Empresa Sustentável”;

V - articular a elaboração do plano de comunicação referente ao processo.

§ 1º Integram o Grupo Gestor previsto no caput:

I - 01 (um) representante da Sema;

II - 01 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - Sedet;

IV - 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará-Adece;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda - Sefaz;

VI - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde - Sesa;

VII - 01 (um) representante da Casa Civil.

§ 2º A participação no Grupo Gestor será considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada para qualquer efeito.

Art. 3º A certificação do “Selo Empresa Sustentável” ocorrerá em edições com prazos definidos em calendário a ser divulgado pela SEMA, podendo envolver um ou mais setores da economia.

§ 1º Para receber a Certificação “Selo Empresa Sustentável”, a empresa deverá atender a todos os itens “Obrigatórios” que constam no Formulário de Avaliação.

§ 2º A pontuação total da empresa será obtida a partir do somatório da quantidade de itens “Obrigatórios” e “Opcionais” devidamente atendidos.

§ 3º O atendimento desses itens será aferido mediante documentação comprobatória enviada dentro do prazo estipulado conforme cronograma de regulamento divulgados pela Sema.

Art. 4º Os critérios técnicos específicos para cada edição da certificação e os respectivos procedimentos aplicáveis para obtenção do “Selo Empresa Sustentável” serão estabelecidos em regulamento próprio a ser publicado pela Sema em cada edição.

Art. 5º A Comissão Técnica de Avaliação - CTA, prevista pelo art. 2º, da Lei nº17.178, de 15 de janeiro de 2020, será responsável pela avaliação das empresas requerentes da Certificação “Selo Empresa Sustentável”.

§ 1º A CTA terá como atribuições específicas:

I - elaborar e aprovar os formulários dos setores contemplados na Certificação;

II - elaborar e aprovar os manuais dos setores contemplados na Certificação;

III - elaborar e aprovar o regulamento de cada edição do SES;

IV - aprovar o calendário de cada edição do SES;

V - avaliar os formulários e documentos das empresas inscritas em cada edição;

VI - homologar o resultado da Certificação do SES.

§ 2º Comporá a CTA representantes de diversas instituições a serem designados por portaria do Secretário do Meio Ambiente, nos termos do art. 6º, da Lei nº17.178, de 15 de janeiro de 2020.

§ 3º A CTA poderá convidar outras instituições para participarem das suas atividades, em face da especificidade da demanda.

§ 4º Caso necessário, a CTA poderá criar grupos de trabalho entre seus membros para discutir e deliberar sobre assuntos específicos referentes ao Selo.

§ 5º No desempenho de suas atividades, a CTA, entendendo necessário e com a anuência da Sema, poderá ouvir especialista ou autoridade pública com expertise sobre a matéria analisada.

§ 6º A Sema coordenará as atividades da CTA, agendando suas reuniões e dando-lhe o suporte necessário.

§ 7º A participação na CTA será considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada para qualquer efeito.

Art. 7º Todas as empresas certificadas, além de terem seus nomes divulgados em lista atualizada no site da Sema, receberão o Certificado do SES, podendo, a partir da liberação oficial do resultado final, utilizar a logomarca do SES em seus produtos e material de divulgação.

§ 1º O uso da logomarca do SES será exclusivo das empresas certificadas na edição vigente, acarretando o seu uso ou compartilhamento indevido as sanções previstas em lei.

§ 2º É proibida a utilização da marca do “Selo Empresa Sustentável” para fins político-partidários ou eleitorais.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos critérios que levaram à concessão do Selo, garantido o contraditório e a ampla defesa, a Sema cancelará a certificação e o direito de uso do Selo, removendo o nome da empresa da lista divulgado em seu sítio eletrônico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.181, de 02 de agosto de 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, A ESTRUTURAÇÃO, AS COMPETÊNCIAS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ CONJUCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a criação do Conselho Estadual de Juventude do Estado do Ceará pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, posteriormente alterada pela Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessária regulamentação desse colegiado com visto a conferir efetiva atuação do Conselho junto à juventude do Estado do Ceará, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Estadual de Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará, têm por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas da juventude.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Juventude compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política Estadual de juventude;

II - apoiar a Secretaria do Esporte e Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, de Governos municipais, e com as organizações da sociedade civil;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V - articular-se com os conselhos municipais e com o Conselho Nacional, e outros conselhos setoriais de juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;



VI - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As competências do Conselho Estadual de Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e nas diretrizes da Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações e de suas discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Estadual de Juventude observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, dos processos e das resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, das estruturas, dos compromissos, das finalidades e dos resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Juventude será composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, votados com seus respectivos suplentes, todos detentores de reconhecida atuação na defesa e na promoção dos direitos da juventude, sendo:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelos titulares de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Esporte e Juventude;
- b) Secretaria de Cultura;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- e) Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- f) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- g) Secretaria da Saúde;
- h) Secretaria do Meio Ambiente;
- i) Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- j) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

II - 17 (dezesete) representantes eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte composição de membros por âmbito de atuação:

- a) 02 (dois) representantes da Educação;
- b) 02 (dois) representantes do Esporte;
- c) 01 (um) representante da Cultura;
- d) 01 (um) representante da Saúde;
- e) 02 (dois) representantes do Trabalho e Renda;
- f) 01 (um) representante da Igualdade Étnico-racial;
- g) 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- h) 02 (dois) representantes da Equidade de Gênero;
- i) 02 (dois) representantes do Território e Mobilidade;
- j) 01 (um) representante da Comunicação;
- l) 01 (um) representante das Juventudes Partidárias;
- m) 01 (um) representante da Segurança e Paz.

§ 1º A Assembleia Legislativa do Estado terá assegurada a participação no Conselho através de representante convidado, com direito a voz.

§ 2º Os membros do Conselho não perceberão remuneração e seu exercício será considerada função de relevante interesse público.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de (02) dois anos.

§ 4º Findo o prazo de que trata o § 3º, os titulares e suplentes poderão permanecer no exercício do mandato em caráter pro tempore, até a designação dos novos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil será convocada por comissão eleitoral independente, responsável pela elaboração e pela publicação do edital de eleição no Diário Oficial do Estado, bem como pela condução do processo eleitoral até a posse de todos os membros do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 6º A designação dos representantes a que se refere o inciso III, do art. 4º, deste Decreto, será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará, observando-se, cumulativamente, os seguintes requisitos para sua admissão:

I - ser integrante de entidades que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude;

II - Possuir notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º Caberá à Secretaria do Esporte e Juventude promover a formação da comissão de eleição, que será constituída por cinco membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

I - um representante de gestores municipais de juventude.

II - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, preferencialmente integrante da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - três representantes da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral e seus suplentes exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de trabalho e Comissões.

Art. 8º Compete ao Plenário do Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE:

I - aprovar seu regimento interno;

II - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

III - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CONJUCE referidos no inciso III, do art. 4º;

IV - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE;

V - aprovar anualmente o relatório de atividades do CONJUCE; e

VI - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CONJUCE.

§ 1º As deliberações do Plenário se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE, facultado o convite a outras representações e a personalidades de notório conhecimento na temática proposta e que não tenham assento no CONJUCE.

§ 3º A Secretaria do Esporte e Juventude caberá prover o apoio técnico e administrativo à execução das atividades do CONJUCE e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º São atribuições da Presidente do CONJUCE:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar ao CONJUCE, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CONJUCE; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. O Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de no mínimo, quinze membros titulares, dentre os quais, três deverão ser representantes do Poder Público.

Art. 11. Os conselheiros do Conselho Estadual de Juventude- CONJUCE, observado o disposto no inciso III, do art. 8º, deste Decreto, poderão perder



o mandato antes do prazo de dois anos, nas seguintes hipóteses:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência injustificada em duas reuniões consecutivas do CONJUCE;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro e por decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- V - por requerimento do titular do órgão representado; ou
- VI - pela falta de apresentação de relatórios e prestação de contas, quando as atividades realizadas forem custeadas com recursos de dotações orçamentárias.

Art. 12. Fica facultado ao Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Será expedido pelo CONJUCE aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos de trabalho e nas comissões.

Art. 13. O Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação, em reunião convocada exclusivamente para esse fim, após a qual se providenciará a respectiva publicação do regulamento aprovado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE contemplará as competências de seus membros e o procedimento de indicação de seu Presidente, bem como as atribuições funcionais dos grupos de trabalho e das comissões, sem prejuízo dos demais regimentos necessários ao efetivo desempenho do colegiado.

Art. 14 As despesas operacionais decorrentes do funcionamento do CONJUCE correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria do Esporte e Juventude, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os dispêndios financeiros previstos no caput, deste artigo, dependerá da apresentação anual de plano de trabalho de execução das despesas pretendidas e da sistemática prestações de contas semestral dos recursos aplicados.

Art. 15 As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Juventude - CONJUCE, ad referendum do Plenário.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.182, de 02 de agosto de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº23.157, DE 08 DE ABRIL DE 1994, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 11.411, de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente, c/c art. 259, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 23.157 de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 04 de abril de 2017, que aprova o Regimento interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 231, de 2021, que reformulou a Política Estadual do Meio Ambiente, dando outras providências, dentre as quais a instituição do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA e do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA; CONSIDERANDO o resultado de deliberação constante da Resolução COEMA n.º 08, de 2021, na qual aprovada a alteração da composição do referido Conselho, DECRETA:

Art.1º Buscando conferir efeitos à alteração no Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA aprovada na Resolução/COEMA nº 08, de 01 de julho de 2021, ficam incluídas as alíneas “c” e “f”, respectivamente, nos incisos IV e V do art. 3º, do Decreto nº 23.157, de 08 de abril de 1994, com a seguinte redação:

Art.3º ...

...
IV - Representantes das seguintes entidades ambientalistas:

...

c) Fórum Cearense de Comitês de Bacias Hidrográficas -FCCBH's.

V - Representantes das seguintes universidades:

...

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.183, de 02 de agosto de 2021.

ACRESCE DISPOSITIVO AO DECRETO Nº34.164, DE 15 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 34.164, de 15 de julho de 2021, que versa sobre o Comitê Gestor do Programa de Cooperação Federativa do Estado do Ceará – PCF, segundo os termos da Lei Complementar Estadual n.º 234, de 9 de março de 2021, a qual instituiu ação de fortalecimento no âmbito do citado Programa; CONSIDERANDO a necessidade de promover alteração pontual no Decreto n.º 34.164, de 15 de julho de 2021, prevendo disposição específica sobre a composição do Comitê Gestor do PCF, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º do art. 2º, do Decreto n.º 34.164, de 15 de julho de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 4º O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil poderá indicar, para substituí-lo na titularidade de membro do Conselho Gestor, um dos Secretários Executivos do respectivo órgão ou o titular do cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.184, de 02 de agosto de 2021

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS CONVÊNIOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a realização da 334ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, bem como da 181ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, que introduz alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art. 1.º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual:

I - Acordo de Cooperação Técnica 02/21;

II – Ajustes Sinief 11/21, 12/21, 13/21, 14/21, 15/21, 16/21, 17/21, 18/21, 19/21, 20/21, 21/21;

III- Convênios ICMS 74/21, 75/21, 76/21, 79/21, 80/21, 82/21, 88/21, 93/21, 96/21, 97/21, 98/21, 99/21, 100/21, 101/21, 104/21, 107/21, 109/21, 110/21, 111/21;

IV- Protocolo ICMS 35/21;

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos convênios, após 15 (quinze) dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 36 do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Altera o Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 3 de abril de 2020, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 87.934.675/0001-96, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, de 25 de outubro de 1966) e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

ACORDO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Acordo de Cooperação Técnica 01/20, de 03 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput da cláusula primeira:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/RS, dos serviços de processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos e do uso do aplicativo Menor Preço Brasil (MPB), denominado sistema "SEFAZ VIRTUAL", a seguir relacionados:

	DOCUMENTOS AUTORIZADOS	MODELO	AJUSTE SINIEF
1	Nota Fiscal Eletrônica	55	07/2005
2	Conhecimento de Transporte Eletrônico	57	09/2007
3	Bilhete de Passagem Eletrônico	63	01/2017
4	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	65	19/2016
5	Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica	66	01/2019
6	Conhecimento de Transporte Eletrônico Outros Serviços	67	09/2007
	DISPONIBILIZAÇÃO APLICATIVO	CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/19	
1	Menor Preço Brasil		27/09/2019

"

II – o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

1. TABELA DE INVESTIMENTOS E DESPESAS PREVISTAS PARA 2022 (Valores em R\$)

INVESTIMENTOS		2022
Infra Banco de Dados		3.682.200
Backup (Fitas/Drives LTO)		1.181.000
Backup (Storage / VTL)		2.000.000
Backup Witness (Azure)		1.200
Servidores BD - renovação		500.000
Infra de Rede - Ativos de Comunicação		5.320.000
Balancedores de Carga - AX		1.200.000
Balancedores de Carga -TH (Renovação)		360.000
Roteador Internet		360.000
Router Switches (renovação)		480.000
Router Switches Core - módulos		640.000
Router Switches - Core (renovação) 2		360.000
Servidores DNS		120.000
Switch SAN		1.500.000
Cabeamento		300.000
Infra de Rede - Ativos de Segurança		240.000
DDOS		0
Firewall		0
Firewal 2 (Renovação)		240.000
Infra Servidores de Aplicação		3.250.000
Blades, enclosures, racks		3.000.000
Blades, enclosures, racks (Renovação)		250.000
Licenciamento		653.556
SQL / Servidores		653.556
Gestão do Ambiente		8.438.520
Desenvolvimento de Sistemas		4.538.477
Operação e Monitoria		1.188.364
Serviços de Infraestrutura		2.711.680
Serviços Especializados		1.892.813
Manutenção Sala-Cofre SEFAZ		692.813
Suporte Especializados MS Premier		1.000.000
Monitoria Automatizada		200.000
Infra Datacenter		200.000
UPS/Baterias		200.000
Total investimentos no ano		23.677.088
Saldo em caixa		-3.388.423
Saldo mínimo para fluxo de caixa		1.000.000
Fundo para investimentos emergenciais		1.000.000
Recursos necessários para 2022 - GERAL		22.288.665
*Média histórica de inadimplência até 2020 (8,2/(72,6+18,7 -8,2))		9,88%
Projeção de inadimplência para 2022 pela média histórica		2.201.620
Total Geral sem o Menor Preço Brasil		24.490.285
Operação Menor Preço Brasil		1.381.493
*Média histórica de inadimplência até 2020 (7,7/(69-7,7))		12,50%
Projeção de inadimplência para 2022 para o MPB		172.636
TOTAL NECESSÁRIO PARA 2022 - SOMENTE MPB		1.554.129
TOTAL GERAL		26.044.414

2. TABELA DE RESUMO DE DOCUMENTOS AUTORIZADOS POR TIPO E UF E DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR ANUAL

UF	DOCUMENTOS AUTORIZADOS NA SVRS POR TIPO E POR UF (UNIDADE = 1.000)						% DF-E RATEIO -GERAL	RESSARCIMENTO ANUAL - GERAL	NFC-E PARTICIPANTES MPB (UNIDADE = 1000)	% NFC-E RATEIO - MPB	RESSARCIMENTO ANUAL - MPB	RESSARCIMENTO ANUAL - TOTAL
	NFC-E:	NF-E:	CT-E:	CT-E OS:	BP-E:	TOTAL:						
AC	55.338	5.211	173	2	157	60.882	0,58%	RS 529.957	55.338	0,72%	RS 48.176	RS 578.133
AL	210.101	17.803	1.557	3	252	229.717	2,17%	RS 764.787	210.101	2,74%	RS 67.005	RS 831.792
AM	0	0	2.607	3	568	3.178	0,03%	RS 449.698	0	0,00%	RS 0	RS 449.698
AP	35.181	4.042	0	0	45	39.269	0,37%	RS 499.896	35.181	0,46%	RS 45.724	RS 545.619



DOCUMENTOS AUTORIZADOS NA SVRS POR TIPO E POR UF (UNIDADE = 1.000)							% DF-E RATEIO -GERAL	RESSARCIMENTO ANUAL - GERAL	NFC-E PARTICIPANTES MPB (UNIDADE = 1000)	% NFC-E RATEIO - MPB	RESSARCIMENTO ANUAL - MPB	RESSARCIMENTO ANUAL - TOTAL
UF	NFC-E:	NF-E:	CT-E:	CT-E OS:	BP-E:	TOTAL:						
BA	1.023.648	0	18.086	35	10.542	1.052.311	9,96%	R\$ 1.908.919	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 1.908.919
CE	0	0	9.473	6	6.955	16.435	0,16%	R\$ 468.137	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 468.137
DF	520.879	59.222	3.025	9	1.037	584.171	5,53%	R\$ 1.257.792	520.879	6,80%	R\$ 104.814	R\$ 1.362.606
ES	516.975	76.304	24.891	42	11.524	629.736	5,96%	R\$ 1.321.167	516.975	6,74%	R\$ 104.339	R\$ 1.425.506
GO	0	0	14.338	31	3.706	18.075	0,17%	R\$ 470.418	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 470.418
MA	276.001	0	2.819	4	1.950	280.773	2,66%	R\$ 835.800	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 835.800
PA	474.986	42.172	7.173	16	3.397	527.743	5,00%	R\$ 1.179.307	474.986	6,20%	R\$ 99.231	R\$ 1.278.538
PB	308.450	33.140	4.929	5	4.333	350.857	3,32%	R\$ 933.279	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 933.279
PE	835.430	0	0	0	1.599	837.029	7,92%	R\$ 1.609.488	835.430	10,90%	R\$ 143.082	R\$ 1.752.570
PI	159.722	19.354	1.219	3	1.184	181.482	1,72%	R\$ 697.698	159.722	2,08%	R\$ 60.875	R\$ 758.573
RJ	2.353.594	191.504	44.701	75	12.778	2.602.653	24,64%	R\$ 4.065.262	2.353.594	30,71%	R\$ 327.783	R\$ 4.393.046
RN	302.311	24.505	2.325	4	266	329.411	3,12%	R\$ 903.449	302.311	3,94%	R\$ 78.223	R\$ 981.672
RO	181.819	20.415	1.881	6	1.760	205.881	1,95%	R\$ 731.635	181.819	2,37%	R\$ 63.564	R\$ 795.198
RR	56.332	3.614	0	0	203	60.150	0,57%	R\$ 528.939	56.332	0,73%	R\$ 48.297	R\$ 577.236
RS	1.663.583	236.348	42.414	147	18.707	1.961.198	18,56%	R\$ 3.173.074	1.663.583	21,70%	R\$ 243.836	R\$ 3.416.910
SC	210	208.574	50.513	80	0	259.377	2,46%	R\$ 806.041	0	0,00%	R\$ 0	R\$ 806.041
SE	150.778	15.356	1.329	2	749	168.214	1,59%	R\$ 679.244	150.778	1,97%	R\$ 59.787	R\$ 739.031
TO	147.544	15.505	1.485	3	1.560	166.097	1,57%	R\$ 676.299	147.544	1,93%	R\$ 59.394	R\$ 735.693
TOTAL:	9.272.882	973.068	234.938	475	83.273	10.564.637	100%	R\$ 24.490.285	7.664.574	100%	R\$ 1.554.129	R\$ 26.044.414

Observação 1: UF=PA iniciou na NF-e a partir de 02/09/2019

Observação 2: A parte fixa do rateio equivalente a 40% das despesas, no caso GERAL, corresponde ao valor de R\$ 445.278 (= R\$ 24.490.285 * 0,4 ÷ 22), e o valor correspondente a parte variável é proporcional ao percentual de volume de documentos autorizados por UF.

A parte fixa do rateio equivalente a 40% das despesas, no caso do MPB, corresponde ao valor de R\$ 41.443 (=R\$ 1.554.129 * 0,4 ÷ 15) e o valor correspondente à parte variável é proporcional ao percentual de volume de NFC-e autorizadas por cada UF participante do MPB.

3. TABELA DE VALORES DE RESSARCIMENTO ANUAL E TRIMESTRAL POR UF:

UF	VALOR ANUAL	VALOR TRIMESTRAL
AC	R\$ 578.133	R\$ 144.533
AL	R\$ 831.792	R\$ 207.948
AM	R\$ 449.698	R\$ 112.424
AP	R\$ 545.619	R\$ 136.405
BA	R\$ 1.908.919	R\$ 477.230
CE	R\$ 468.137	R\$ 117.034
DF	R\$ 1.362.606	R\$ 340.651
ES	R\$ 1.425.506	R\$ 356.377
GO	R\$ 470.418	R\$ 117.604
MA	R\$ 835.800	R\$ 208.950
PA	R\$ 1.278.538	R\$ 319.634
PB	R\$ 933.279	R\$ 233.320
PE	R\$ 1.752.570	R\$ 438.143
PI	R\$ 758.573	R\$ 189.643
RJ	R\$ 4.393.046	R\$ 1.098.261
RN	R\$ 981.672	R\$ 245.418
RO	R\$ 795.198	R\$ 198.800
RR	R\$ 577.236	R\$ 144.309
RS	R\$ 3.416.910	R\$ 854.227
SC	R\$ 806.041	R\$ 201.510
SE	R\$ 739.031	R\$ 184.758
TO	R\$ 735.693	R\$ 183.923

Cláusula segunda O § 7º fica incluído na cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica 01/20 com a seguinte redação:

“§ 7º Os recursos necessários para a recepção e tratamento de documentos fiscais eletrônicos recebidos pela SVRS de Sefaz autorizadora com vistas a atender outros Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz ou pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - Comsefaz não integram os valores de que trata o § 4º.”

Cláusula terceira Este acordo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF 11/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 10.06.21

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 334ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso VI fica acrescido ao § 1º da cláusula décima segunda-A do Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“VI – Eventos da Sefaz Virtual do Estado da Bahia - SVBA, de uso dos signatários do Acordo de Cooperação 01/2018.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil – José Barros Tostes Neto, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.



AJUSTE SINIEF Nº 12, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº 11/19, que altera o Convênio S/Nº, de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso I da cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 11, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “I - de 03 de abril de 2023, em relação aos incisos I e III da cláusula primeira e ao inciso II da cláusula segunda deste ajuste;”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº 13, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº 15/20, que dispõe sobre os procedimentos relativos às operações internas e interestaduais, com bens do ativo imobilizado, e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula terceira-A fica acrescida ao Ajuste SINIEF nº 15, de 30 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Cláusula terceira-A Na movimentação de partes e peças e materiais, conforme o disposto na cláusula segunda deste ajuste, a NF-e terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº14, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº 01/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 1, de 05 de abril de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso II do § 1º da cláusula décima primeira:

“II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF3e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua circunscrição as NF3e geradas em contingência;”;

II – a cláusula décima nona-A :

“Cláusula décima nona-A Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista na cláusula primeira deste ajuste, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Para os Estados de Minas Gerais e São Paulo, a data de obrigatoriedade prevista no caput desta cláusula será 1º de setembro de 2022.”.

Cláusula segunda O § 4º fica acrescido à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 01/19 com a seguinte redação:

“§ 4º No caso em que o emissor realizar emissão da NF3e e a respectiva impressão do DANF3E, por meio de equipamento móvel, no próprio local da efetiva leitura, deverá também operar em contingência onde não houver conexão com o sistema autorizador, transmitindo a NF3e gerada em contingência, assim que houver condições técnicas.”.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I – na data da sua publicação no Diário Oficial da União, em relação ao inciso II da cláusula primeira.

II - a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº15, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº3/18 que concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestações de serviços de transporte de gás natural por meio de gasoduto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, e no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O período transitório previsto no caput desta cláusula será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação do Ato



COTEPE/ICMS previsto no § 5º da cláusula segunda deste ajuste.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº11/11, que estabelece disciplina relacionada com as operações de retorno simbólico e novo faturamento de veículos autopropulsados, máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores, na forma que específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula primeira-B do Ajuste SINIEF nº 11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira-B Para os efeitos deste ajuste, a emissão da NF-e do novo faturamento deverá respeitar os seguintes prazos máximos contados da emissão da NF-e que documentou a remessa inicial:

I – de 90 (noventa) dias para os veículos autopropulsados previsto no “caput” da cláusula primeira;

II – de 180 (cento e oitenta) dias para máquinas, plantadeiras, colheitadeiras, implementos, plataformas, e pulverizadores relacionados no Anexo Único deste ajuste.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº17, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº19/19, que altera o Ajuste SINIEF nº 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula segunda do Ajuste SINIEF nº 19, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 05 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Para os Estados de Minas Gerais e Paraná e o Distrito Federal este ajuste produzirá efeitos em data a ser definida por ato específico publicado pelo poder executivo das referidas unidades federadas.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº18, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº16/20, que altera o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, e o Ajuste SINIEF nº27/19, de 13 de dezembro de 2019.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso II da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 16, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - a partir de 03 de abril de 2023, em relação aos demais dispositivos.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº 19, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Dispõe sobre a prorrogação de exigência de atos praticados nos termos do Ajuste SINIEF nº07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada



em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso XI da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, passa a produzir efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

Cláusula segunda Não será exigida a informação prevista no inciso XI da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 7/05, no período de 05 de abril de 2021 até a data do início de vigência deste ajuste.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº20, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Dispõe sobre a prorrogação de exigência de atos praticados nos termos do Ajuste SINIEF nº19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso XII da cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 19, de 09 de dezembro de 2016, passa a produzir efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

Cláusula segunda Não será exigida a informação prevista no inciso XII da cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 19/16, no período de 05 de abril de 2021 até a data do início de vigência deste ajuste.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº21, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 12.07.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº14/19, que altera o Ajuste nº 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso I da cláusula quarta do Ajuste SINIEF nº 14, de 05 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - de 03 de abril de 2023, em relação à alínea “c” do inciso I da cláusula primeira e à cláusula terceira deste ajuste;”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União; produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

AJUSTE SINIEF Nº22, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 13.07.2021

Disciplina procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização das diferenças de preço ou quantidade de gás natural processado e não processado nas operações ocorridas por meio de modal dutoviário e revoga o Ajuste SINIEF nº16/14.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, e no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Este ajuste disciplina os procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização de diferenças no preço ou na quantidade de gás natural, em operações internas e interestaduais, transportados via modal dutoviário.

Parágrafo único. O disposto neste ajuste aplica-se ao gás natural processado e não processado, assim definidos:

I - gás natural processado: gás natural nacional ou importado que tenha passado pelo processamento e cuja qualidade atenda às especificações da regulamentação pertinente;

II - gás natural não processado: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, que não tenha passado pelo processamento e cuja qualidade não atenda às especificações da regulamentação pertinente.

Cláusula segunda Nas operações de circulação e prestação de serviço de transporte de gás natural por gasoduto, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - e o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - poderão ser emitidos mensalmente, de forma englobada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, devendo constar como data de emissão e de saídas aquelas do mês de competência das operações.

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido por obrigação própria e o ICMS devido por substituição tributária - ICMS-ST - deverão ser recolhidos na data prevista na legislação de cada unidade federada;

II - nas operações cujas NF-e e CT-e sejam emitidos até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do real fornecimento, quando não for possível a emissão das NF-e e CT-e indicando a data de emissão e data de saída no mês de competência o contribuinte deverá:

a) consignar no campo “informações Complementares” a seguinte expressão: “Gás natural fornecido/transportado no mês __/__, com imposto recolhido na competência da entrega do produto, por ajuste nos respectivos campos de valores, extra apuração da Guia de Informação e Apuração - GIA - e



Escrituração Fiscal Digital - EFD. O destinatário poderá se creditar do ICMS no mês de entrada do produto.”;

- b) proceder com ajuste, a título de extra lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS - “Outros Débitos” de forma a pagar o imposto devido pelas operações de saída e transporte de gás natural na data de vencimento do ICMS relativa aos fatos geradores ocorridos no mês do real fornecimento;
- c) no mês de emissão da NF-e e do CT-e, para evitar duplicidade, proceder com ajuste a título de extra lançamento no campo “Estorno de débitos” contendo o mesmo valor escriturado no campo “Outros Débitos do mês anterior”.

Cláusula terceira Na eventual impossibilidade de apurar com precisão a quantidade de gás natural movimentada, fica autorizada a emissão de NF-e e CT-e complementares e recolhimento do ICMS, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia específica, sem encargos, observado o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do total das operações do período de apuração.

Cláusula quarta Na hipótese de ocorrer a emissão da NF-e com valor superior ao efetivamente devido nas operações internas e interestaduais com gás natural transportado via modal dutoviário o estabelecimento destinatário emitirá NF-e de devolução simbólica de retorno da diferença, no período de apuração do imposto em que tenha sido emitida a NF-e originária.

Parágrafo único. A NF-e de que trata o “caput” deverá, além dos demais requisitos, conter as seguintes indicações:

- I - como natureza da operação: “devolução simbólica”;
- II - o valor correspondente ao preço da mercadoria;
- III - o destaque do valor do ICMS próprio e do ICMS-ST, quando devidos;
- IV - a chave de acesso da NF-e originária, referenciada no campo respectivo;
- V - Código Fiscal de Operações e de Prestações - CFOP: 5.949 ou 6.949, conforme o caso;
- VI - no campo Informações Complementares:

- a) a descrição do motivo que ensejou a diferença de valores;
- b) a seguinte expressão: “NF-e de devolução simbólica emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº 12/21.”.

Cláusula quinta Na hipótese do disposto na cláusula quarta, se o destinatário não efetuar a regularização dentro do período de apuração, poderá emitir a NF-e de devolução simbólica, até o último dia do sexto mês subsequente ao da data da emissão da NF-e originária, devendo:

I - nos casos em que tenha se apropriado do crédito relativo ao imposto destacado a maior na NF-e originária:

- a) recolher o imposto devido por meio de documento de arrecadação distinto, indicando referência à NF-e de devolução simbólica;
- b) informar na NF-e de devolução simbólica, além das informações previstas no parágrafo único da cláusula quarta, a seguinte expressão no campo

de Informações Complementares: “Imposto recolhido por meio de documento de arrecadação distinto, em ___/___/___”;

c) estornar na escrituração fiscal no livro RAICMS, o débito do imposto destacado da NF-e de devolução simbólica referente à parcela do ICMS recolhido no referido documento de arrecadação;

II - nos casos em que não se tenha apropriado do crédito relativo ao imposto destacado a maior na nota fiscal originária:

a) informar na NF-e de devolução simbólica, além das informações previstas no parágrafo único da cláusula quarta, a seguinte expressão no campo de Informações Complementares: “A NF-e originária nº ___, série ___, foi escriturada sem o crédito a maior do ICMS”;

b) estornar na escrituração fiscal no livro RAICMS, o débito de imposto destacado da NF-e de devolução simbólica.

Cláusula sexta A NF-e de devolução simbólica será registrada pelo emitente da NF-e originária, no Livro Registro de Entradas, com utilização das colunas “Operações com Crédito do Imposto”.

Cláusula sétima Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte de gás natural pelo modal dutoviário, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores parciais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo o documento ser enviado ao transportador; ou;

b) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo o documento ser enviada ao transportador;

c) após receber os documentos referidos na alínea “a” ou “b”, o transportador deverá escriturar a nota fiscal de anulação de serviço de transporte no livro Registro de Entradas;

d) no caso de receber o documento referido na alínea “b”, o transportador emitirá um CT-e substituto, se aplicável, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e nº ___ de ___/___/___, em virtude de (especificar o motivo do erro)”;

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea “a”, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os valores parciais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea “b”, o transportador deverá escriturar o CT-e de anulação no livro Registro de Entradas;

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento previsto no inciso XV do § 1º da cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF nº 9, de 25 de outubro de 2007 - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação do serviço descrita no CT-e não foi descrita conforme o acordado;

b) após o registro do evento referido na alínea “a”, o transportador emitirá um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os valores parciais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea “b”, o transportador deverá escriturar o CT-e de anulação no livro Registro de Entradas.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto nesta cláusula somente após a escrituração da NF-e ou CT-e de anulação de serviço de transporte, observada a legislação de cada unidade federada.

§ 2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do “caput”, substituindo-se a declaração prevista na alínea “a” por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo “Informações Adicionais”, a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e emitido com erro.

§ 3º O disposto nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação, que não poderá ser cancelado.

§ 5º O prazo para autorização da nota fiscal de anulação de serviço de transporte e do CT-e de anulação, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro de um dos eventos citados no inciso III, alínea “a”, será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada no inciso II, alínea “a”, poderá registrar o evento relacionado no inciso III, alínea “a”.

Cláusula oitava Para a alteração de tomador de serviço informado indevidamente no CT-e da prestação de serviço de transporte de gás natural pelo modal dutoviário, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, deverá ser observado:

I - o tomador indicado no CT-e original deverá registrar o evento previsto no inciso XV do § 1º da cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF nº 9/07;

II - após o registro do evento referido no inciso I, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

III - após a emissão do documento referido no inciso II, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e nº ___ de ___/___/___ em virtude de tomador informado erroneamente”.

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto nesta cláusula somente após a emissão do CT-e substituto, observada a legislação de cada unidade federada.

§ 2º O disposto nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 3º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 4º O prazo para registro do evento citado no inciso I do “caput” desta cláusula será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da autorização



de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e substituto e do CT-e de anulação será de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser diverso do consignado no CT-e original, desde que o estabelecimento tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor.

§ 7º Além do disposto no § 4º, o tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser um estabelecimento diverso do anteriormente indicado, desde que pertencente a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor no CT-e original, e desde que localizado na mesma unidade federada do tomador original.

Cláusula nona O transportador que tiver optado pelo crédito de ICMS presumido de que trata o Convênio ICMS nº 106, de 13 de dezembro de 1996, excepcionalmente neste caso ao escriturar a nota fiscal de anulação emitida pelo tomador de serviço ou o CT-e de anulação, deverá utilizar-se do crédito destacado no documento, mas estornar 20% (vinte por cento) deste, lançando o valor em "outros débitos", para refletir o efeito líquido da operação anterior.

Cláusula décima O Ajuste SINIEF nº 16, de 26 de agosto de 2014, fica revogado.

Cláusula décima primeira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil – Adriano Pereira Subirá, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 74/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os itens 11.0 e 12.0 do Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01
12.0	03.012.0	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01

II - os itens 2.0, 3.0, 4.0 e 6.0 do Anexo XII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes

III – do Anexo XXVII:

a) o item 11.0 em "BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII":

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01

b) - os itens 1 e 3 em "DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII":

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
3	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 142/18, com as seguintes redações:

I – os itens 12.1, 21.5, 21.6, 22.5 e 22.6 ao Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens

II - os itens 43 e 44 em "BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
44	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens



Cláusula terceira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18 ficam revogados:

I – item 10.3 do Anexo IV;

II – item 36 em “BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII” do Anexo XXVII.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente, em relação ao inciso II e à alínea “b” do inciso III da cláusula primeira;

II - partir de 1ª de junho de 2021, em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 75/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 02 de março de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
51	9018.90.95	Clipe venoso
54	9018.90.99	Conjunto de circulação assistida; equipo cassette.
191	9021.90.12	Stent vascular
197	9021.90.12	Espiral para embolização

”.

Cláusula segunda A cláusula terceira-A fica acrescida ao Convênio ICMS 01/99 com a seguinte redação:

“Cláusula terceira-A Os benefícios previstos neste convênio, em relação ao item 54, aplicam-se aos Estados de Goiás, São Paulo e Paraná nos termos vigentes em 30 de novembro de 2020.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União:

I - retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021, em relação aos itens 51, 191 e 197 da cláusula primeira;

II - produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação, em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 76/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Altera o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira-A do Convênio ICMS 134/16, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os arquivos contendo as informações a partir 1º de agosto de 2020 até 30 de novembro de 2021 deverão ser enviados até o dia 31 de dezembro de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.”.

Cláusula segunda Os §§ 4º e 5º ficam acrescidos à cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, com as seguintes redações:

“§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este convênio a partir do movimento de novembro de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 5º As transações realizadas via PIX deverão ser enviadas de forma retroativa, desde o início dos serviços desse meio de pagamento.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 79/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Dispõe sobre a adesão dos Estado de Goiás e Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS 52/20, de 30 de julho de 2020.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 52/20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,



Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações com o medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparovect-xioi), classificado no código 3002.90.92 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 80/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Altera o Convênio ICMS 85/09, que uniformiza procedimentos para cobrança do ICMS na entrada de bens ou mercadorias estrangeiros no país.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 6º fica acrescido à cláusula terceira do Convênio ICMS 85/09, de 25 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“§ 6º Fica autorizada a dispensa da assinatura digital na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, mencionada no § 5º desta cláusula, ao Estado de Minas Gerais.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 82/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba e Roraima e altera o Convênio ICMS 79/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados da Bahia, Paraíba e Roraima ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS 79/19, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS 79/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Roraima e Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em até 80% (oitenta por cento) nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS 88/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás e Piauí às disposições da cláusula terceira e altera o Convênio ICMS 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás e Piauí ficam incluídos nas disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda O caput da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira Ficam os Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina autorizados a instituir Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, para segmentos varejistas, com dispensa de pagamento do imposto correspondente à complementação do ICMS retido por substituição tributária, nos casos em que o preço praticado na operação a consumidor final for superior a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.



CONVÊNIO ICMS 93/21, DE 31 DE MAIO DE 2021

Publicado no DOU de 01.06.21

Dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso ao § 5º da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS 18/03, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 334ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Mato Grosso incluído no § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003.

Cláusula segunda O § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 18/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba, Mato Grosso, Minas Gerais e Tocantins autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Celino Cesario Moura, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 96, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS nº190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reconstituições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feito até 31 de julho de 2021, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da identificação dos atos normativos objeto da solicitação, na forma do modelo constante no Anexo Único deste convênio.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 97, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS nº87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 162 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90

Cláusula segunda Os itens 236 e 237 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02, com as seguintes redações:“

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (30 mg/ml) Emicizumabe - 60 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,4 ML - Solução Injetável (150 mg/ml) Emicizumabe - 105 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 0,7 ML - Solução Injetável (150 mg/ml) Emicizumabe - 150 MG SOL INJ SC CT 1 FA VD TRANS X 1 ML - Solução Injetável (150 mg/ml)	3002.15.90

Cláusula terceira As cláusulas primeira-A e primeira-B do Convênio ICMS nº 87/02 ficam revogadas.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I – na data da publicação da ratificação nacional, em relação à cláusula primeira;

II - a partir de 1º de janeiro de 2022, em relação aos demais dispositivos.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 98, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

ALTERA O CONVÊNIO ICMS Nº140/01, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso VI da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



“VI - à base de cloridrato de erlotinibe - NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68;”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 99, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS nº10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10, de 15 de março de 2002, com as seguintes redações:

I - o item 14 na alínea “c” do inciso I:

“14 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, 3004.90.68.”;

II - o item 15 na alínea “b” do inciso II:

“15 - Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina, 3004.90.68.”.

Cláusula segunda O item 31 da alínea “a” do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10/02 fica revogado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 100, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações com princípio ativo e medicamento relacionados no Anexo Único, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

§ 1º A aplicação do disposto no “caput” fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º As unidades federadas ficam autorizadas a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

§ 3º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	NCM MEDICAMENTO
1	Risdiplam	0,75 mg/mL x 80 mL – pó para solução oral	3003.90.99 3004.90.99

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº101, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS Nº18/03, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 18, de 04 de abril de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

“Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.”;

II – da cláusula primeira:

a) o “caput”;

“Cláusula primeira Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - as saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.”;

b) o § 1º:

“§ 1º As mercadorias doadas ou adquiridas na forma deste convênio, bem assim como as operações consequentes, devem ser perfeitamente identificadas em documento fiscal como “Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.”;

c) o § 4º:

“§ 4º O disposto nesta cláusula aplica-se, também, às saídas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrado com o Ministério da Cidadania.”;

d) o § 5º:

“§ 5º Ficam os Estados do Amazonas, Bahia, Paraíba, Minas Gerais e Tocantins autorizados a conceder isenção nas saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas pelo Ministério da Cidadania, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme termo de adesão ou convênio firmado com órgãos da administração pública estadual ou municipal direta e indireta.”

Cláusula segunda A cláusula primeira-A fica acrescida ao Convênio ICMS nº 18/03 com a seguinte redação:

“Cláusula primeira-A A prestação de contas com dados da quantidade de alimentos adquiridos e de entidades beneficiadas com as ações dos Programas beneficiários da isenção prevista nesse convênio serão encaminhadas anualmente ao CONFAZ pelo Ministério da Cidadania.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 104, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS nº100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único fica acrescido à cláusula terceira-A do Convênio ICMS nº 100, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação: “Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I estende-se:

I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.”

Cláusula segunda O § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 100/97 fica revogado.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 107, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul da cláusula primeira e altera o Convênio ICMS nº 99/18, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica excluído da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 99, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 99/18 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:

“Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas e interestaduais com produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como resíduos com destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.”;

II - a cláusula segunda:

“Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas do serviço de transporte relativos às operações de que trata a cláusula primeira deste convênio.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº109, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS nº 220/19, que altera o Convênio 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula quarta do Convênio ICMS nº 220, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula quarta O disposto neste convênio não se aplica aos Estados de Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul e ao Distrito Federal.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 110, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio AE nº9/72, que disciplina o procedimento para exame e concessão de regimes especiais para a emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por meio de processamento eletrônico de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio AE nº 9, de 22 de novembro de 1972, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o artigo 1º:

“Artigo 1º O pedido de concessão de regime especial, devidamente instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, será apresentado, pelo estabelecimento matriz, ao órgão do fisco estadual que o jurisdiciona.

Parágrafo único. Quando a empresa requerente declarar que o regime especial pleiteado abrange operações tributadas pelo Imposto sobre Produtos Industrializados, o órgão do fisco estadual encaminhará o pedido, desde que favorável à sua concessão, à Receita Federal do Brasil.”;

II – o artigo 9º:

“Artigo 9º A Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal baixarão as normas complementares, reguladoras de aplicação dos procedimentos e medidas ora estabelecidas.”.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio AE nº 9/72 com as seguintes redações:

I - os §§ 2º e 3º ao artigo 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, caso a Receita Federal do Brasil não se manifeste no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu recebimento, o fisco estadual poderá dar andamento à avaliação do pedido do regime especial, independentemente de manifestação daquele órgão federal.

§ 3º No decurso do prazo do § 2º, a Receita Federal do Brasil poderá comunicar aos fiscos estaduais, que prorrogará a análise dos pedidos de autorização e alteração por mais noventa dias, hipótese em que o fisco estadual somente deliberará de forma independente após a prorrogação.”;

II - o artigo 10-A:

“Artigo 10-A Os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo e o Distrito Federal ficam excluídos das disposições deste convênio.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 111, DE 08 DE JULHO DE 2021

Publicado no DOU de 09.07.21

Altera o Convênio ICMS nº 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este convênio a partir do movimento de janeiro de 2022, até o dia 28 de fevereiro de 2022. O envio dos arquivos dos meses subsequentes obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Bruno Funchal, em exercício; Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Amazonas – Dario José Braga Paim, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Abílio Xavier de Almeida Neto, Piauí – Gardênia Maria Braga, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Alvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Tomás Bruginiski de Paula, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 05 DE JULHO DE 2021

publicação no DOU de 09.07.2021

Altera o Protocolo ICMS nº 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 26, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados na cláusula primeira.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



DECRETO Nº34.185, de 03 de agosto de 2021.

CRIA O CONSELHO CIENTÍFICO E CULTURAL DA CHAPADA DO ARARIPE - PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 233, inciso I, e 259, da Constituição do Estado, que dispõem, respectivamente, sobre o dever do Estado de defender e valorizar o patrimônio cultural cearense e de preservar e defender o meio ambiente equilibrado, preservando os bens culturais materiais, imateriais e naturais, protegidos pelo art. 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os preceitos da Convenção de 1972, da UNESCO, que trata da proteção do patrimônio mundial, cultural e natural; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, tendo como um dos eixos a preservação do patrimônio cultural cearense; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.341, de 11 de novembro de 2019, que criou o Comitê Consultivo Intersetorial da Chapada do Araripe - Patrimônio da Humanidade; e CONSIDERANDO, ainda, a importância de subsidiar a solicitação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) da inscrição da Chapada do Araripe na Lista Indicativa Brasileira, com posterior apresentação à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) da candidatura da Chapada do Araripe como patrimônio cultural e natural da humanidade, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Científico e Cultural da Chapada do Araripe - Patrimônio da Humanidade, com o objetivo de assessoramento estratégico e técnico dos trabalhos e pro-duções desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa do Dossiê, auxiliando a apreciação de solici-tações de apoio ao desenvolvimento da produção do Dossiê.

Art. 2º O Conselho Científico e Cultural será formado pelos seguintes pesquisadores e profissionais de reconhecida competência na área do patrimônio cultural e natural, cujos minicurrículos seguem no Anexo Único deste Decreto:

- I - Ailton Alves Lacerda Krenac;
- II - Ana Paula Amendoeira;
- III - Antônio Gilberto Ramos Nogueira;
- IV - Antonio Renato Soares de Casimiro;
- V - Antonio Rosemberg de Moura;
- VI - Artur Agostinho Sá;
- VII - Asmae Bouaouinate;
- VIII - Azis Bentaleb;
- IX - Carlos Alberto Etchevarne;
- X - Cláudia Sousa Leitão;
- XI - Cristina Souza Santos Maseda;
- XII - Dulce Maria Bernarda Delgado Elías;
- XIII - Espedito Velloso de Carvalho;
- XIV - Fabiano dos Santos;
- XV - Francisco Alemberg de Souza Lima;
- XVI - Francisco do O' de Lima Júnior;
- XVII - Francisco Reginaldo de Sá Menezes;
- XVIII - Gilberto Passos Gil Moreira;
- XIX - Heitor Feitosa Macêdo;
- XX - João Luis Silva Ferreira;
- XXI - José Luís Palácio Prieto;
- XXII - José Patrício Pereira Melo;
- XXIII - Jurema de Sousa Machado;
- XXIV - Luiz Gastão Bittencourt;
- XXV - Maria Conceição Lopes;
- XXVI - Maria Conceição Soares Meneses Lage;
- XXVII - Marcelo Rosenbaum;
- XXVIII - Miguel Arraes de Alencar Filho;
- XXIX - Raimundo Oswald Cavalcante Barroso;
- XXX - Ronaldo Correia de Brito;
- XXXI - Ronaldo Moreira Fraga;
- XXXII - Rosiane Bezerra de Oliveira;
- XXXIII - Susana Gómez Martinez;
- XXXIV - Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno;
- XXXV - Tiago Sobreira de Santana;
- XXXVI - Weber Andrade de Girão e Silva.

Art. 3º O Conselho Científico e Cultural da Chapada do Araripe - Patrimônio da Humanidade, criado por este Decreto, poderá convidar representantes de outras instituições para contribuir nas discussões e auxiliar em suas decisões.

§ 1º Na estrutura do Conselho fica criada a função de Presidente, competente para acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas aos seus objetivos.

§ 2º O Conselho poderá estabelecer regimento interno elaborado de forma participativa por seus membros.

§ 3º Os trabalhos do Conselho terá prazo de duração de 1 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.

§ 4º A participação como membro do Conselho Científico e Cultural da Chapada do Araripe - Patrimônio da Humanidade não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as dis-posições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº34.185, 03 DE AGOSTO DE 2021

MINICURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO CIENTÍFICO E CULTURAL DA CHAPADA DO ARARIPE – PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE

I - AILTON ALVES LACERDA KRENAC: Ailton Alves Lacerda Krenak, mais conhecido como Ailton Krenak (Minas Gerais, 29 de setembro de 1953), é um líder indígena, ambientalista, filósofo, poeta e escritor brasileiro da etnia indígena crenaque. Ailton é também professor Honoris Causa pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e é considerado uma das maiores lideranças do movimento indígena brasileiro, possuindo reconhecimento internacional. Nasceu em 1953 no estado de Minas Gerais, na região do Médio Rio Doce. Aos dezessete anos de idade, mudou-se com sua família para o estado do Paraná, onde se alfabetizou e se tornou produtor gráfico e jornalista. Na década de 1980, passou a dedicar-se exclusivamente ao movimento indígena. Em 1985, fundou a organização não governamental Núcleo de Cultura Indígena, que visa a promover a cultura indígena. Teve emenda popular assegurando sua participação no Congresso Nacional do Brasil para o processo constituinte em 1986.

II - Me. ANA PAULA AMENDOEIRA: Mestre em Recuperação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico pela Universidade de Évora. Foi eleita em 2011 presidente do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS) em Portugal. Desde 2012 é investigadora na Universidade de Coimbra, foi assistente convidada na Faculdade de Letras de Coimbra na área de Gestão do Patrimônio, e entre 2000 e 2008 foi Chefe de Divisão da Ação Cultural, Educação e Ação Social no Município de Reguengos de Monsaraz. Atualmente é Diretora Regional de Cultura do Alentejo.

III - Dr. ANTÔNIO GILBERTO RAMOS NOGUEIRA: Atualmente é professor Associado do Departamento de História e do Programa de Pós Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará e docente do PROFHistória, no pólo coordenado pela UFC. Realizou Pós - doutorado no Centro de Investigação em Antropologia-CRIA, Universidade Nova de Lisboa - UNL e no Instituto de Estudos Brasileiros, Universidade de São Paulo-USP (2017-2018). Possui graduação em História pela Universidade Estadual Paulista - UNESP/Assis (1988), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1995) e doutorado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002). Foi professor da PUC-SP de 2004 a 2006. Foi coordenador do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFC (2011-2013). Tem experiência na área de História do Brasil com ênfase nos seguintes temas: historiografia, políticas culturais, patrimônio cultural, memória e cultura. Prêmio Silvío Romero 2004. É coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Patrimônio e Memória - GEPPM/UFC/CNPQ. Coordenador do GT História e Patrimônio Cultural (ANPUH - Brasil).

IV - Dr. ANTONIO RENATO SOARES DE CASIMIRO: Graduado em Química Industrial e Engenharia Química, (Escola de Engenharia, UFC, 1968-



1972). Especialista em Educação (UFC, 1976); Doutor em Ciências dos Alimentos (Faculdade de Ciências Farmacêuticas, USP, 1984). Professor Adjunto da UNIFOR (1973-1976), Instrutor do SENAI-Certrem, Fortaleza (1985-1990) e Professor aposentado da UFC (Centro de Ciências / Centro de Ciências Agrárias (1973-2005). Foi consultor técnico nas áreas de Microbiologia, Tecnologia de Alimentos, Biotecnologia e Meio Ambiente. Integrou a equipe de Gestão da Qualidade e de Desenvolvimento do Grupo M. Dias Branco (produção de farinhas, biscoitos, massas, margarinas, cremes e gorduras especiais, em diversas fábricas pelo país, entre as regiões Sul, Sudeste e Nordeste (1984-2007). Trabalhou, como consultor, em diversas empresas nas áreas de Alimentos e Bebidas assistidas pelo SEBRAE, BNB, NUTEC e FINEP. Desde 1963 é dedicado a estudos e pesquisas sobre a história e a cultura de Juazeiro do Norte e a vida do Padre Cícero Romão Baptista. Membro Titular do Instituto Cultural do Vale Caririense, e seu presidente (1987-1992 e 2015-2016), atualmente é secretário da Instituição. Pertenceu ao Conselho Editorial do Jornal do Cariri (1997/99). Foi Diretor Cultural da Associação dos Filhos e Afilhados de Juazeiro do Norte (AFAJ), em Fortaleza, (2002-2016). Foi Membro da Comissão Diocesana de Estudos para a Reabilitação Histórico-Eclesial do Padre Cícero (2002-2005). Presidiu a Fundação Memorial Padre Cícero (2009-2010). Foi membro da Comissão do Centenário da Imprensa de Juazeiro do Norte (2011). Foi membro da Comissão do Centenário de Juazeiro do Norte e presidiu o Conselho Editorial da Coleção do Centenário (2010-2011). É fundador e Membro Titular da Academia Cearense de Química, ocupante da Cadeira nº 19, Fortaleza, desde 2009. Foi professor da Faculdade de Juazeiro do Norte (FJN), de 2014 a 2020, nos cursos de Nutrição, Farmácia, Gastronomia, Arquitetura e Urbanismo, também coordenou as áreas acadêmicas de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação. Foi agraciado com o título de Doutor Honoris Causa, pelo UniJuazeiro, em 2020.

V - ANTÔNIO ROSEMBERG DE MOURA (ROSEMBERG CARIRY): Antônio Rosemberg de Moura, publicamente mais conhecido como Rosemberg Cariry (Farias Brito, 4 de Agosto de 1953), é um cineasta, roteirista, documentarista, produtor, poeta e escritor cearense nascido no município de Farias Brito na região do cariri cearense. Desde sua infância as tradições populares e religiosas locais não só o influenciavam, mas também o marcariam profundamente através de relatos e testemunhos dos seus avós. Por esse motivo, consciente que essa cultura popular aos poucos ia desaparecendo como o contato com a modernidade, decidiu dedicar numerosos estudos, pesquisas, publicações, gravações

sonorizadas, filmes documentários e de ficção a tradições nordestinas. Desde os anos 70 teve uma participação importante nos movimentos artísticos do Crato, lançando a revista Nação Cariri, (de onde se originou seu pseudônimo). Nesta revista cultural, conjugava as influências da cultura popular regional com as de uma cultura humanista clássica, adquirida no Seminário dos Padres Franciscanos do Juazeiro do Norte, depois na Universidade de Fortaleza, onde fez estudos de Filosofia. Essas influências, que já haviam marcado a sua poesia, suas produções musicais e ensaios, encontrarão no cinema uma forma de expressão sintética.

VI - Phd. ARTUR AGOSTINHO SÁ: Professor Associado com tenure de Geodinâmica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), com a atividade científica focada na Estratigrafia e Paleontologia do Paleozóico inferior do SW da Europa e do N de África e também sobre Patrimônio Geológico, Geoconservação e Geoparques. Neste último tema, desenvolveu na última década muitas iniciativas e atividades de pesquisa, focadas no desenvolvimento global associado aos territórios classificados como Geoparques Mundiais da UNESCO. Foi responsável pela candidatura do Arouca Geoparque Mundial da UNESCO e corresponsável pela candidatura do "Terras de Cavaleiros" Geoparque Mundial da UNESCO. Atualmente desempenha as funções de Coordenador da Cátedra UNESCO em "Geoparques, Desenvolvimento Regional Sustentável e Estilos de Vida Saudável" na UTAD. É Presidente do Comitê Português do Programa Internacional de Geociências da UNESCO (IGCP-UNESCO). É Membro do Comitê Consultivo da Rede Europeia de Geoparques para o biênio 2015-2017; É Membro da Comissão de Coordenação da Rede Europeia de Geoparques desde 2009 e Membro do Fórum Português de Geoparques desde 2012; Membro dos Conselhos Científicos dos Geoparques Mundiais da UNESCO Arouca e Terras de Cavaleiros (Portugal) e Molina y Alto Tajo (Espanha). Vogal com direito de voto da Subcomissão Internacional do Sistema Ordoeviano (ICS-IUGS). Membro do Conselho Pedagógico da Escola da Vida e Ciências Ambientais da UTAD; Coordenador do curso de Doutorado em Geologia na UTAD; Coordenador na UTAD do Curso de Mestrado Erasmus/Mundus em Arqueologia Pré-Histórica e Arte Rupestre. Coordenador do curso de 1º ciclo em Biologia e Geologia da UTAD.

VII - Dr. ASMAE BOUAQUINATE: Professora de Geografia do Turismo, Universidade Hassan II - Casablanca. Lalla Nezha High School (1998 Marrocos); Bacharel em Turismo (2002 - Instituto Superior Internacional de Turismo, Tanger, Marrocos); Mestra em Geografia (2005- Universidade Mohamed V, Rabat, Marrocos); Doutora em Geografia (2009 - Universidade de Bayreuth, Alemanha). Faculté des Lettres et des Sciences Humaines. Mohammedia - Marrocos. VIII - Dr. AZIZ BENTALEB (IRCAM, CENTRE INTERNACIONAL ERSG/SDDOM): Professor de ensino superior no Centre des Etudes Historiques et Environnementales - CEHE pelo L'Institut Royal de la Culture Amazighe - IRCAM. Diretor do Centre International de développement durable des oasis et des montagnes ERSG/SDDOM. (Rabat - Marrocos).

IX - Dr. CARLOS ALBERTO ETCHEVARNE: Doutor em Quaternaire, Geologie et Pré-Histoire pelo Museum National D' Histoire Naturelle, Paris. Professor Titular de Arqueologia na Universidade Federal da Bahia. Professor das Pós-Graduações em Arqueologia da UFRB, de UFPE e de PPG em Museologia da UFBA. Pesquisador colaborador do Centro de Estudos Arqueológicos das Universidades de Coimbra e Porto. Coordenador do Grupo de Pesquisa Bahia Arqueológica (UFBA/CNPQ), com estudos focados em arqueologia baiana do período pré-colonial (especialmente em arte rupestre) e do colonial, com ênfase em cidades.

X - CLÁUDIA SOUSA LEITÃO: Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e em Educação Artística pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), é mestra em Sociologia Jurídica pela Universidade de São Paulo (USP) e doutora em Sociologia pela Sorbonne, Université René Descartes (Paris V). Criou, coordenou a Especialização em Gestão Cultural e o Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos da UECE, onde é professora. É membro da Rede de Pesquisadores em Políticas Culturais (REDEPCULT) e do Conselho Editorial da publicação virtual Políticas Culturais em Revista/ Universidade Federal da Bahia. Como pesquisadora, foi consultora ad hoc do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Foi secretária municipal de Cultura e Turismo do município de Aracati (CE), superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no Ceará (2001-2002) e secretária da Cultura do Estado do Ceará (2003-2006). O Programa "Cultura em Movimento: Secult Itinerante", criado em sua gestão, rendeu-lhe o primeiro lugar do Prêmio Cultura Viva, do Ministério da Cultura (MinC), na categoria "Gestão Pública". Foi responsável pela criação e primeira gestora da Secretária da Economia Criativa (SEC) do MinC. É consultora em Economia Criativa para a Organização Mundial do Comércio (OMC) e para a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). É sócia do Centro Internacional Celso Furtado e dirige o Observatório de Fortaleza (Governança Municipal e Políticas Públicas) do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR)

XI - CRISTINA SOUZA SANTOS MASEDA: Superintendente Executiva da Casa da Cultura de Paraty - RJ; Sócia Presidente da Associação Paraty Cultural. Protagonista na candidatura e conquista da cidade de Paraty ao título de Patrimônio Mundial.

XII - DULCE MARIA BERNARDA DELGADO ELÍAS: Arqueóloga, Escritora e Gestora Cultural; Diretora do Museu Nacional do Sítio de Tucume - Peru; Arqueóloga pela Universidad Nacional de Trujillo - UNT; Cidades Sustentáveis pela Universidad de Piura; Diplomada em Pedagogia de Museus e Gestão Cultural pela Pontificia Universidade Católica del Peru - PUCP. Conseguiu inserir os conteúdos do programa pedagógico do museu de Tucume (Lambayeque), na formação formal do currículo nacional nos centros educativos da cidade, procurando, além disso, um uso público responsável do patrimônio histórico da cidade. Promove a conservação e o uso sustentável, fortalecendo os sentimentos de identidade cultural e intercultural da comunidade local, tornando o museu um espaço público de vital importância.

XIII - ESPEDITO VELOSO DE CARVALHO (Me. ESPEDITO SELEIRO): Espedito Seleiro é mestre da cultura, reconhecido oficialmente pelo Governo do Estado do Ceará e pelo Ministério da Cultura. Em 2017, recebeu o título de Notório Saber pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). O mestre produz calçados, bolsas, chapéus, carteiras, bancos, poltronas, além das selas, gibões e outros elementos da cultura vaqueira. O artesanato é feito com couro de cabra, pelica e camurça compradas em diversas cidades do Nordeste. Suas peças são vendidas em outros estados e exportadas para outros países. Fundou a Oficina Escola Espedito Seleiro que passa para os mais jovens além do ofício, a percepção de que esse saber-fazer é parte de uma cultura, de um modo de viver que está vivo, e pode seguir vivo dentro de cada um.

XIV - DR. FABIANO DOS SANTOS: Atual secretário da Cultura do Estado do Ceará é Gestor cultural, poeta, compositor e escritor autor de livros de literatura infantil. Historiador e Doutor em Educação pela UFC, Mestre em História pela PUC-SP.

XV - FRANCISCO ALEMBERG DE SOUZA LIMA (ALEMBERG QUINDINS): Pesquisador, músico, empreendedor social, escritor e artista plástico autodidata e criou em 1992, junto com a sua companheira Rosiane Limaverde, a Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri em 1992 na cidade de Nova Olinda, Ceará. Atuou como consultor do UNICEF, para a orientação da criação de assentamentos dos sem terra no Ceará e no Rio Grande do Norte e do o projeto Voz da Voz com a implantação de irradiadoras voltadas a crianças e adolescentes, além de rádios escolas em várias cidades do Ceará. Criador da rede de jovens comunicadores da língua portuguesa na África (Moçambique e Angola) gerando mais de 30 programas infantis "de criança para criança" para o fortalecimento das ações de protagonismo juvenil e o intercâmbio entre os países pares. Consultor do Projeto Rumos do Itaú Cultural de música. Foi gerente de cultura do SESC Rio de Janeiro (2018) e atualmente é assessor de relações institucionais do SESC Ceara. Foi professor do Curso de Pós-graduação em Gestão Cultural Contemporânea do Itaú Cultural e Instituto Singularidades (2017 - 2019) e é professor do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Arqueologia Social Inclusiva pela Universidade Regional do Cariri - URCA e Investigador do Centro de Estudos em Arqueologia, Artes e Ciências do Patrimônio - CEACAP da Universidade de Coimbra - Portugal.

XVI - FRANCISCO DO O' LIMA: natural da cidade de Iguatu - Ceará, é Professor Associado do Departamento de Economia da URCA (DE/URCA), economista formado pela URCA. Fez mestrado em Economia na Universidade Federal de Uberlândia/MG e doutorado em Desenvolvimento Econômico na Universidade Estadual de Campinas/SP. Realizou Estágio de Doutorado com Bolsa CAPES no Instituto de Geografia da Universidade de Innsbruck na Áustria, onde foi pesquisador visitante do Grupo de Estudos em Desenvolvimento Regional Sustentável. Atualmente está finalizando Pós-doutorado no Instituto de Economia da UNICAMP e é Reitor da Ubniversidade Regional do Cariri.

XVII - FRANCISCO REGINALDO DE SÁ MENEZES (XICO SÁ): jornalista e escritor brasileiro. Começou a carreira no Recife e foi colunista do



jornal Folha de S. Paulo, no qual mantinha um blog diário no site folha.com. Fez parte da bancada do programa Cartão Verde da TV Cultura, junto com o jornalista Victor Birner, o apresentador Vadir Lemos e o ex-futebolista Sócrates. Integrou também parte da bancada do Saia Justa, programa exibido pelo canal a cabo GNT e capitaneado por Mônica Waldvogel. Atualmente, participa do programa Amor e Sexo da Rede Globo. Faz parte do programa Papo de Segunda, no GNT, com Marcelo Tas, João Vicente de Castro e Leo Jaime, além de contribuir semanalmente com uma coluna na edição brasileira do jornal El País. É parceiro musical do grupo Mundo Livre S/A. XVIII - GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA (GILBERTO GIL): Considerado um dos maiores nomes da cultura brasileira, Gilberto Gil é cantor, compositor, instrumentista, produtor e político. Formado em Administração pela Universidade da Bahia. Presidiu a Fundação Gregório Matos (Salvador - BA) em meados de 1980 promovendo ações voltadas a preservação e promoção da história de Salvador e das manifestações culturais afro-brasileiras. Foi eleito vereador em Salvador, em 1988. Nomeado em 1999, "Artista pela Paz", pela UNESCO; Atuou como embaixador da ONU para agricultura e alimentação. Foi ministro da Cultura entre 2003 e 2008 fortalecendo a valorização da diversidade cultural brasileira bem como o fortalecimento do IPHAN.

XIX - HEITOR FEITOSA MACÊDO: Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2012). Advogado. Especialista em Direito Penal e Criminologia. Especialista em Arqueologia Social Inclusiva. Autor do Livro Sertões do Nordeste: Inhamuns e Cariris Novos. Ex-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Crato/CE. Ex-presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/Crato-CE. Presidente da Comissão de Direitos Culturais da OAB/Crato-CE. Ex-presidente do Instituto Cultural do Cariri - ICC. Membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. Membro do Comitê de Acompanhamento Cultural para estudo e planejamento de repasses dos recursos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Crato - CE.

XX - JOÃO LUIS SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA): Sociólogo, Ambientalista e Político foi duas vezes Ministro da Cultura, ex-Secretário de Cultura de São Paulo e de Belo Horizonte. Duas vezes vereador e Secretário de Meio Ambiente em Salvador. Embaixador especial da Secretaria Geral Ibero-Americana. Dedicou sua trajetória profissional à vida política e às ações culturais e ambientais. Foi líder estudantil secundarista e, em 1968, chegou a ser eleito presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES). Estudou Línguas Latinas na Universidade de Estocolmo, na Suécia, e Ciências Sociais na Universidade Paris 1 - Sorbonne, na França, onde se formou; Trabalhou como assessor especial da Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB) e desenvolveu diversos projetos na área da Cultura. Em 2003 assumiu o cargo de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura; Em agosto de 2008 assumiu o cargo de Ministro de Estado da Cultura, empossado no dia 28 de agosto; Entre 2013 e 2014, foi Secretário de Cultura do Município de São Paulo; Dezembro de 2014 assume o segundo mandato como Ministro da Cultura. Foi representante da sociedade civil da Agenda XXI Nacional e integrou o grupo de elaboração da Agenda XXI da Cultura (Barcelona, 2004).

XXI - DR. JOSÉ LUÍS PALÁCIO PRIETO: Licenciatura em Geografia, Colegio de Geografía, Facultad de Filosofía y Letras, UNAM, 1975- 1979. Teses: "El relieve, el suelo y la vegetación como factores que influyen en la erosión hídrica superficial en la cuenca del río Tizar", Março de 1980. Chefe do Departamento de Geografia Física do Instituto de Geografia da UNAM - 1993 a 1997. Diretor do Instituto de Geografia de 1997 a 2004 (Principais linhas de pesquisa, Geomorfologia; Ordenamento Territorial; Mudança de uso do solo e vegetação; Sistemas de Informação Geográfica e Percepção Remota; Geoparques).

XXII - DR. JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO: Professor Efetivo Associado da Universidade Regional do Cariri - URCA. Graduado em Direito pela Universidade Regional do Cariri (1998) e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará (2007). Doutor em Direito Econômico e Socioambiental do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Curitiba. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais - GEDHUF da URCA. Atua principalmente nos seguintes temas: Direito Socioambiental, Direito Indígena, Direitos Fundamentais e efetividade, Direito das Famílias e Meio Ambiente. Reitor da URCA (www.urca.br), eleito pela comunidade acadêmica para o mandato de 2015-2019. Atualmente é Coordenador do Setor de Cultura do Araripe UNESCO Global Geopark. Especialista da UNESCO para o Programa de Geoparques Mundiais da UNESCO. Coordenador da Rede de Geoparques da América Latina e Caribe. Membro da Diretoria da Rede Global de Geoparques - GGN, representando a América Latina.

XXIII - JUREMA DE SOUSA MACHADO: Arquiteta Urbanista pela Universidade Federal de Minas Gerais (1979). Consultora na área de patrimônio e gestão urbana. Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN - 2012-16. Coordenadora do Setor de Cultura da UNESCO no Brasil - 2002-12. Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - 1995-98. Coordenadora de projetos urbanísticos e planejamento em áreas tombadas em Belo Horizonte (MG) -1989-92 e em Ouro Preto (MG) 1993-94. Urbanista do Plambel- Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte -1980-88

XXIV - LUIZ GASTÃO BITTENCOURT: Graduado em Gestão Comercial, é empresário do setor de serviços, atuando em empresas de asseio, conservação, segurança e administração presidiária. No momento, é presidente licenciado da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará, dos Conselhos do SESC (Serviço Social do Comércio) e do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e do Ipdc (Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Ceará), entidades que compõem o Sistema Fecomércio-CE. Em âmbito nacional, é vice-presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e membro dos Conselhos da FEBRAC (Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação) e dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac. XXV - Phd. MARIA CONCEIÇÃO LOPES: Licenciada em História e Arqueologia pela Universidade de Coimbra (1984); Diplôme d'Études Approfondies (DEA) - Histoire Ancienne - Université de Bordeaux III (1987); Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1992); doutorado em Arqueologia pela Universidade de Coimbra (2000); Agregação pela Universidade de Coimbra (2019) Atualmente é professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Coimbra (espera publicação em DR do grau de Associada que passou em concurso público); Coordenadora Científica do Centro de Estudos em Arqueologia Artes e Ciências do Patrimônio (FCT UI&D 281 (desde 2002); Membro do Conselho Científico do Instituto de Investigação Interdisciplinar (III) da Universidade de Coimbra (desde 2020); Membro da Comissão Científica do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes (desde 2010).

XXVI - Dra. MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE: Doutora em Arqueologia Antropologia Etnologia - Université Paris I (Panthéon-Sorbonne) (1987/1990). Mestra em Arqueologia (Diplome D'études Approfondies) - Université de Paris I Panthéon Sorbonne (1986/1987). Especializada em Arqueologia pela UFPI (1983/1984), e Graduada em Química (Licenciatura e Bacharelado) pelas Faculdades de Filosofia Ciências e Letras Oswaldo Cruz (1980), São Paulo - São Paulo. É pesquisadora e conselheira científica da Fundação Museu do Homem Americano (desde 1986) e professora Titular da Universidade Federal do Piauí. Tem experiência na área de Arqueologia, com ênfase em Arqueometria e Conservação de Arte Rupestre, atuando principalmente nos seguintes temas: análise químico-mineralógica de pigmentos pré-históricos e depósitos de alteração, intervenção de conservação de sítios arqueológicos, reconstituição de dieta alimentar através da análise química de ossadas humanas pré-históricas, análises de paleosedimentos objetivando identificar marcadores químicos de antigas ocupações humanas, exames e análises de microvestígios arqueológicos, etc. Presidiu a comissão que criou na UFPI a graduação em Arqueologia e Conservação de Arte Rupestre, sendo sua primeira coordenadora. Chefe do curso de Graduação em Arqueologia da UFPI de setembro de 2011 a março de 2013. Sub-chefe da Pós-Graduação em Arqueologia da UFPI. Diretora do Centro de Ciências da Natureza de março de 2013 a março de 2017. Representante do CA de Arqueologia no triênio novembro 2010 a novembro de 2013. Presidente da Associação Brasileira de Arte Rupestre - ABAR por dois mandatos, de Agosto de 2012 a agosto de 2014; e reconduzida por mais dois anos (2014-2016). Membro permanente dos Programas de Pós-Graduação em Química e em Arqueologia. Lidera o grupo de Pesquisa Arqueometria cadastrado no CNPq desde 1991. XXVII - MARCELO ROSENBAUM: Designer, atua há mais de 20 anos como diretor da Rosenbaum, escritório de design onde a memória cultural, a tradição e a inclusão do ser humano desempenham um importante papel no processo criativo. Seu trabalho tem como inspiração principal os valores de brasilidade. Ministrante de palestras para diferentes mercados profissionais, idealizador e diretor artístico do projeto "A Gente Transforma", já realizou edições desta proposta nas comunidades de Várzea Queimada no Piauí, Yawanawá no Acre e no Parque Santo Antônio em São Paulo - Brasil.

XXVIII - MIGUEL ARRAES DE ALENCER FILHO (GUEL ARRAES): é um cineasta e diretor de televisão brasileiro. Até 2018, atuou como diretor de dramaturgia semanal da Rede Globo, sendo portanto o responsável por todos os seriados e minisséries exibidas pela emissora. Desde então, continua contribuindo, escrevendo e dirigindo projetos para a casa. XXIX - RAIMUNDO OSWALD CAVALCANTE BARROSO (OSWALD BARROSO): Oswald Barroso nasceu em Fortaleza na Casa de Saúde São Raimundo, no dia 23 de dezembro de 1947. É filho do poeta, jornalista e professor Antônio Girão Barroso e de dona Alba Cavalcante Barroso. É graduado em Comunicação Social, além de Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará, com Pós-Graduação em Gestão Cultural pela ANFIAC/Paris e Pós Doutorado em Teatro, na UniRio. Foi diretor do Departamento de Ativação Cultural da Secult - CE (1986-1988), do Teatro José de Alencar (1989 - 1991), do Teatro da Boca Rica (1998 - 2004) e do Museu da Imagem e do Som - Ceará (1998 - 2002). Publicou vinte e cinco livros, que incluem artigos, biografias, poesia, textos para teatro, reportagens, estudos e organização de antologia, textos e estudos sobre cultura popular. Em sua obra destacam-se as seguintes publicações: Almanaque Poético de uma Cidade do Interior (1982), Reis de Congo - Teatro Popular Tradicional (1997), Memória do Caminho (2006), Dormir Talvez Sonhar (2007) e Entre Ritos, Risos e Batalhas (2011). Além disso, escreveu vinte textos para teatro, dentre eles: A Irmandade da Santa Cruz do Deserto (1987), A Comédia do Boi (1995), Corpo Místico (1997), Auto do Caldeirão (2004) e A Farsa do Diabo que queria ser gente (2011).

XXX - RONALDO CORREIA DE BRITO: é escritor e Médico, nasceu em Saboeiro, Ceará, em 2 de julho de 1951. Foi escritor residente da Universidade de Berkeley (Califórnia), participou de diversos eventos internacionais, como a Feira do Livro de Bogotá, o Festival Internacional de Literatura de Buenos Aires, o Salon du Livre de Paris e a Feira do Livro de Frankfurt. Sua carreira artística envolve as mais diferentes linguagens, como literatura, teatro e música. São de sua autoria O baile do menino deus (teatro), Lua Camará (disco), Faca (livro de contos), Galiléia (Prêmio São Paulo de Literatura), Estive lá fora (romance) e O amor das sombras (contos).

XXXI - RONALDO MOREIRA FRAGA: Ronaldo Fraga (Belo Horizonte) é um estilista brasileiro que além da marca própria, desenvolve projetos de aculturação de design e geração de renda em todo o Brasil. É formado em design de moda pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pós-graduado pela Parsons School of Design de Nova York, E Central Saint Martins de Londres. Ronaldo Fraga foi o primeiro representante da moda brasileira a receber a medalha da Ordem do Mérito Cultural, em 2007, concedida pelo ministro da cultura Gilberto Gil. A comenda se destina a personalidades que dão corpo



à cultura brasileira por de seu trabalho. Em 2009, recebeu a Medalha da Inconfidência pelo governo de Minas Gerais. Em 2012, produziu junto com alunos de Moda do SENAC Crato uma coleção para o SPFW inspirada nos Museus Orgânicos da Chapada do Araripe.

XXXII - ROSIANE BEZERRA DE OLIVEIRA (DANE DE JADE): Natural do Crato - Ceará, atriz-pesquisadora, produtora, arte-educadora, radialista e gestora cultural. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Regional do Cariri - URCA, cursou também arte-educação na URCA, pós-graduação em Gestão Estratégica nas Organizações de Terceiro Setor na Universidade Estadual do Ceará - UECE e Doutorado em Turismo, Lazer e Cultura pela Universidade de Coimbra em Portugal. Dirigiu o Departamento de Promoção, Difusão e Ação Sócio-Cultural da Fundação Cultural J. de Figueiredo Filho em Crato-CE, fomentou a criação e gerenciou o Programa Cultura do SESC Ceará por 14 anos, onde desenvolveu e coordenou, entre outros projetos, a Mostra SESC Cariri de Culturas.

XXXIII - Dr^a. SUSANA GÓMEZ MARTINEZ: Susana Gómez Martínez licenciou-se em Geografia e História pela Universidad Complutense de Madrid em 1990. Doutora pela Universidad Complutense de Madrid (2004) é investigadora do Campo Arqueológico de Mértola desde 1992 e professora da Universidade de Évora desde 2019. Foi bolsista da FCT de doutoramento (1997-2000) e de pós-doutoramento do projeto europeu "MERCATOR - Route des Merchands, Ville des Marchés en Méditerranée" (2001-2009), e investigadora do Programa Ciência 2008 da FCT na Universidade de Coimbra (2009-2014). Dedicou a sua investigação à história e arqueologia medievais e modernas, com especial incidência na cerâmica islâmica, e ao Património Cultural. e obteve o título de Doutor em 2004 pela mesma Universidade. Desde 1992 é investigadora do Campo Arqueológico de Mértola (CAM). Foi professora auxiliar convidada nas Universidades do Algarve, Évora, Lisboa e Huelva (Espanha). Desde 2019 é professora auxiliar da Universidade de Évora onde leciona disciplinas na área da arqueologia em cursos de licenciatura, mestrado e doutorado. É investigadora integrada do CEAACP - Pólo do Campo Arqueológico de Mértola e colabora com outros Centros de Investigação de Portugal e Espanha, nomeadamente com o CIDEHUS e o Laboratório Hércules. É autora de mais de 150 títulos, editora de 14 monografias e da revista Arqueologia Medieval. É membro da Comissão Editorial Internacional de várias revistas em Portugal e Espanha. Participa do Projeto Estratégico do CEAACP, no qual coordena o Grupo de Estudo da Cerâmica Islâmica do Gharb al-Andalus (CIGA); "Alcáçova de Mértola: buildings, space and function from Late Antiquity to the Christian Reconquest" e "Reassessment of European mitochondrial DNA diversity: present and past distributions of female lineages". É membro da Direção do Campo Arqueológico de Mértola, Vocal de Relaciones Públicas da Junta Directiva de la Asociación Española de Arqueología Medieval e Vice-presidente do Comité Científico da Association Internationale pour l'Etude des Céramiques Médiévales et Modernes en Méditerranée (AIECM3).

XXXIV - TARCISIO HAROLDO CAVALCANTE PEQUENO: Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará (1970), mestrado em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1977) e doutorado em Informática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1981), com sandwich na Universidade de Waterloo, no Canadá(1979). Foi professor na PUC do Rio e Universidade Federal do Ceará. Foi Visiting Faculty no Imperial College, Londres(1989), e na University of New Hampshire (1985). É professor titular da Universidade de Fortaleza. Foi membro da diretoria da SBPC, da diretoria da SBC, do Comitê Assessor em Ciência da Computação do CNPq, representante da área de Ciência da Computação na CAPES. Foi Presidente da Fundação Cearense de Apoio à Pesquisa - FUNCAP, no período de 2007 a 2011, e Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza de 2012 até 2016. Atualmente é Presidente da Fundação Cearense de Apoio à Pesquisa, desde 07/2016. Atua nas áreas de Inteligência Artificial e Filosofia, com ênfase em Lógica, Lógicas não monotônicas, Lógicas paraconsistentes, métodos de prova, Filosofia da Linguagem, Filosofia da mente, filosofia da ciência. Tem desenvolvido interesse no estudo de processos de decisão e ciência da cidade

XXXV - TIAGO SOBREIRA DE SANTANA (TIAGO SANTANA): Fotógrafo e Editor. Atua desde 1989 desenvolvendo ensaios pelo Brasil e América Latina. Em 1994 recebeu a Bolsa Vitae de Artes (Fundação VITAE - São Paulo) com o projeto Benditos, livro publicado em 2000; e o Prêmio Marc Ferrez de Fotografia (FUNARTE - Rio de Janeiro), em 1995. Em 2007 ganhou os Prêmios Conrado Wessel de Ensaio Fotográfico (Fundação Conrado Wessel - São Paulo) e APCA - Associação Paulista de Críticos de Arte (São Paulo), pelo ensaio O Chão de Graciliano, livro realizado em parceria com o jornalista Audálio Dantas. Ganhou o prêmio O Melhor da Fotografia no Brasil (São Paulo) em 2007, 2008 e 2009. Em 2010 recebeu o Prêmio Porto Seguro Brasil de Fotografia (São Paulo). Tem trabalhos publicados em revistas e livros no Brasil e no exterior. Sua obra integra importantes acervos e coleções de fotografia. Em 2011 teve seu trabalho publicado na coleção francesa Photo Poche (Paris). Em 2014 publicou o livro Céu de Luiz, também em parceria com o jornalista Audálio Dantas. É diretor artístico do Fotofestival SOLAR e fundador da Editora Tempo d'Imagem, em Fortaleza, no Ceará.

XXXVI - Me. WEBER ANDRADE DE GIRÃO E SILVA (WEBER GIRÃO): Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Ceará (2000) e Mestre em Biologia Animal pela Universidade Federal de Pernambuco (2004). Coordenador da Lista de Aves do Inventário da Fauna do Ceará. Tem experiência na área de Zoologia, com ênfase em Ornitologia, atuando principalmente nos seguintes temas: conservação de aves, ornitologia nordestina e no Ceará. Membro Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos (AQUASIS), em 2013 criou e Coordena o Projeto Soldadinho-do-Araripe, tendo como foco principal desenvolver ações para combater a iminente ameaça de extinção à espécie (única ave endêmica (exclusiva) do Ceará, sendo encontrada somente no ambiente da Chapada do Araripe).

*** ** *

DECRETO Nº34.186, 03 de agosto de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.691, DE 24 DE JULHO DE 2020, QUE REGULAMENTA A LEI Nº17.186, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.691, de 24 de julho de 2020, que, em regulamentação à Lei n.º 17.186, de 24 de março de 2020, dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação Regional de Saúde - FUNSAÚDE; CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no citado Decreto a fim de otimizar as atividades que serão desempenhadas pelos membros dos órgãos estatutários da Fundação, atendendo melhor à finalidade para a qual foi concedida a Lei n.º 17.186, de 24 de março de 2020; DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 33.691, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 12. ...

§ 4º Considera-se área conexa, para os fins do inciso IV, deste artigo, aquela que, exercida no setor público ou privado, tenha relação direta com atividades de gestão ou de direção superior.

...
Art. 21. ...

§1º A função de membro do Conselho Curador e do Conselho Fiscal é indelegável e não admite substitutos, à exceção do membro ocupante do cargo de Secretário da Fazenda do Estado, previsto no inciso I, do art. 34, deste Decreto, o qual poderá indicar, por ato próprio, substituto temporário ou permanente, integrante do quadro de pessoal daquela Pasta, para participação junto ao Conselho.

...
Art. 27. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por videoconferência.

...
Art. 38. ...

II – opinar sobre as estratégias institucionais e metas de eficiência administrativa e qualidade fixadas pela Diretoria Executiva para a Funsaúde;
III - opinar sobre as políticas de gestão, de governança, de transparência, de riscos e de pessoal fixadas pela Diretoria Executiva da Fundação;

...
VI - monitorar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, documentos e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a celebrar, e quaisquer outros atos;

...
X - solicitar à Diretoria Executiva a elaboração de estudos sobre assuntos estratégicos, para subsidiar decisão fundamentada tecnicamente a ser proferida pelo Conselho;

...
XVII - exercer outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições.

...
Art. 55.

...
VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único, do art. 27, bem como a alínea “a” do inciso VII, do art. 38, do Decreto n.º 33.691, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **designar** o Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos Especiais da Casa Civil, **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**, para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na 115ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Ceará- CEGÁS, a ser realizada em 12 de agosto de 2021, às 9h, na sede da companhia, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes na Convocação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **ADÃO LINHARES MUNIZ**, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações da Secretaria da Infraestrutura, matrícula nº3002751-5, a **viajar** a Brasília/DF, no período de 03 a 04 de agosto de 2021, a fim de participar da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Políticas Energéticas - CNPE, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), que totaliza R\$ 567,74 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo, no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 3.161,64 (três mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 3.965,94 (três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), de acordo com artigo 3º, alínea “b”, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º, arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr da dotação orçamentária da Secretaria da Infraestrutura. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO AOS PROJETOS, APROVADOS POR MEIO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº01/2021, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº17.398/2021, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS POR EMPRESAS, ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, EM MEIO VIRTUAL, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19, A QUAL TEM CAUSADO PREJUÍZOS A DIVERSOS SEGMENTOS DA ECONOMIA, COMO É O CASO DO SETOR DE EVENTOS. CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 89/2021. CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL. CONTRATADA: **THAYS LAYANE VERAS DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.853.162/0001-04, com sede na Rua: João Batista Rios nº 38A, Bairro: Passaré, CEP: 60743-720, Fortaleza-CE. OBJETO: Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o **apoio financeiro** concedido ao(a) PATROCINADO(A) com o objetivo de realizar o Projeto “Navegano Educa – Cosméticos naturais, artesanais e veganos”, um evento que busca capacitar até cinquenta cidadãos cearenses na área de empreendedorismo voltado à produção de cosméticos artesanais, naturais e veganos. Serão ministradas oficinas durante os quatro dias de evento que acontecerão nas seguintes datas: 23/09/2021 a 26/09/2021, das 19h às 21h, com transmissão pelo You Tube no canal Navegano Educa, conforme Formulário de Patrocínio anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de patrocínio tem como fundamento a Lei nº 17.398/2021, que autoriza a divulgação de Seleção Pública para incentivo à realização de eventos corporativos; a Lei nº 16.142/2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; o Edital de Seleção Pública nº 01/2021; e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 06466450/2021. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato de patrocínio, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de patrocínio é de 70 (setenta) dias, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em até o 30º dia a contar da publicação deste contrato de patrocínio, condicionada ao prévio atesto de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como das certidões trabalhistas e previdenciárias da contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.18367.15.33604.1.30000.0. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Sr(a). Thays Layane Veras de Almeida – Microempreendedora Individual PATROCINADO(A). Roberto de Alencar Mota Júnior COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 22 de julho de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

PORTARIA CC 134/2021 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO**, ocupante do cargo de Assessor Especial para Assuntos Federativos, matrícula nº 80011075, desta Casa Civil, a **viajar** para Brasília – DF, no período de 11 a 13 de julho do ano em curso, com a finalidade de participar de reuniões de interesse do Governo do Estado, concedendo-lhe 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) e 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.752,40 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 2.843,58 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), no trecho FORTALEZA – CE / BRASÍLIA – DF / FORTALEZA – CE, perfazendo um valor total de R\$ 4.595,98 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art.4º; art.5º e seu § 1º e art. 10, classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2021.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP 60.120-000; IV - CONTRATADA: **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67; V - ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, 3º andar, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 04709-110; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento na Lei nº 8.666/93, no art. 229 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), no Processo Administrativo nº 06787426/2021, e no Ato nº 4.578, de 22 de junho de 2021, da ANATEL, publicado no DOU em 30/06/2021; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da razão social** e do CNPJ da CONTRATADA, em razão da transferência de outorga dos serviços de SeAC (TV por assinatura) e de Internet Banda Larga, decorrente de cisão parcial, da CLARO S/A para a CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0001-67, que assume o Contrato Originário nº 014/2019 em todos os seus direitos e obrigações; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Sem alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 26 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, Wanda Alves Pereira, representante legal da CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Douglas de Almeida Mendes, representante legal da CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº69/2021

DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO AOS PROJETOS, APROVADOS POR MEIO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2021, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 17.398/2021, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS POR EMPRESAS, ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES COM ATUAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, EM MEIO VIRTUAL, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19, A QUAL TEM CAUSADO PREJUÍZOS A DIVERSOS SEGMENTOS DA ECONOMIA, COMO É O CASO DO SETOR DE EVENTOS. CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 69/2021. CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL. CONTRATADA: **PHOENIX SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.507.313/0001-70, com sede na Rod Ce 040, 5811, Km 06 Bloco E, Bairro: Amador, CEP: 61760-000, Eusébio-CE. OBJETO:



Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o **apoio financeiro** concedido ao(à) PATROCINADO(A) com o objetivo de realizar o Projeto “IV Batalhas Nerds”, que ocorrerá nos dias 21 e 22 de agosto de 2021, de forma remota, visando a realização de um debate sobre temas relacionados à cultura nerd-geek, com cinco workshops abordando temas como empreendedorismo, quadrinhos, e-sports e moda, por meio do canal do evento no Youtube, além da divulgação, nos intervalos da programação, de negócios relacionados com a presente temática, pré-cadastrados para o evento, apoiando pequenos empreendedores do segmento e promovendo o empreendedorismo no setor, conforme Formulário de Patrocínio anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de patrocínio tem como fundamento a Lei nº 17.398/2021, que autoriza a divulgação de Seleção Pública para incentivo à realização de eventos corporativos; a Lei nº 16.142/2016, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará; o Edital de Seleção Pública nº 01/2021; e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 06522490/2021. FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato de patrocínio, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato de patrocínio é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em até o 30º dia a contar da publicação deste contrato de patrocínio, condicionada ao prévio atesto de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como das certidões trabalhistas e previdenciárias da contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100011.04.122.256.18367.15.336041.30000.0. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Sr(a). Ricardo Sá Busgaib Junior, Sócio Administrador da Phoenix Soluções e Eventos Ltda-EPP. CASA CIVIL, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM PATRIMONIAL Nº03/2021

TRANSMITENTE: CASA CIVIL BENEFICIÁRIA: **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO** OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS A **TRANSFERÊNCIA, EM CARÁTER DE DOAÇÃO, DE 15 (QUINZE) TELEFONES CELULARES XIAOMI RED A6 - 16G, DO PATRIMÔNIO DA CASA CIVIL PARA A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD) Nº DO PROCESSO: 02968590/2021 e 03951365/2021** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE TRANSFERÊNCIA FAR-SE-Á DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 17, INCISO II, ALÍNEA “a”, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E NA LEI ESTADUAL Nº13.476/2004. FORO: FORTALEZA/CE. CASA CIVIL, em Fortaleza, 29 de julho de 2021.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Emissão: 03/08/2021

Identificador: 760

Relação de Pareceres: 0154/2021, 0173/2021, 0175/2021, 0176/2021, 0177/2021, 0178/2021.

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0154/2021	08986149/2020	José Nelson Arruda Filho	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Autoriza a mudança de endereço do Instituto NZT Saúde da rua Padre João Bandeira, nº890 para a rua Júlio Magalhães, nº 175, bairro Novo Centro, Icó-Ce.
0173/2021	09095998/2019	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Autoriza a descentralização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde pelo Centro Educacional Elos, no município de Crateús - CE, na rua Francisco Sá, nº 216, CEP 60.700-019, Centro, até 31.12.2023.
0175/2021	05947906/2019	José Nelson Arruda Filho	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Autoriza o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Ceará-ESP, situada na Av. Antônio Justa, nº 3161, Bairro Meireles, Fortaleza, até 31 de dezembro de 2024, desde que a ESP permaneça credenciada e o Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação.
0176/2021	10210827/2019	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Reconhece o Curso de educação Profissional Técnica de Nível Médio em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade presencial do Instituto de Educação Sobral de Oliveira (IESO), com sede na rua Raimundo Inácio da Silva, nº 142, Bairro Francisco Rodrigues Ramos, CEP 61.890-000, no município de Guaiúba-CE, até 31 de dezembro de 2025, desde que a instituição permaneça credenciada.
0177/2021	10532117/2020	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Autoriza a descentralização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde pelo Centro Educacional Elos, no município de Senador Pompeu -CE, na avenida Francisco França Cambraia, nº 712, Centro, CEP 63.600-000, até 31 de dezembro de 2024.
0178/2021	09096552/2019	Orozimbo Leão	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	Autoriza a descentralização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde pelo Centro Educacional Elos, no município de Crateús-CE, na rua Francisco Sá, nº 216, CEP 63.700-019, Centro, até 31 de dezembro de 2024.

TOTAL DE PARECERES: 6

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR, nos termos do Parágrafo único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto nº30.439 de 11 de fevereiro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2011, **HUGO GOMES DA SILVA**, Articulador, símbolo DNS-3, matrícula 300278-1-7, para exercer o cargo de Articulador da Coordenadoria Administrativo Financeira, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, em SUBSTITUIÇÃO a titular Ana Edith Aires de Alencar Aquino, em virtude de férias, no período de 19 a 28 de julho de 2021. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o **Aviso de Julgamento do Recurso da Fase de Habilitação e Abertura das Propostas Comerciais, da Concorrência Pública Nacional nº20210001**, de interesse da Secretaria das Cidades – CIDADES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DAS CIDADES NA GESTÃO E CONTROLE, DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS DE COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE SANEAMENTO – COSAN, TAL COMO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise do recurso interposto tempestivamente pelo CONSÓRCIO QUANTA/TECHNE/SETEC (QUANTA CONSULTORIA LTDA, TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA E SETEC HIDROBRASILEIRA – OBRAS E PROJETOS LTDA), foi divulgado na sessão pública realizada em 02/08/2021, que o Exmo. Sr. Governador acatou a decisão da Comissão que, ao conhecê-lo, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão proferida na sessão pública do dia 27 do mês de maio de 2021, de acordo com os motivos e fundamentos discorridos nas informações prestadas pela Procuradoria de Licitações e Contratos – PROLIC (Parecer Nº419/2021), que por fazerem parte integrante dos autos procedimentais dispensam transcrição, com a distribuição de cópias para os interessados, encerrando assim, na esfera administrativa, a Fase de Habilitação. Na ocasião foram abertas as propostas comerciais dos licitantes habilitados: CONSÓRCIO ENGECONSULT – Maia Melo (ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA e Maia Melo Engenharia Ltda) (R\$ 3.770.954,29), CONSÓRCIO CONCREMAT

/ TPF (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e TPF ENGENHARIA LTDA) (R\$ 3.504.350,95), CONSÓRCIO SUPERVISOR – BECK DE SOUZA / ENGEPLUS (BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) (R\$ 3.399.967,81), CONSÓRCIO QUANTA/TECHNE/SETEC (QUANTA CONSULTORIA LTDA, TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA e SENTEC HIDRO-BRASILEIRA – OBRAS E PROJETOS LTDA) (R\$ 3.918.476,64), TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI (R\$ 3.836.381,21) e UFC ENGENHARIA LTDA (R\$ 3.369.572,56). Mencionadas propostas foram encaminhadas à Cidades para análise e parecer. A ata da sessão pública que divulgou este decisório encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br (licitaweb). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

LPN - LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº20210002

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO DAS PROPOSTAS SOLICITAÇÃO DE OFERTAS(SDO) Nº 20210002/CCC/SDA ORIGINÁRIA DA SDA A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DE RECURSO DAS PROPOSTAS da Solicitação de Ofertas (SDO) Nº 20210002 de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SDA- cujo objeto é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE 13 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, POR LOTE, A SEREM EXECUTADOS EM 10 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ** (i) EMPRESA recorrente: HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI (ii) EMPRESAS QUE CONTRARRAZOARAM O RECURSO: EDMIL CONSTRUÇÕES S/A e COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (iii) JULGAMENTO DO RECURSO: Considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e com base nos fundamentos fáticos e jurídicos ocorridos no Parecer PROLIC Nº 436 /2021, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, interposto por HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. (iv) CONCLUSÃO: Permanecem inalteradas as disposições constantes no AVISO DE RESULTADO das PROPOSTAS datado aos 24 de junho de 2021 publicado no Diário Oficial da União nº 120 e Diário Oficial do Estado Nº 151. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de agosto de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190006
IG Nº1097840000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº20190006, de interesse da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CÉ, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área de Vigilância Armada (Segurança patrimonial) para a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº18272020, até o dia 19/08/2021, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201875

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20201875, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Hospitalares**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº1205/2021, até o dia 19/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210018
IG Nº1100958000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210018 de interesse da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva em portas de vidro temperado, manuais e automáticas, e em portão de ferro basculante, automático, instaladas nos imóveis** da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, com reposição total de peças, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº13002021, até o dia 18/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210020
IG Nº1115370000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210020 de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, cujo OBJETO é: **Aquisição de pneus** para veículos automotores, para atender às necessidades da secretaria da segurança pública e defesa social do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12072021, até o dia 19/08/2021, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210029
IG Nº1114013000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210029 de interesse da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de mobília** para alojamento, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12002021, até o dia 19/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210071
IG Nº1116228000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210071 de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamento Etilômetro** para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina Legal da PEFOCE (Núcleos Regionais Itapipoca e Crateús), conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº11962021, até o dia 18/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210212**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20210212 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: **Aquisição de equipamentos combinados, de hidrojetamento a alta pressão e de sucção a alto vácuo** para desobstrução e limpeza de redes de esgotos, destinados para os serviços de operação e manutenção e dos sistemas de esgoto das Unidades de Negócios da CAGECE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12522021, até o dia 19/08/2021, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211009**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20211009 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº10092021, até o dia 19/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211213**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20211213 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12132021, até o dia 19/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211246**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20211246 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12462021, até o dia 19/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20211285**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20211285 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº12852021, até o dia 19/08/2021, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Marcos Alexandrino Alves Gondim
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 20200026**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o NOVO RESULTADO de conclusão do item 01 da Licitação nº19162020 Comprasnet, de interesse da SEPLAG, cujo OBJETO é **Serviço continuado de rotas de ônibus rastreados** para transporte de servidores, colaboradores e terceiros autorizados dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, lotados no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no percurso de ida e volta do trabalho e eventuais deslocamentos extraordinários, de acordo com demandas, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, em virtude da desistência da licitante em assinar o contrato. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20210021**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº20210021, de interesse da SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO – RUAS DO ENTORNO DO DRAGÃO DO MAR/SEFAZ – FORTALEZA – CE, sendo o resultado proferido pela CEL 01, conforme se segue: 1º LUGAR (VENCEDORA) - **PILASTRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com valor global de R\$ 1.412.864,62; 2º LUGAR - FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com valor global de R\$ 1.485.462,62; 3º LUGAR - ESTRUTURAL ENGENHARIA EIRELI, com valor global de R\$ 1.510.295,61; 4º LUGAR - CCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor global de R\$ 1.553.378,88; 5º LUGAR - V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, com valor global de R\$ 1.574.287,18; 6º LUGAR - VIP CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA, com valor global de R\$ 1.599.178,40; 7º LUGAR - EMKO CONSTRUTORA EIRELI, com valor global de R\$ 1.630.868,01; 8º LUGAR - CONSÓRCIO DRAGÃO DO MAR (MAIA CONSTRUTORA EIRELI-ME/ CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA – EPP, com valor global de R\$ 1.642.949,82; 9º LUGAR - BWS CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 1.656.667,12; 10º LUGAR - CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA, com valor global de R\$ 1.663.753,21; 11º LUGAR - R.R. PORTELA CONST. E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, com valor global de R\$ 1.730.595,48; 12º LUGAR - ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com valor global de R\$ 1.754.267,17; 13º LUGAR - CONSÓRCIO EDCON – F ARAÚJO (EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA / CONSTRUTORA F. ARAÚJO LTDA), com valor global de R\$ 1.768.175,66; 14º LUGAR - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, com valor global de R\$ 1.776.959,47; 15º LUGAR - DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA, com valor global de R\$ 1.781.489,56; 16º LUGAR - CONSÓRCIO COSAMPA/COERG (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA / COERG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA), com valor global de R\$ 1.826.041,75; 17º LUGAR - VAP CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 1.895.643,07; 18º LUGAR - OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor global de R\$ 1.907.465,35; 19º LUGAR - DOMO CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 1.978.303,03; 20º LUGAR - CONSTRUTORA KONNEN LTDA, com valor global de R\$ 1.998.763,63; 21º LUGAR - IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com valor global de R\$ 2.055.621,31; 22º LUGAR - ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global de R\$ 2.058.084,51; 23º LUGAR - CONSTRUTORA PLATO LTDA, com valor global de R\$ 2.143.412,53 e 24º LUGAR - LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com valor global de R\$ 2.159.658,82. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20210009 - CAGECE**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a LICITAÇÃO Nº20210009, PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº13.303/16, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo objeto é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE FORTALEZA - SUB-BACIAS CE-4 E CE-5, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, foi declarada FRACASSADA. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210007**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº0552/2021 Comprasnet, de interesse da SOHIDRA, cujo OBJETO é **Aquisição de materiais de consumo (MARTELO)** para SOHIDRA para suporte ao atendimento das demandas de trabalho desta Superintendência, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210011**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº1075.2021 – Comprasnet, de interesse da CEGÁS, cujo OBJETO é a **Aquisição de conversor de volume digital microprocessado (PTZ)**, para verificação e registro dos dados de vazão dos clientes com medidores rotativo e turbina, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210017**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº9502021 no sistema Comprasnet, de interesse da SSPDS, cujo **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210049**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº0956/2021 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Aquisição de caminhões 6x2 com PBT de 23ton e plataformas autossocorro de movimentos hidráulicos, deslizante e basculante com 9,00 metros de comprimento implementada ao caminhão**, destinados para os serviços de reboque das retroscavadeiras e caminhões próprios da CAGECE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210070**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº00702021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210139**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº09852020 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Nutrição**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210863**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº08632021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, as licitantes interessadas foram inabilitadas e/ou desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 20210866**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº08662021 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº20210001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Resultado Final do Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº20210001 de interesse da Secretaria da Educação - SEDUC, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP, NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE**, cuja vencedora do certame foi a empresa FT CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor global de R\$ 13.668.132,23 (treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20210037**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação, da Concorrência Pública Nacional nº 20210037, de interesse da Superintendência de Obras Públicas – SOP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise dos documentos habilitatórios, foi divulgado na sessão pública realizada em 02/08/2021, o seguinte resultado: **PARTICIPANTES Inabilitados** – CONSÓRCIO CHC/CETRO (CONSTRUTORA CHC LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA), CONSTRUTORA PLATÔ LTDA e TL ENGENHARIA EIRELI; **Participantes HABILITADOS** – ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CINZEL ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO EDCON/CRM (EDCON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA), CONSÓRCIO LML – CAM (LUMALI ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA ANDRADE MENDONÇA LTDA), CONSÓRCIO MORAIS VASCONCELOS / LOMACON / BM (CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA, LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, BM CONSTRUTORA LTDA), CONSÓRCIO NORMATEL / POLLUX / EXATA (NORMATEL ENGENHARIA LTDA, POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADO EXATA LTDA), CONSÓRCIO MPCE (ENGBRAS ENGENHARIA S.A e ENEPLAN ENGENHARIA S.A), CONSÓRCIO OBRA SEDE MP – MRM / KONNEN (MRM CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA KONNEN LTDA), CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A, CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSTRUTORA GRANITO LTDA, CONSTRUTORA PORTO LTDA, PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. A ata da sessão pública que divulgou este resultado, com os motivos das inabilitações, encontra-se disponível no site www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20210025
IG Nº1111891000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº20210025 – SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO ENTORNO DA IGREJA MATRIZ DE BARBALHA – CE. Deste modo, a Comissão Especial de Licitação 02, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº8.666/93, informa aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS que foram declaradas **HABILITADAS**, as **EMPRESAS GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA., ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., POLÍTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI – ME; CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO EIRELLI; SALCOS ENGENHARIA EIRELLI; BWS CONSTRUÇÕES LTDA., JAO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI e LUZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, por cumprirem as exigências do edital conforme ata datada de 26 de julho de 2021, digitalizada e disponibilizada no site: www.pge.ce.gov.br. Fica aberto o prazo recursal e franqueada vista aos autos do processo. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Maria Ângela Martins Mendes Cavaleiro
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

*** **

**AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210556**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO parcial dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, da Licitação nº05562021 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéa, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A.; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº50, Prédio 3, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 60.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº003/2019; II. Nos termos que consta no Processo nº04984771/2021; III. Nas normas do art. 57, inciso II da Lei Federal nº8.666/1993.; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº003/2019 por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: Renovados os créditos orçamentários no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o valor global do Contrato nº 003/2019 passa de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil), para R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir de 03 de agosto de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: 1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 28 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, pela Contratante e LUCIANA RODRIGO WEIAND e LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, pela Contratada.

Juliana Morais Souza
COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - CGE; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, 2º andar – Edifício SEPLAG, Cambéa, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA TICKET GESTÃO EM MANU-

TENÇÃO E ZC S.A.; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, nº50, Prédio 3, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 60.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos que constam no Processo nº.: 00047584/2021; II. No art. 78, inciso VI da Lei Federal nº8.666/93; III. No contrato nº 003/2019 ; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objeto **alteração subjetiva do instrumento do contrato nº003/2019**, em razão da Cisão Parcial Desproporcional da TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, CNPJ Nº 03.506.307/0001-57 com versão do acervo para a TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A (Ticket Log Manutenção), CNPJ Nº 08.273.364/0001-57, consoante solicitação da contratada e anuência da contratante; IX - VALOR GLOBAL: Inalterado; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data de assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 22 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO, representante do Contratante e LUCIANO RODRIGO WEIAND e LEIDIANE CAROLINE ONGARATTO, representantes da Contratada.

Juliana Morais Souza
COORDENADORA JURÍDICA - ASJUR

VICE-GOVERNADORIA

ASSESSORIA ESPECIAL

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 02, Ano, XIII, Série 3, de 04 de Janeiro de 2021, que publicou o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA -CCER nº 904/2017, que entre si celebram a Companhia Energética do Ceará - COELCE e a Assessoria Especial da Vice-Governadoria. **Onde se lê:** VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2021 a 07/01/2022, com renovação do valor anual do contrato. **Leia-se:** VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 08/01/2021 a 07/01/2022, com renovação do valor anual do contrato. Fortaleza, 05 de maio de 2021.

Amora Matos Vasconcelos
ASSESSORA JURÍDICA

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DAS CIDADES

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.881, de 30 de Dezembro de 2020, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ANDERSON TAVARES DE FREITAS**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES, a partir da data da publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 29 de junho de 2021.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **RAIMUNDO ABREU DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 30002512, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES, a partir de 01 de Fevereiro de 2020. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 13 de julho de 2021.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 33.881, de 31 de Dezembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE **NOMEAR**, **LILIAN MARTINS NINA ROMCY**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS2 integrante da Estrutura Organizacional SECRETARIA DAS CIDADES, a partir da data da publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA CC 0009/2021 - SCIDADES - O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.881 de 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ANDERSON TAVARES DE FREITAS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 29 de junho de 2021.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA CC 0013/2021 - SCIDADES - O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.881 de 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR** **LILIAN MARTINS NINA ROMCY**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº003/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/CIDADES/2018, CELEBRAÇÃO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E A EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Av. Gal Afonso Albuquerque Lima, Ed. SEPLAG 1º Andar - Fortaleza/Ce, CEP nº 60.822-325 - Cambéba; IV - CONTRATADA: Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Marcos Macedo, nº 1333 S-1802, CEP: 60.150-190; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 06028183/2020, com fundamento no art. 57, incisos I, §1º, incisos II, III e §2º, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Cláusula Quarta do presente contrato, resolvem celebrar termo aditivo ao contrato supracitado; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O prazo de vigência do presente contrato fica **prorrogado** por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 05 de julho de 2021, finalizando em 05 de janeiro de 2022; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 05 de julho de 2021, finalizando em 05 de janeiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores; XII - DATA: 05 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Alexandre José de Lucena Rodrigues, SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº008/CIDADES/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, E A JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI; II - CONTRATANTE: Com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS e O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Ed. SEPLAG – 1º andar – Cambéba, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **JCM CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Avenida Luis Vieira, nº 752, CEP: 60.730-230, Bairro: Parque São José, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 05178345/2021, com fundamento nos artigos art.57, I, §1º, incisos II e III e §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como na Cláusula Quarta do presente Contrato, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato 008/CIDADES/2019; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O prazo de execução dos serviços do presente Contrato fica **prorrogado** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 13 de junho de 2021, estendendo-se até o dia 11 de setembro de 2021; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 21 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão interna; Inácio de Lóiola Carlos Medeiros, JCM Construtora e Comércio EIRELI e Francisco Quintino Vieira Neto, Superintendente de Obras Públicas .

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº021/CIDADES/2019

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E A EMPRESA BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA; IV - CONTRATADA: Empresa **BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME**; V - ENDEREÇO: Av. Marilandia, nº 297, Bloco B, Sala 02, Centro, Jaguaréama – CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 03952230/2021, e fundamentado no artigos: 42, §5º e 57, inciso I c/c §1, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Quarta do instrumento contratual, sob orientação do Parecer nº 3187/2017 e do Despacho nº 2048/2017 da Procuradoria Geral do Estado, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato nº 021/CIDADES/2019; VII- FORO: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O prazo de execução dos serviços do presente contrato fica **prorrogado** por mais 180 (cento e oitenta) dias, finalizando em 25 de novembro de 2021. O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, finalizando em 24 de janeiro de 2022; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, finalizando em 24 de janeiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificados por este Termo Aditivo; XII - DATA: 22 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA; Francisco Quintino Vieira Neto, SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e Alberto da Silva Borges Júnior, REP. DA BORGES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

Nº DO PROCESSO: 02215400/2020**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº052/CIDADES/2018**

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 052/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DO CRATO; II - OBJETO: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: O presente instrumento tem por finalidade **suprimir o montante** de R\$ 86.932,57 (oitenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e sete centavos) ao valor global do convênio original, que passará de R\$ 1.121.964,57 (um milhão, cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 1.035.032,00 (um milhão, trinta e cinco mil e trinta e dois reais), passando o valor do Estado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 913.067,43 (novecentos e treze mil, sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), enquanto que permanece o valor da Prefeitura, a título de contrapartida, em R\$ 121.964,57 (cento e vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). DO PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho passa a vigor conforme o identificado no anexo, independente de quaisquer transcrições ; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.035.032,00 (um milhão, trinta e cinco mil e trinta e dois reais); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo e anteriores; V - DATA E ASSINANTES: 15 de julho de 2021. Carlos Edilson Araujo, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna e José Ailton de Sousa Brasil, Prefeito do Crato .

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 134/2021**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, ora CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 82758SSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, CONTRATADA: **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA.-EPP**, estabelecida na rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP nº. 60.441-685, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.099.430/0001-17, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu José Ribamar Parente, casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº.461.315-SSP/CE e CPF nº. 037.197.313-91, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 903, Demócrito Rocha, CEP 60.440-152. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO, NO TRECHO: ENTR. BR 020 (ANEL VIÁRIO) – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA) DO GAVIÃO, COM EXTENSÃO DE 5,40KM**, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 20210007 – SOP e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.645.253,10 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM I; DOTAÇÃO- 43200007.26.782.342.10073.03.449051; FONTE 00; DESCRIÇÃO DA FONTE- TESOURO DO ESTADO. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP) e Construtora Monte Carmelo LTDA.-EPP (Representante da Contratada)

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 135/2021**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.866.288/0001-30, situada na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 – Térreo – bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 827.558 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob nº 144.324.043-53 CONTRATADA: **CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.539.563/0001-27, com sede na Av Dom Luís, nº 300, sala 925, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALUIZIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 1246000 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 127.950.894-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE.. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO, TAXI-WAY E PÁTIO DE**



MANOBRAS DO AEROPORTO REGIONAL DE CRATEÚS, E APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO NA PISTA DE POUSO DO AEROPORTO REGIONAL DE IGUATU, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 20210008/SOP e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 1.993.788,78 (Hum milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM - 01; DOTAÇÃO: 43200007.26.781.342.10078 – Reforma/Melhoramentos de Aeroportos Regionais; Elemento de Despesa; 449051 – Obras e Instalações; Regiões: 04 – Centro Sul e 12 – Sertão dos Crateús; FONTE 00; DESCRIÇÃO DA FONTE: TESOURO DO ESTADO. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e ALUIZIO ALVES DE SOUZA (CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 06179418/2021

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº046/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2020, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE; II - OBJETO: O Aditivo epigrafado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio em alusão por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em 09/02/2022; III - VALOR GLOBAL: R\$ 400.518,26 (quatrocentos mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e seis centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO - Prefeita do Município de Irauçuba/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

Nº DO PROCESSO: 00258464/2021

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº20/2021

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CROATÁ NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ - CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 2.608.760,84 VALOR: R\$ 2.608.760,84 (dois milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta mil reais e oitenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 – Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 03 – Grande Fortaleza; Fonte: 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021 SIGNATÁRIOS : FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP e BRUNO BARROS GONÇALVES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

*** **

Nº DO PROCESSO: 06564958/2021

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº028/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 028/2020, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICA - SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE**, inscrito no CNPJ sob nº 23.444.748/0001-89, com sede na Rua Tabela Eneas, nº 649, bairro Centro, CEP 63.9000-002, Quixadá/Ce, representado neste ato pelo prefeito municipal Sr. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 425.802.503-87, portador do RG nº 355263 CRM SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Basílio Emiliano Pinto - de 311/312 a 519/520, nº 726, Bairro Centro, CEP 63900211, Quixadá/Ce.; II - OBJETO: O presente Aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 028/2020, cujo objeto é a obra de Execução de Passagem Molhada, na Localidade de Vila Rica, no Município de Quixadá - CE., por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 04 de agosto de 2021 e findará em 31 de janeiro de 2022.; III - VALOR GLOBAL: 125.242,68 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 27 de julho de 2021; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PROCESSO Nº: 08998023/2020

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº002/2006

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E **PREFEITURA DE CAUCAIA-CE**, NA FORMA ABAIXO: O1. CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS doravante denominado SOP,CNPJ Nº 33.866.288/0001-30, situado na Av. Alberto Craveiro nº 2901/2775,Bairro: Boa Vista ,CEP: 60.861-211 , representado pelo seu Superintendente Eng. Francisco Quintino Vieira Neto e a **PREFEITURA DE CAUCAIA-CE**,CNPJ Nº 07.616.162/0001-06,com endereço em Caucaia – Ce, Rod CE 090, Nº 1076,Km 01,Bairro:Itambé,CEP:61.600-9701-57 ,doravante denominada PERMISSONÁRIA,neste ato representada pelo Sr. VITOR PEREIRA VALIM, Prefeito de Caucaia Ce,inscrito no CPF/MF nº 615.930.523-91, RG Nº 8912002025730 SSPDC CE,com endereço na Rua: Francisco Domingos, nº1076,CEP:61.600.000, Caucaia Ce. 2. FUNDAMENTO: O presente termo tem fundamento legal no art.60 e art.65, da Lei nº. 8.666/93 e seus ulteriores artigos. O3.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente aditivo tem por objeto **incluir no Contrato primitivo Processo nº06276076-9**, autorização para que a PERMISSONÁRIA possa realizar implantação de rede de drenagem de águas pluviais, método destrutivo, na CE-531,KM 3,3,entre a Rua: Francisca Pereira Lima e Rua Alexandre Rolim, Distrito de Icarai, Município de Caucaia -Ce, com extensão de 0,95Km. 04. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A Permissonária pagará pelo trecho utilizado de 0,95 Km, conforme Lei nº16.847 de 06 de março de 2019 c/c Decreto nº 33.039 de 15 de abril de 2019 a importância de R\$ 17.140,10(dezessete mil,cento e quarenta reais e dez centavos), a título de remuneração pelo uso da faixa de domínio. 05. CLÁUSULA TERCEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas as demais CLÁUSULAS do Termo de Permissão de Uso Primitivo e os outros Termos Aditivos que não tenham sido tácito ou expressamente alterados pelo presente TERMO ADITIVO. E, por assim estarem acordos, assinam o presente instrumento em 02(duas)vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, que a tudo assistiram, na forma da lei. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 07 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PROCESSO: 07128696/2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20210010 - SOP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, Nº



20210010 – SOP, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA PARA A SEDE DA SOP, DISTRITOS OPERACIONAIS, AEROPORTOS REGIONAIS E USINA DE ASFALTO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame HOMOLOGADO E ADJUDICADO, em favor da seguinte empresa, **vencedora** do aludido certame licitatório: **ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.101.611/0001-30, localizada na Rua Mutamba, 175 – Jangurussu – Fortaleza – Ce – CEP:60865-210, pelo Valor Global de R\$ 3.879.677,22 (Três milhões, oitocentos e setenta e move mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PROCESSO: 03081611/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº20210013 - SOP

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação do tipo menor preço, na Modalidade Tomada de Preços nº20210013 – SOP, cujo objeto trata-se da LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA TIPO II NO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** e, em favor da seguinte empresa: **CCS CONSTRUÇÕES LTDA.**, vencedora do aludido certame licitatório, inscrita no CNPJ nº 63.293.021/0001-62, pelo valor global de R\$ 1.071.000,00 (hum milhão e setenta e um mil reais). SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

PROCESSO: 06641065/2021
TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº20210019 - SOP

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 16.953, de 01 de agosto de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, resolve **REVOGAR o edital de licitação de Tomada de Preço nº20210019-SOP**, tendo como objeto a Construção da Praça Mais Infância do Tipo II no município de Icapuí/CE, por motivos de conveniência e oportunidade contidos no Processo nº06641065/2021, conforme preconiza o art. 49 da Lei nº.8.666/93. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, Francisco Quintino Vieira Neto, no uso de suas atribuições legais, em sintonia com a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, que aprovou o regulamento da referida Autarquia Estadual, e considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, ter cumprido todas as exigências do Procedimento de Licitação do tipo menor preço, na Modalidade Tomada de Preços nº20210014 – SOP, cujo objeto trata-se da LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MAIS INFÂNCIA TIPO II NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, inciso VI, §4º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** e, em favor da seguinte empresa: **CCS CONSTRUÇÕES LTDA.**, vencedora do aludido certame licitatório, inscrita no CNPJ nº 63.293.021/0001-62, pelo valor global de R\$ 1.059.000,00 (hum milhão, cinquenta e nove mil reais). DATA: 30 de julho de 2021: SIGNATARIO: Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente da SOP). SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº158/2021 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT; CONSIDERANDO: Os termos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 26/11/2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, e suas atualizações; com o Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009, que regulamenta, e suas alterações e atualizações; com a resolução nº 18/2021 do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS; com a Lei Estadual nº 17.278, de 11 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021; e, no que couber, RESOLVE: 1 – **CONSTITUIR: Comissão** de Avaliação e Seleção encarregada de realizar análise técnica das propostas, inscritas no I EDITAL BOLSA AGENTE DE LEITURA FORMADOR - 2021; 1. Jéssica de Oliveira Paiva – Agente Administrativa – Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – CLLLB; 2. Kilviany Pereira de Sousa – Analista de Cultura – Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura, e Bibliotecas – CLLLB; 3. Francisca Maura Isidório – Bibliotecário - Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura, e Bibliotecas – CLLLB; 4. Maria Goreth Rêgo Albuquerque – Coordenadora - Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura, e Bibliotecas – CLLLB; 5. Maria Lucileide Gomes do Nascimento – Assistente Técnico II – Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará – SEBP/CE; 6. Rodrigo Alves Ribeiro – Biblioteca Pública Estadual do Ceará - BECE SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº159/2021 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT; CONSIDERANDO: Os termos da Lei Estadual nº 37, de 26/11/2003, regulamentada pela Decreto nº 27.379, de 01/03/2004, combinada, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, RESOLVE: I – **CONSTITUIR: Comissão** de Avaliação e Seleção encarregada de realizar análise técnica das propostas, inscritas no EDITAL BOLSA AGENTE DE LEITURA DO CEARÁ - 2021; 1. Francisca Maura Isidório – Coordenação da Comissão - Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – CLLLB; 2. Jéssica de Oliveira Paiva – Agente Administrativa - Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas – CLLLB; 3. Kilviany Pereira de Sousa – Analista de Cultura – Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura, e Bibliotecas – CLLLB; 4. Maria Goreth Rêgo Albuquerque - Coordenadoria do Livro, Leitura, Literatura, e Bibliotecas – CLLLB; 5. Maria Lucileide Gomes do Nascimento – Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Ceará – SEBP/CE 6. Maria Eugênia de Queiroz Ferreira Lantzsch – Biblioteca Pública Estadual do Ceará/ BECE. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº160/2021 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT; RESOLVE: Art.1º **CONSTITUIR: Comissão** de Avaliação e Seleção encarregada de realizar análise técnica dos projetos, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Edital de Fomento para Grupos dos Ciclos da Cultura Tradicional Popular do Ceará; a) Representantes do corpo técnico da Secult: 1. Roberta Fraga Machado Gomes; 2. Augusta Maria Carneiro



Souza; 3. Francisco Weber Pinto Porfírio; 4. Janaina Ilara Ferreira Conceição; 5. Maria Eliane Magalhães Santos; 6. Adson Rodrigo Silva Pinheiro; 7. Emmanuel Bastos de Magalhães Lopes; 8. Leandro Maciel Silva; 9. Maria Aureniza da Silva; 10. Jefferson Dantas Santos; 11. Yasmine Martins Barbosa; 12. João Davi Façanha de Sousa Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 29 de julho de 2021.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº155, DE 28 DE JULHO DE 2021 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR CÍCERO EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, representante do Governo do Estado do Ceará, como componente do Conselho de Gestão da Ematerce, a partir desta Empresa. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Francisco de Assis Diniz
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 09/2021**

PROCESSO Nº: 06766240 / 2021 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ- EMATERCE OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **locação de um imóvel** com todos os seus pavimentos, suas dependências e servidões, com a finalidade de instalar os Centros de Atendimento Regional e local da EMATERCE/CEATE, no município de Maranguape. JUSTIFICATIVA: Imóvel compatível com as necessidades da Empresa VALOR GLOBAL: R\$ 21.300,00 (Vinte e hum mil e trezentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2120001.20.606.311.20324.03.33903600.1.00.00.0.30-3962 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 29, Inciso V da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 CONTRATADA: LOCADOR: **ARLINDO GIRÃO MOTA**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.278.273-04, RG: 96006033517 DISPENSA: Antônio Rodrigues de Amorim - Presidente da Ematerce RATIFICAÇÃO: Francisco de Assis Diniz- Secretário do Desenvolvimento Agrário

João Pedro Pontes Braga Azevedo
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

O(A) SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, a Pedido o(a) servidor(a) **ANANDA ARNAUD ALVES**, matrícula 30006119, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, a partir de 02 de Agosto de 2021. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Francisco de Queiroz Maia Junior
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

*** ** *

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 004/2021**

PROCESSO Nº: 06925292 / 2021 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET OBJETO: **contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), para a prestação de serviços de computação em nuvem pública**, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado JUSTIFICATIVA: o Estado, através do diploma legal de No. 15.018, de 04/10/2011, que a ETICE implementasse e gerenciasse as redes de comunicação de propriedade do Governo do Estado do Ceará; gerenciasse a infraestrutura de redes; prestasse apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para órgãos do Estado e pontos de interesse público; e prestasse serviços de transporte de dados, acesso e conexão à Internet em banda larga VALOR GLOBAL: R\$ 16.520,48 (dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 56100002.11.126.211.20912.03.33914000.1.00.00.0.20-13826 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico Nº 104/2021 - ASJUR/SEDET-GAB/SEDET, constante nos autos do Processo Administrativo 06925892/2021, a contratação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), para a prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace (Google G Suite), abrangendo serviços de instalação, migração, customização e integração inicial, treinamento e suporte especializado pelo valor global de R\$ 16.520,48 (dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade. Fortaleza, 29 de julho de 2021. Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de inexigibilidade proferido pelo Sr. Antônio Sérgio Montenegro Cavalcante Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06925892/2021, fundamentado no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Fortaleza, 29 de julho de 2021. Francisco de Queiroz Maia Júnior Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Ana Paula S. C. Paranhos
ASSESSORIA JURÍDICA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA CC 0007/2021-ADECE - O(A) Diretor - Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Ata 138ª, de 08 de Março de 2021, **RESOLVE DESIGNAR HELENA MARTINS TEOFILLO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, ADECE III, para ter exercício no(a) Gerência de Capital de Risco, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Francisco Jose Rabelo do Amaral
DIRETOR - PRESIDENTE

*** ** *

PORTARIA CC 0007/2021-ADECE - O(A) Diretor - Presidente, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com a Ata 138ª, de 08 de Março de 2021, **RESOLVE NOMEAR** o(a) empregado(a) **HELENA MARTINS TEOFILLO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo ADECE III, integrante da Estrutura organizacional do(a) AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, a partir da data da publicação. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, Fortaleza, 27 de julho de 2021.

Francisco Jose Rabelo do Amaral
DIRETOR - PRESIDENTE

*** ** *



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A – ADECE E A CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.; II - CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S/A – ADECE.; III - ENDEREÇO: Av. Dom Luis, nº 807, 7º andar, bairro Meireles – Ed. Etevaldo Nogueira Business, CEP 60.160-230, Fortaleza, Ceará.; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Vereador Pedro Paulo, nº 505, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72, da Lei nº 13.303/16, art. 134 do Regulamento de Licitação e Contratos da ADECE.; VII - FORO: Fortaleza/CE.; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** de execução do objeto do contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 03 de agosto de 2021.; IX - VALOR GLOBAL: não se aplica.; X - DA VIGÊNCIA: não se aplica.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: Fortaleza, 29 de julho de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisco José Rabelo do Amaral- Diretor-Presidente da ADECE, Marco Antônio Barroso Prado- Diretor de Suporte, Operações e Serviços da ADECE, e Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto- Representante Legal da Contratada.

Roberta Rodrigues Rocha Cardoso
GERENTE JURÍDICA

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 167, de 20 de julho de 2021, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021. **Onde se lê:** CONTRATADA: Av. Dom Luis, nº 807, 7º andar, bairro Meireles – Ed. Etevaldo Nogueira Business, CEP 60.160-230 – Fortaleza – Ceará. **Leia-se:** CONTRATADA: Hiperconvergencia Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. Fortaleza, 21 de julho de 2021.

Francisco Anderson Oliveira Nunes
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSE BARRETO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCA REGINARIA GOMES LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **FRANCISCA ELIANE PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **ARTHUR MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARA KELLY CAVALCANTE VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0628/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **JUAREZ ANTONIO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Jati - EEM Moisés Bento da Silva (nível C), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **



PORTARIA CC 0630/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARA KELLY CAVALCANTE VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R2 - CCI - Unidade Papicu, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0631/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ARTHUR MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Beberibe - EEEP Pedro de Queiroz Lima, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0632/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCA ELIANE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R5 - EEF São Francisco de Assis - Canindezinho (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0633/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCA REGINARIA GOMES LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Banabuiú - Liceu de Banabuiú Jacob Nobre de Oliveira Benevides (Nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0635/2021- SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 33.897 de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSE BARRETO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Ibareta - EEM Cônego Luiz Braga Rocha (Nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0636/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 33.897, de 05 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei No.9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **DEBORA FERNANDES BRASIL**, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de Agosto de 2021 até ulterior deliberação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0636/2021- SEDUC - O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o(a) Decreto 33.897, de 07 de Janeiro de 2021, **RESOLVE DESIGNAR DEBORA FERNANDES BRASIL**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Alto Santo - EEEP Vereador José Batista Filho - Zezinho Batista, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2019/PROCESSO Nº05615028/2021

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 978, Centro, Tianguá, CEP. 63.320-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.071/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. URANDIA AGUIAR RAMOS, RG nº 1893776-89 SSP/CE e CPF nº 782.108.103-59, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominado SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, ora aditado, que tem por objetivo a contratação para OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRÃO (4 SALAS), NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CE, conforme ANEXO B – PLANILHA DE QUANTITATIVOS e ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, partes integrantes deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que tratam dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá o seu prazo de vigência prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir 30 de julho de 2021 até 26 de novembro de 2021.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: Fortaleza, 29 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE e URANDIA AGUIAR RAMOS - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE. - TESTEMUNHAS: 1- Alessandro Chagas de Freitas, 2- ilegível. - Fortaleza, 02 de agosto de 2021..

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06272159/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO - CREDE 02 - Trairi/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0048-99, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Maria Iris Pinto; III - ENDEREÇO: Trairi/CE; IV - CONTRATADA: **G. DE SOUSA DINIZ – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.517.503/0001-03, representado neste ato pelo Sr. Germana de Sousa Diniz; V - ENDEREÇO: Caucaia/CE; VI - FUNDA-



MENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2020/09259 e Termo de participação de nº 2020/0008 publicado no DOE de 20/10/2020 pág. 47 e de acordo com o processo nº 04954277/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Trairi/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste aditivo, a **prorrogação do prazo** de execução e vigência do contrato 02/2020, que tem como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE AR- CONDICIONADOS da EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 25/09/2021 até 24/09/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir de 17/06/2021 até 11/02/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 30 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria Iris Pinto – CONTRATANTE - Germana de Sousa Diniz, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01-Luana Késia Pires de Sales, 02- Vanduesia Araújo de Oliveira. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06162418/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESIDENTE MÉDICI - CREDE 18 - CAMPOS SALES/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0613-45, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MAGDA MARIA DE OLIVEIRA; III - ENDEREÇO: CAMPOS SALES/CE; IV - CONTRATADA: **ELAINE NEPOMUCENO SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.196.989/0001-08, neste ato representada pela Sra. ELAINE NEPOMUCENO SANTOS; V - ENDEREÇO: CAMPOS SALES/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Cotação Eletrônica de nº 2020/05211 publicado no DOE de 27 de Agosto de 2020 e de acordo com o processo nº 02475002/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CAMPOS SALES/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** e execução do contrato, que tem por objetivo GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (ÁGUA MINERAL), da ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESIDENTE MÉDICI, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 05 de agosto de 2021 até 04 de agosto de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 322 (trezentos e vinte e dois) dias, a partir de 26 de agosto de 2021 até 13 de julho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 19 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: MAGDA MARIA DE OLIVEIRA – CONTRATANTE - ELAINE NEPOMUCENO SANTOS, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- TIAGO DE SOUZA GOMES, 02- ANA RAQUEL BARBOSA DE LIMA FERREIRA. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06046485/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM EUCLIDES PINHEIRO DE ANDRADE - CREDE 14 - MILHÁ/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0747-57, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS CAVALCANTE; III - ENDEREÇO: MILHÁ/CE; IV - CONTRATADA: **BATISTA E JEAN MERCEARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.499.085/0001-58, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) SANDRIO JEAN PINHEIRO; V - ENDEREÇO: MILHÁ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a cotação eletrônica de nº 02/2020, TERMO DE PARTICIPAÇÃO Nº 02/2020, publicado no DOE DE 19/08/2020 E RERRATIFICAÇÃO 08/12/2020 de acordo com o processo nº 026307842020 e regulamentado no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: MILHÁ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** e execução do contrato, que tem por objetivo a aquisição de ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, da Escola EEM EUCLIDES PINHEIRO DE ANDRADE conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 160 (cento e sessenta) dias, a partir de 23/07/2021 até 29/12/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata de execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 160 (cento e sessenta) dias, a partir de 23/07/2021 até 29/12/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 25 de Junho 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS CAVALCANTE – CONTRATANTE - SANDRIO JEAN PINHEIRO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- MAGNEIVA HOLANDA PINHEIRO, 02- FRANCISCA CARLIVANIA PINHEIRO. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05877049/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM GUSTAVO BARROSO - CREDE 11 - JAGUARIBE/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0644-41, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) JOSÉ FAGNER DA SILVA; III - ENDEREÇO: JAGUARIBE/CE; IV - CONTRATADA: **THAIS M V OLIVEIRA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 026.499.713/0001-35, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) THAIS M V OLIVEIRA; V - ENDEREÇO: JAGUARIBE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 03/2020 publicado no DOE de 06/08/2020 e de acordo com o processo nº 01467170/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: JAGUARIBE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** e execução do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, da Escola FAVOR DA EEM GUSTAVO BARROSO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) dias, a partir de 29 de junho de 2021 até 28 junho de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 277 (DUZENTOS E SETENTA E SETE DIAS) dias, a partir de 25 de setembro de 2021 até 28 junho de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FAGNER DA SILVA – CONTRATANTE - THAIS M V OLIVEIRA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Antônia Evangelista de Andrade, 02- Vívica Maria Bezerra de Melo. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05389478/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA ENSINO MÉDIO JOAQUIM JOSUE DA COSTA - CREDE 14 - DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0663-04, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) ANTONIO BARBOZA DA SILVA; III - ENDEREÇO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE; IV - CONTRATADA: **J M G DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.130.545/0001-31, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) José Maria Guedes da Silva; V - ENDEREÇO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a CARTA CONVITE DE nº 202002 publicado no DOE de 22/10/2020 PAG 35 e de acordo com o processo nº 05389478/2021 e regulamentado no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo o fornecimento de gêneros alimentícios (água), para a Escola de Ensino Médio Joaquim Josué Da Costa, conforme orçamento de despesas em



anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA 4.1, que trata da VIGÊNCIA do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 200 (duzentos) dias, a partir de 03/08/2021 até 18/02/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA 4.2, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 49 (quarenta e nove) dias, a partir de 01/01/2022 até 18/02/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 19 de JULHO de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIO BARBOZA DA SILVA – CONTRATANTE - José Maria Guedes da Silva, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07067150/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 08/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM MAGALHÃES - CREDE 02 - ITAPIPOCA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0038-17, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Elis Regina Eufrásio Barbosa Marques; III - ENDEREÇO: ITAPIPOCA/CE; IV - CONTRATADA: **FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.044.414/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Francisco Agenor Gomes; V - ENDEREÇO: ITAPIPOCA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite nº 05/2020 publicado no D.O.E de 29/09/2020 e de acordo com o processo nº 06357560/2020 e regulamentado no Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: ITAPIPOCA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, da Escola de Ensino Médio Joaquim Magalhães, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 11 de setembro de 2021 até 08 de fevereiro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 22 de Julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Elis Regina Eufrásio Barbosa Marques – CONTRATANTE - Francisco Agenor Gomes, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Francisco Márcilio Alves dos Santos, 02- Mayane de Lima Aguiar. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06633836/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM. SABINO NUNES DA SILVA - CREDE 02 - SÃO LUIS DO CURU/CE, inscrita no CNPJ 07.954514/0296-11, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MANUEL FERREIRA FILHO; III - ENDEREÇO: SÃO LUIS DO CURU/CE; IV - CONTRATADA: **KELLYANE TABOSA CIPRIANO LIMA**, neste ato representada pela Sr. KELLYANE TABOSA CIPRIANO LIMA; V - ENDEREÇO: SÃO LUIS DO CURU/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, publicado no DOE de 29/09/2020 e de acordo com o processo nº 04850714/2020 e regulamentado no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: SÃO LUIS DO CURU/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo de VIGÊNCIA** do contrato, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PROL DA EEM. SABINO NUNES DA SILVA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da VIGÊNCIA do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (CENTO E VINTE DIAS), a partir de 09 DE SETEMBRO 2021 A 06 DE JANEIRO 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de JULHO de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: MANUEL FERREIRA FILHO – CONTRATANTE - KELLYANE TABOSA CIPRIANO LIMA, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FRANCISCA CLAUDECI BRAGA MENESES, 02- SIMONE SILVA CASTRO. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06633550/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEM. SABINO NUNES DA SILVA - CREDE 02 - SÃO LUIS DO CURU/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0296-11, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) MANUEL FERREIRA FILHO; III - ENDEREÇO: SÃO LUIS DO CURU/CE; IV - CONTRATADA: **DANILO COSTA CIPRIANO**, neste ato representada pela Sr. DANILO COSTA CIPRIANO; V - ENDEREÇO: SÃO LUIS DO CURU/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020, publicado no DOE de 01/10/2020 e de acordo com o processo nº 07296238/2020 e regulamentado no artigo 57, § 1º inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: SÃO LUIS DO CURU/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo de VIGÊNCIA** do contrato, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM PROL DA EEM. SABINO NUNES DA SILVA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da VIGÊNCIA do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (CENTO E VINTE DIAS), a partir de 09 DE SETEMBRO 2021 A 06 DE JANEIRO 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 21 de JULHO de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: MANUEL FERREIRA FILHO – CONTRATANTE - DANILO COSTA CIPRIANO, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FRANCISCA CLAUDECI BRAGA MENESES, 02- SIMONE SILVA CASTRO. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06238309/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI Maria Thomásia - SEFOR 03 - FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0490-51, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) Francisca Moreira dos Santos Queiroz; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **COMERCIAL DE GÁS PEIXOTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.248.030/0001-72, representado neste ato pelo(a) Sr. Francisco Everardo Peixoto; V - ENDEREÇO: Jaguaribe/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Cotação eletrônica de nº 01/2020 publicado no DOE de 27/08/2020 e de acordo com o processo nº 02276409/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência e execução** do contrato, que tem por objetivo aquisição de GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13 KG) PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA NONA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 200 (Duzentos) dias, a partir de 23/07/2021 até 07/02/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 200 (Duzentos) dias, a partir de 23/07/2021 até 07/02/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenicionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 30 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisca Moreira dos Santos Queiroz – CONTRATANTE - Francisco Everardo Peixoto, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- Maria Rosimar Marinho Verçosa, 02- Francisco Giovanni Moreira Lima. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06682772/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a E.E.M.T.I. CERE PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR - CREDE 06 - SOBRAL/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0095-05, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) NACÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA; III - ENDEREÇO: SOBRAL/CE; IV - CONTRATADA: **MERCADINHO TOMAZ PARENTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.644.238/0001-37, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) PAULO SÉRGIO TOMAZ; V - ENDEREÇO: SOBRAL/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2020 publicado no DOE nº 157 de 22/07/2020 e de acordo com o processo nº 04653277/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: SOBRAL/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** e execução do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola E.E.M.T.I. CERE PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 22 de julho de 2021 até 18 de dezembro de 2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 22 de julho de 2021 até 18 de dezembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 29 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: NACÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA – CONTRATANTE - PAULO SÉRGIO TOMAZ, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05395451/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 12/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA INDÍGENA CARIRI TABAJARA - CREDE 13 - CRATEÚS/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0780-78, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa (a) Sr.(a) Mara Ruth Soares de Matos; III - ENDEREÇO: CRATEÚS/CE; IV - CONTRATADA: **G7 SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELIME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.399790/0001-22, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Gleison Bonfim; V - ENDEREÇO: CRATEÚS/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 12/2020, oriundo do Convite nº 9/2020, publicado no DOE de 21/12/2020, de acordo com o processo nº 07259430/2020, regulamentado no art. 65, inciso I, alínea b e Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CRATEÚS/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade acrescentar valor e **prorrogação de prazo** de execução ao Contrato nº 12/2020, que tem por objetivo REFORMA DA COBERTA, BANHEIROS MASCULINO, FEMININO E RECUPERAÇÃO DE REBOCO, da ESCOLA INDÍGENA CARIRI TABAJARA, conforme planilha com orçamento em anexo que integra o presente instrumento e indica as alterações quanto aos quantitativos e percentuais de itens; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA que trata do valor e forma de pagamento, será acrescido o valor de R\$ 6.693,60 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), que representa 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), e será pago conforme contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (TRINTA) dias, a partir de 13/04/2021 até 12/05/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 20 de julho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Mara Ruth Soares de Matos – CONTRATANTE - Francisco Gleison Bonfim, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- FRANCISCA ELIANE ALVES RODRIGUES, 02- DIANA MARIA BARBOSA VENANCIO. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº06516627/2021

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP PAULO BARBOSA LEITE - CREDE 19 - CARIRI AÇU/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0760-24, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr.(a) XENIA GERMANA RODOVALHO DE ALENCAR; III - ENDEREÇO: CARIRI AÇU/CE; IV - CONTRATADA: **MARIA DO REINO FELIX MACEDO DE MORAIS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.881.607/0001-68, neste ato representada pela Sra. Maria do Reino Felix Macedo de Moraes; V - ENDEREÇO: CARIRI AÇU/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de 10 0001/2020 publicado no DOE de 28/08/2020 e de acordo com o processo nº 061i6946/2020 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: CARIRI AÇU/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência** e execução do contrato, que tem por objetivo AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, da Escola EEEP PAULO BARBOSA LEITE, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 149 (cento e quarenta e nove) dias, a partir de 03/08/2021 até 29/12/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 13 (treze) dias, a partir de 10/12/2021 até 22/12/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 30 de junho de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: XENIA GERMANA RODOVALHO DE ALENCAR – CONTRATANTE - Maria do Reino Felix Macedo de Moraes, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01- MARIA CICERA CORDEIRO SILVA, 02- CICERA DE SOUSA OLIVEIRA. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05546000/2021**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FIGUEIREDO CORREIA, estabelecida a Praça da Conceição, nº 05, Bairro Pio XII, Município de Juazeiro do Norte/CE, Telefone (88) 3102-1120 inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0596-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA DANTAS CONTRATADA: **FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.030.654/0001-63, com sede à RUA ANTÔNIO TEODORICO BARBOSA, 512 – PARQUE GRANGEIRO, CRATO – CE, representada neste ato pelo (a) Sr. FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de REPASSE PARA MANUTENÇÃO DE ESCOLAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no ANEXO I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art.23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações FORO: Juazeiro do Norte/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da sua publicação. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.. VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624342011801339039001000003000-4762. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA DANTAS, CONTRATADA- FRANCISCO ELDER NUNES ESTRELA e TESTEMUNHAS: 01- LEILSON JOSE DOS SANTOS, 02- ELIETE DE CASTRO CORDEIRO. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05960949/2021**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEFM HELENITA MOTA, Município de Fortaleza/ Ceará, inscrita no C.N.P.J./ Nº 07.954.514/0692 – 49, neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Sr. Wildemar Bezerra dos Santos CONTRATADA: **EGB ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.865.716/0001-39 - Município: Salvador/Bahia, repre-



sentado neste ato pelo Sr. EDUARDO FERREIRA DA SILVA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Manutenção Predial** – Serviço Pintura de Paredes; Manutenção Preventiva Corretiva nas Instalações Elétricas; Serviço Hidráulico - Manutenção nas Instalações Hidráulicas; em favor da ESCOLA HELENITA MOTA pertencente à jurisdição da CREDE: SEFOR 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 05960949/2021 e Termo de Participação 007/2021, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no D.O.E. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a execução da Manutenção Predial – Serviço Pintura de Paredes; Manutenção Preventiva Corretiva nas Instalações Elétricas; Serviço Hidráulico - Manutenção nas Instalações Hidráulicas; objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 10.230,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - WILDEMAR BEZERRA DOS SANTOS CONTRATADA - EDUARDO FERREIRA DA SILVA e TESTEMUNHAS: 1 - MÁRCIA REJANE DA SILVA FREITAS 2 - MARIA EDUARDA RODRIGUES MOTA, Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06181935/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEM PROFESSOR LUIZ GONZADA DA FONSECA MOTA - QUIXELÔ – CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0679-71, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FABIO JUNHO DE OLIVEIRA CONTRATADA: **L F DE FREITAS HOLANDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.294.531/0001-28, Município- Iguatú-CE, representado neste ato pelo(a) Sr. Lucas Ferreira de Freitas Holanda. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0004/2021 FORO: QUIXELÔ – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 08 (OITO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 743,30 (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.02.33903000.27301.1.30.00 - 4693. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - FABIO JUNHO DE OLIVEIRA CONTRATADA - LUCAS FERREIRA DE FREITAS HOLANDA e TESTEMUNHAS: 1 - FRANCISCA GOMES DE ARAUJO LIMA 2 - MARIA ELAIN MACEDO, Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 04235515/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA CÉLIA PINHEIRO FALCÃO, estabelecida a Rua Projetada, nº S/N, Bairro Vila Cruz, Município de Pereiro/CE, Telefone (88) 3527 1218, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0652-51, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) secretária (a) Geral, Senhor (a) Antônia Livia Freire Dias CONTRATADA: **FERNANDO ANTÔNIO MARTINS MOURA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.552.149/0001-89, com sede na Rua Elizeu de Holanda Campelo, nº 177, Bairro Holandino, Município Iracema/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Fernando Antônio Martins Moura. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Serviços de Terceiros** – Limpeza e Conservação para a manutenção da EEEP Professora Maria Célia Pinheiro Falcão, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item 1: 8958 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – SERVIÇO DE CAPINA – Obs.: 100 corresponde ao total de diárias. Assim, será solicitado duas diárias por semana no decorrer do ano. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações FORO: Pereiro/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 6.995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022123624412012214339039001000003000-4921. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Antônia Livia Freire Dias, CONTRATADA- Fernando Antônio Martins Moura e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05848324/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DONANINHA ARRUDA -CEJA, estabelecida a Praça Duque de Caxias, nº sn, Bairro Putiú, Município de Baturité/CE, Telefone (85) 3347-4232, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0062-47, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Silena Ferreira Ayres CONTRATADA: **IVELIZE GURGEL MOURA DE SOUSA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.918.429/0001-13, com sede à Rua 102, nº 221 –Bairro: Res. Passaré –Município Fortaleza, representado neste ato pela Sra. Ivelize Gurgel Moura de Sousa, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01, 06, 07, 10, 11, 13, 14 e 15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2021 FORO: Baturité-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 200(Duzentos) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180(Cento e oitenta dias) contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.508,69 (Mil, quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.07.33903000.27301.1.30.00 -4698. DATA DA ASSINATURA: 26 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: Silena Ferreira Ayres contratante Ivelize Gurgel Moura de Sousa contratado e TESTEMUNHAS: 1 ANA LÚCIA NOBRE DA SILVEIRA 2 MARIA OZANIRA DA SILVA MARQUES. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07608965/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEMTI DONA MARIA AMÉLIA BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0595-29, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº S/N, Bairro Pirajá, no Município Juazeiro do Norte, CEP63034-115, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Diretor(a) Geral, Sr(a) Adriana Cristina Anastácio Leite CONTRATADA: **BENEDITO JOSÉ GONÇALVES BISNETO -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.129.511/0001-55, com sede à Rodovia BR-230, nº289, Bairro Centro, Município Lavras da Mangabeira, CEP 63.300-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Benedito José Gonçalves Bisneto. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESCOLA PARA TEMPO INTEGRAL** CONTEMPLANDO: SALA DOS PROFESSORES E BANHEIRO; ENTRADA, FACHADA, MURO E CALÇADA, na EEMTI DONA MARIA AMÉLIA BEZERRA, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITENº 001/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: Juazeiro do Norte–CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 270(duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 90(noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 186.045,22 (cento e oitenta e seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.10151.01.44905100.27303.1.40.00 -15992.. DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Adriana Cristina Anastácio Leite CONTRATANTE Benedito José Gonçalves Bisneto CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ILEGIVEL 2ILEGIVEL. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06052728/2021**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEFM Polivalente Modelo de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0511-10, situada na Avenida Araújo Aguiar, nº 482, 1ª Etapa, Bairro José Walter, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.750-000, Telefone (85) 3101-3096, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Elionete Maria Sousa de Vasconcelos CONTRATADA: **L.E. CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.080.102/0001-58, com sede na Rua Diana Araripe Cabral, nº31, Bairro Alvaro Weyne, Município de Fortaleza –CE, representado neste ato pelo Sr. Leonardo Rio Cajazeiras daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo: **Repasso para Manutenção de Escolas** para atender a demanda da EEFM Polivalente Modelo de Fortaleza. Conforme (ANEXO I), que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 17/2021 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o Repasse para Manutenção de Escolas objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado.. VALOR GLOBAL: R\$ 14.982,90 (Quatorze mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 -4563. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: Elionete Maria Sousa de Vasconcelos CONTRATANTE Leonardo Rio Cajazeiras daqui por diante denominada CONTRATADA e TESTEMUNHAS: ILEGIVEL 2ILEGIVEL. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05663863/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCÁ, estabelecida a Rua: José Félix de Lima nº 313, Bairro: Sapiranga, Município de Fortaleza– Ce Telefone (085) 3101-2159, inscrita no CNPJ sob nº 07.954.514/0529-40, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Claudia Pires de Oliveira Lopes CONTRATADA: **ANTONIO MILTON DA SILVA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.729.230/0001-78, com sede à Rua Capitão Justino Ferreira Ramos, Nº 350 (19), Bairro: Guajeru, Município de Fortaleza–CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO MILTON DA SILVA COSTA daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PJ PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**., em favor da EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCA pertencente à jurisdição da SEFOR 2.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/08577 e Termo de Participação nº 20210004 respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza– Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) após a publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para a prestação dos AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PJ PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS., objeto do presente contrato, será efetuado no período não superior a 364 (trezentos e sessenta e quatro dias), a partir da primeira ordem de serviço.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00- 4766. DATA DA ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2021 SIGNATÁRIOS: Claudia Pires de Oliveira Lopes CONTRATANTE ANTONIO MILTON DA SILVA COSTA CONTRATADO e TESTEMUNHAS: ILEGIVEL 2ILEGIVEL. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05437731/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEMTI IRACEMA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0535-98 situada na Rua Egidio de Oliveira, nº 250, Bairro José de Alencar – FORTALEZA - CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pela Sr. Diretor Roberto Gleydson da Silva Rodrigues CONTRATADA: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.610.181/0001-10, com sede à Rua Padre Edilson Silva nº 1325 A, Bairro: Centro, CEP 60.860-000, PINDORETAMA - CE, representado neste ato pelo Sr. Fabricio Silva Araújo. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** em favor ESCOLA EEMTI IRACEMA, pertencente à jurisdição da SEFOR 2.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: , resolve celebrar o presente CONTRATO com fundamento na modalidade CONVITE nº 002/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação em Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (Trezentos e sessenta e quatro dias), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,20 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE CENTAVOS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.10000.0.30.00 – 4563. DATA DA ASSINATURA: 28 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Roberto Gleydson da Silva Rodrigues, CONTRATADA- Fabricio Silva Araújo e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 08928556/2021**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM Flávio Ribeiro Lima, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0355/06 - Município Ubajara Ce, neste ato representada pelo Seu Diretor Geral, Sr Gerardo Vieira Gaspar Neto CONTRATADA: **JC EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.322.409/0001-20 - neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato da Cunha Jorge. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTA E BANHEIROS** na EEM Flávio Ribeiro Lima, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 03/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: UBAJARA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90(Noventa), dias corridos, contados a partir da publicação deste instrumento contratual, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, cuja emissão só deverá ocorrer após publicação do extrato contratual no Diário Oficial. VALOR GLOBAL: R\$ 35.815,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos e quinze reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.10149.08.33903900.10000.0.40.00 4529. DATA DA ASSINATURA: 07 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Gerardo Vieira Gaspar Neto CONTRATADA - Raimundo Nonato da Cunha Jorge e TESTEMUNHAS: 1 - MARIA LUCILENE DE SOUSA 2 - CARLOS ALBERTO VIEIRA SILVA, Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05666846/2021**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM JOSÉ FRANCISCO MOURA inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0219-80 - Município Palhano – CE, neste ato representada pela Sra. Coordenadora da Crede 10 – Russas/ Ce, Emilia Gomes Celedônio CONTRATADA: **MCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ sob nº 13.320.276/0001-07 - Russas - CE, neste ato representada pela Sra. Maria Conceição da Silva. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **Repasso para manutenção** de escolas em favor da EEM JOSÉ FRANCISCO DE MOURA, Aporte para Manutenção - 2021, conforme orçamento de despesas em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento na modalidade CONVITE nº 08/2021, regido pelo Art. 23, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 137/2014 e seu Decreto nº 31.543/2014 e suas alterações FORO: PALHANO/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a execução dos serviços contábeis, objeto do presente Contrato, será 200 (duzentos) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços. VALOR GLOBAL: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.14.33903900.10000.0.30.00 – 4585. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Emilia Gomes Celedônio CONTRATADA - Maria Conceição da Silva e TESTEMUNHAS: 1 - Lázaro Eivelton de Oliveira 2 - Maria Liduina de Sousa, Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06970590/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA, E.E.E.P. PROFESSOR MOREIRA DE SOUSA - Município Juazeiro do Norte - CE - inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0604-54, neste ato representada por sua Diretora Geral, NAGILA KELLEN DE CARVALHO MONTE BRINGEL CONTRATADA: **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI- COAFAC**, inscrita no CNPJ sob nº 24.250.256/0001-15 - este ato representada pelo (a) Sr. ERISLAN PEREIRA DA SILVA. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 0 0 1 / 2 0 2 1 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 FORO: JUAZEIRO DO NORTE/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (TREZENTOS SESENTA E CINCO) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 26.792,00 (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.01.33903000.27301.1.30.00 - 4692. DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - NAGILA KELLEN DE CARVALHO MONTE BRINGEL CONTRATADA - ERISLAN PEREIRA DA SILVA e TESTEMUNHAS: 1 - ROBERTO VIANA DA SILVA 2 - MARIA ALDENORA IZABEL EDNA ELIZABETH PEREIRA, Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07193740/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DONANINHA ARRUDA -CEJA, estabelecida a Praça Duque de Caxias, nº sn, Bairro Putiú, Município de Baturité/CE, Telefone (85)3347-4232, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0062-47, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Silena Ferreira Ayres CONTRATADA: **M & M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELE**, inscrita no CNPJ sob nº 15.368.126/0001-90, com sede à Rua Mozart Pintono 165, Bairro Centro, Município Canindé-CE, CEP: 62.700-000, representado neste ato pelo Sr. Francisco Luis dos Santos Almeida daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente Contratote por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 04, 05, 09, 19, 21, 22e 23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2021 FORO: Baturité-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 200 (Duzentos) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo de execução do objeto desse contrato é de 180 (Cento e oitenta dias) contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 529,36 (Quinhentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20114.07.33903000.27301.1.30.00 -4698. DATA DA ASSINATURA: 26 de Julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Silena Ferreira Ayres CONTRATANTE Francisco Luis dos Santos Almeida CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1-ANA LÚCIA NOBRE DA SILVEIRA 2- MARIA OZANIRA DA SILVA MARQUES. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06781371/2021**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a ESCOLA EEFM DR. GENTIL BARREIRA, estabelecida a Rua 202 D, S/N, 2ª Etapa, Conjunto Ceará, Fortaleza/Ce, Telefone (85) 3101-5671, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514-0707-60, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Jair Lima Fonseca CONTRATADA: **G. DE SOUSA DINIZ -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.517.503/0001-03, com sede na Rua Galiente, 1563, Parque Guadalupe, Caucaia-CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GERMANA DE SOUSA DINIZ. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE TERCEIROS -MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em favor da ESCOLA E. M. DR. GENTIL BARREIRA pertencente à jurisdição da CREDE ou SEFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2021/11309e Termo de Participação 2021/0002, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco Dias) dias após a publicação no D.O.E. PRAZO DE ENTREGA O prazo para os serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, após a publicação no D.O.E. VALOR GLOBAL: R\$ 3.290,00 (Três mil, duzentos e noventa reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.3390 3900.10000.0.30.00 -4563. DATA DA ASSINATURA: 26 DE JULHO DE 2021 SIGNATÁRIOS: Jair Lima Fonseca CONTRATANTE GERMANA DE SOUSA DINIZ CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ILEGIVEL 2ILEGIVEL. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06215325/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA EEMTI Gabriel Bezerra de Morias, estabelecida a Rua Liromá Fernandes de oliveira, n. 266, Bairro Nova Esperança, **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**, Telefone (88) 35442921, inscrita no CNPJ: 07.954.514/06929-02, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sr.(a) Maria Geane Dias de Carvalho Menezes CONTRATADA: Construtora Exata Unipessoal LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.560.387/0001-50, com sede no Sítio Santa Rosa, nº 220, Bairro Betania, Município de Varzea Alegre-Ce, representado neste ato pelo(a) Sr. Paulo Sergio Fonseca Bezerra, RG nº2495797, CPF nº085.462.604-27, residente no Sítio Santa Rosa, nº220, Município de Varzea Alegre -Ce, CEP63.540-000, daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **realização de serviço de manutenção e conservação de bens imóveis** (diversos reparos no prédio da escola e na extensão da unidade), conforme termo de referência contendo todos os serviços, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: 01.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº20210001 FORO: Farias Brito -Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30(trinta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.33903900.10000.0.30.00 - 4762. DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: Maria Geane Dias de Carvalho Menezes CONTRATANTE Paulo Sergio Fonseca Bezerra CONTRATADO e TESTEMUNHAS: IDENIS JONSON RODRIGUES 2JOÃO JORGE DE PINHO. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05801867/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEEP WALTER RAMOS DE ARAÚJO COORDENADORA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, estabelecida a Av Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Bairro Parque da Liberdade, Município de São Gonçalo do Amarante/CE, Telefone(85) 33154068, inscrito no CNPJ/MF07.954.514/0785-82, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Anátalia Carvalho Albuquerque CONTRATADA: **GIKA COMÉRCIO & SERVIÇOS DE FERRAGENS E FERRAMENTADAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.653.784/0001-85, com sede à ROD BR 116 4064 / CAJAZEIRAS - FORTALEZA/CE CEP:60.864-012, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NAISON REGO E MORAES daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2021/09123, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica Nº 03/2021 e Termo de Participação nº 2021/09123 FORO: São Gonçalo do Amarante, CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do quodispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 3.460,50 (Três mil, quatrocentos



e sessenta reais e cinquenta centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.36.2.441.10167.03.33903000.10000.0.40.00 - 15467. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: ANATALIA CARVALHO ALBUQUERQUE CONTRATANTE NAISON REGO E MORAES CONTRATADO E TESTEMUNHAS: 1FRANCISCO MOISES DA SILVA RODRIGUES 2HUMBERTO KELVIN DE SOUSA MENESES. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05993740/2021**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEMTI MIRIAN PORTO MOTA, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0537-50 FORTALEZA/CE, Telefone (85) 3101-2185, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por seu Diretor, Sr(a). Ana Lucia Alves Gomes CONTRATADA: **PAULO EVERARDO SOARES PRACIANO**, inscrita no CNPJ sob nº 32.061.610/0001-91, com sede na Rua Jangadinha, nº 167, Bairro: Quintino Cunha-CEP 60.352-600-Fortaleza -Ceará, representado neste ato pelo Sr(a). Paulo Everardo Soares Praciano. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo: **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**-Serviços de Pinturapara atender a demanda da EEMTI Mirian Porto Mota. Conforme (ANEXO I), que integram este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº2021/09795 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo para a Manutenção e Conservação de Bens Imóveis-Serviços de Pintura Serviços de Pintura objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.434.20118.03.33903900.10000.0.30.00-4766. DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Ana Lucia Alves Gomes CONTRATANTE Paulo Everardo Soares Praciano CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1ANDRE DE ANDRADE 2AURICELIA BRANDAO DE SOUSA. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 07193619/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DONANINHA ARRUDA -CEJA, estabelecida a Praça Duque de Caxias, nº sn, Bairro Putiú, Município de Baturité/CE, Telefone (85) 3347-4232, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0062-47, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Silena Ferreira Ayres CONTRATADA: **FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA GOMES**, inscrita no CNPJ sob nº 35.071.489/0001-77, com sede à Rua Paulino Barroso, nº 1711, Bairro Centro, Município Canindé-CE, CEP: 62.700-000, representado neste ato pelo Sr. Francisco Antônio da Silva Gomes daqui por diante denominada CONTRATADA. OBJETO: O presente Contratorem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integram este instrumento, independente de transcrição. Itens: 08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 02/2021 FORO: Baturité-CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contratorem de 200 (Duzentos) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial. PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto desse contrato é de 180(Cento e oitenta dias) contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 802,20 (Oitocentos e dois reais e vinte centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20114.07.33903000.27301.1.30.00-4698. DATA DA ASSINATURA: 26 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: Silena Ferreira Ayres CONTRATANTE Francisco Antônio da Silva Gomes CONTRATADO e TESTEMUNHAS: 1 ANA LUCIA NOBRE DA SILVEIRA 2 MARIA OZANIRA DA SILVA MARQUES. Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01893074/2021**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ EEFM Polivalente Modelo de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0511-10, situada na Avenida Araújo Aguiar, nº 482, 1ª Etapa, Bairro José Walter, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.750-000, Telefone (85) 3101-3096, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Elionete Maria Sousa de Vasconcelos CONTRATADA: **G. DE SOUSA DINIZ**, inscrita no CNPJ sob nº 09.517.503/0001-03, com sede na Rua Galiente, nº 1563, Pq. Guadaluja, Município de Caucaia - CE, representado neste ato pela Sra. Germana de Sousa Diniz. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo: **Limpeza e Conservação - Capina** para atender a demanda da EEFM Polivalente Modelo de Fortaleza. Conforme (ANEXO I), que integram este instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para o Limpeza e Conservação objeto do presente Contrato será efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.740,00 (Hum mil, setecentos e quarenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20111.03.33903900.1000 0.0.30.00 - 4563. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE- Elionete Maria Sousa de Vasconcelos, CONTRATADA- Germana de Sousa Diniz e TESTEMUNHAS: 01- Ilegível, 02- Ilegível. Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06182222/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA EEM PROFESSOR LUIZ GONZADA DA FONSECA MOTA - QUIXELÓ - CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0679-71, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) FABIO JUNHO DE OLIVEIRA CONTRATADA: **FRANCISCO EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA MÊ**, inscrita no CNPJ sob nº 40.351.323/0001-44, Município: Iguatú-Ce, representado neste ato pelo(a) Sr. Francisco Emanuel de Oliveira Silva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0004/2021, FORO: QUIXELÓ - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 08 (OITO) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 2.427,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE SETE REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22100022.12.362.433.20114.02.33903000.27301.1.30.00 - 4693. DATA DA ASSINATURA: 27 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - FABIO JUNHO DE OLIVEIRA CONTRATADA - FRANCISCO EMANUEL DE OLIVEIRA SILVA e TESTEMUNHAS: 1 - FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO LIMA 2 - MARIA ELAIN MACEDO, Fortaleza 30 de julho de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 1 - MARACANAU
PROCESSO Nº07134698/2021 - ADITIVO
LOTE 545/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA / ESCOLA 23190337 - EEFM DOM ALOÍSIO LORSCHIEDER. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCINETE SILVA DE CASTRO SOUZA - CPF: 70740372220 - MATRÍCULA: 2220017714241X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54;FRANCISCA PAULA LIMA DA SILVA - CPF: 63912970378 - MATRÍCULA: 2220018085921X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31;JOAQUIM SOARES NETO - CPF: 16735030397 - MATRÍCULA: 22200180859015 - CARGO: PROF CTPD BACHAREL - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80;RIGOBERTO SOARES DO NASCIMENTO - CPF: 02554066302 - MATRÍCULA: 22200177123113 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135



- PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.159,63 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23190337 - EEFM DOM ALOISIO LORSCHIEDER e os Professores constantes neste extrato

LOTE 546/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23064323 - EEM ANA BEZERRA DE SÁ. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): JOAO BATISTA XAVIER NUNES - CPF: 00040116352 - MATRÍCULA: 22200177120912 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.772,75 (DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23064323 - EEM ANA BEZERRA DE SÁ e os Professores constantes neste extrato

LOTE 547/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23079495 - EEMTI ADAHIL BARRETO CAVALCANTE. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): LIDIA BARROSO GOMES CASTRO - CPF: 83383018253 - MATRÍCULA: 22200180249616 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112293119 - NOME SUBSTITUÍDO: CILAS LOPES DOS SANTOS - JUSTIFICATIVA: Afastamento p/ exercer Cargo Núcleo Gestor Escola - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 01/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 80,26; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 82,85 (OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23079495 - EEMTI ADAHIL BARRETO CAVALCANTE e os Professores constantes neste extrato

LOTE 548/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23244992 - EEMTI ANTONIO GERALDO DE LIMA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): EDEVALDO RODRIGUES DA ROCHA - CPF: 01988715385 - MATRÍCULA: 22200180628811 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N I - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 963,08; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 4.753,27 (QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23244992 - EEMTI ANTONIO GERALDO DE LIMA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 549/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23081007 - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ TENENTE MARIO LIMA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): LETICIA ARAUJO DA SILVEIRA - CPF: 05096617343 - MATRÍCULA: 2220018060761X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147919916 - NOME SUBSTITUÍDO: YLKA TATIANA SANTANA RIBEIRO - JUSTIFICATIVA: Afastamento p/ exercer Cargo Núcleo Gestor Escola - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.772,75 (DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23081007 - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ TENENTE MARIO LIMA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 550/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23062703 - EEM JOSÉ ALEXANDRE. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): DENISE REGIA DE AVILA OLIVEIRA - CPF: 48544027334 - MATRÍCULA: 22200177911413 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; JANDERSON FERNANDES MOTA - CPF: 01836262302 - MATRÍCULA: 22200180339615 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; MARIA CLECIA LACERDA FREITAS ALMEIDA - CPF: 73953792334 - MATRÍCULA: 22200177912916 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; MARILIA ROCHA DA SILVA - CPF: 72045663353 - MATRÍCULA: 22200180339119 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.159,63 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23062703 - EEM JOSÉ ALEXANDRE e os Professores constantes neste extrato

LOTE 551/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23462345 - EEM ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): CLARA DE ASSIS DA COSTA BARBOSA TORRES - CPF: 90422236349 - MATRÍCULA: 22200180648413 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 14,43120 - PERÍODO: 22/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 505,09; FABIELE SOUSA DOS SANTOS - CPF: 03695821361 - MATRÍCULA: 22200180650116 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 22/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; MICHELLE JULIANE FERREIRA OLIVEIRA - CPF: 02543768351 - MATRÍCULA: 22200180640617 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 22/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; SHERON MAIARA DE SOUZA CAMINHA MOTA - CPF: 03345463385 - MATRÍCULA: 22200180648111 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 22/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.617,68 (NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23462345 - EEM ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 552/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23564067 - ESCOLA INDÍGENA DA PONTE. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): DJELANE MARQUES DA SILVA - CPF: 93693001391 - MATRÍCULA: 22200177864113 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; FRANCISCO JERRY MENDONÇA DE FREITAS - CPF: 79828299372 - MATRÍCULA: 22200180225717 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; JOAO CARLOS DE MESQUITA - CPF: 74623346315 - MATRÍCULA: 22200177115315 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 6.632,82 (SEIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS



CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23564067 - ESCOLA INDÍGENA DA PONTE e os Professores constantes neste extrato

LOTE 553/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23081988 - EEM ANTONIO MARQUES DE ABREU. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANTONIO ELIAS DA SILVA ANDRADE - CPF: 87945932304 - MATRÍCULA: 22200180679912 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; ANTONIO HERTZ SOARES - CPF: 01033610305 - MATRÍCULA: 22200177127917 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; AQUILIANO AMAZIL MACIEL - CPF: 96559950387 - MATRÍCULA: 22200180679815 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 13 - CH MENSAL: 65 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1043,34; CHARLENE FREITAS DA SILVA - CPF: 00047099348 - MATRÍCULA: 22200177128611 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; CRISTIANE MARQUES DE ABREU - CPF: 81074557387 - MATRÍCULA: 22200180608519 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; IRINEIDE DA SILVA ALVINO - CPF: 83476202372 - MATRÍCULA: 22200177130012 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 18.169,09 (DEZOITO MIL E CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23081988 - EEM ANTONIO MARQUES DE ABREU e os Professores constantes neste extrato

LOTE 554/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23263423 - ESCOLA INDÍGENA ITA-ARA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): CRISTINA MARIA DA SILVA - CPF: 60029395399 - MATRÍCULA: 22200180334710 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; MARIA DE FATIMA ALVES FEITOSA - CPF: 49153676300 - MATRÍCULA: 22200178195711 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; MARIA DE FATIMA ALVES FEITOSA - CPF: 49153676300 - MATRÍCULA: 22200178196319 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; POLYANA ERIKA PATRICIO MACARIO ARAUJO - CPF: 79064930368 - MATRÍCULA: 22200180334516 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.159,63 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23263423 - ESCOLA INDÍGENA ITA-ARA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 555/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23564067 - ESCOLA INDÍGENA DA PONTE. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCO SIDNEY DE OLIVEIRA GONCALVES - CPF: 61698067372 - MATRÍCULA: 2220017808961X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Etnias Indígenas - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.895,09 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23564067 - ESCOLA INDÍGENA DA PONTE e os Professores constantes neste extrato

LOTE 556/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23061545 - EEFM TELINA MATOS PIRES. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANA CLAUDIA CAMARA DO NASCIMENTO - CPF: 61623970334 - MATRÍCULA: 22200177299319 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148117813 - NOME SUBSTITUÍDO: SANDRO RIOS SILVEIRA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 80,26; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 396,12 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23061545 - EEFM TELINA MATOS PIRES e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 2 - ITAIPPOCA PROCESSO Nº07135104/2021 - ADITIVO

LOTE 253/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23040181 - EEM HERMÍNIO BARROSO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCO ELIELTON SALES DE MELO - CPF: 05689950319 - MATRÍCULA: 22200180347316 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - JUSTIFICATIVA: EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, CONFORME ART 3º, ITEM V DA LEI COMPLEMENTAR 173 - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 240,77; FRANCISCO JEFFERSON MARCOS DUARTE - CPF: 07155406376 - MATRÍCULA: 22200180347111 - CARGO: PROF CTPD BACHAREL - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - JUSTIFICATIVA: EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, CONFORME ART 3º, ITEM V DA LEI COMPLEMENTAR 173 - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; SEBASTIAO JUVENCIO BARROSO NETO - CPF: 04832225340 - MATRÍCULA: 22200180347219 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - JUSTIFICATIVA: EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, CONFORME ART 3º, ITEM V DA LEI COMPLEMENTAR 173 - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 240,77; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 5.941,59 (CINCO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23040181 - EEM HERMÍNIO BARROSO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 23 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR



**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 6 - SOBRAL
PROCESSO Nº07136097/2021 - ADITIVO**

LOTE 265/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23015594 - EEM VILEBALDO AGUIAR. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ELIANA COSTA FERREIRA - CPF: 03014117358 - MATRÍCULA: 22200176889112 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000116114812 - NOME SUBSTITUÍDO: CLAUDIA ROZIANE DA SILVA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 08/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; JOSE MARIO MOREIRA - CPF: 73942669315 - MATRÍCULA: 22200176889317 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000116114812 - NOME SUBSTITUÍDO: CLAUDIA ROZIANE DA SILVA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 08/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 963,08; JOSE RAMOS DA SILVA FILHO - CPF: 83550143320 - MATRÍCULA: 22200176889414 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000116114812 - NOME SUBSTITUÍDO: CLAUDIA ROZIANE DA SILVA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 08/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 7.740,90 (SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23015594 - EEM VILEBALDO AGUIAR e os Professores constantes neste extrato

LOTE 266/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23025000 - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ MINISTRO JARBAS PASSARINHO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): MIGUEL FERREIRA DAMASCENO - CPF: 06300360393 - MATRÍCULA: 22200180314418 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112186819 - NOME SUBSTITUÍDO: GLAUCIENE VIEIRA DOS SANTOS - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 03/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.864,02 (UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23025000 - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ MINISTRO JARBAS PASSARINHO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 267/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23185287 - EEMTI PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): KELLY RODRIGUES FARIAS - CPF: 06214944374 - MATRÍCULA: 22200177085610 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112163010 - NOME SUBSTITUÍDO: JOACILIO LIMA DE SOUSA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I M - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 27/05/2021 a 25/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1203,85; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.368,87 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23185287 - EEMTI PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 10 - RUSSAS
PROCESSO Nº07138286/2021 - ADITIVO**

LOTE 126/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23125314 - EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): SILVANIA DE SOUZA - CPF: 02099456305 - MATRÍCULA: 22200180567510 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 20 - CH MENSAL: 100 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 30/06/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1605,13; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.605,14 (UM MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23125314 - EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS e os Professores constantes neste extrato

LOTE 127/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23131365 - EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCA MARDONIA SILVA - CPF: 02063772312 - MATRÍCULA: 22200177256814 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.210,95 (DOIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23131365 - EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 23 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 10 - RUSSAS
PROCESSO Nº07404458/2021 - ADITIVO**

LOTE 128/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23132876 - EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES. CONTRATADOS: o(s) PROFESSOR(ES): SHEILA GUERREIRO NOBRE CHAVES - CPF: 04498484347 - MATRÍCULA: 22200177157816 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130352416 - NOME SUBSTITUÍDO: MARA LUANNE SANTOS LIMA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 27/05/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1203,85; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 6.135,75 (SEIS MIL E CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23132876 - EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES e os Professores constantes neste extrato.

LOTE 129/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23125314 - EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS. CONTRATADOS: o(s) PROFESSOR(ES): IVANA CAVALCANTE MOURA - CPF: 03068592380 - MATRÍCULA: 22200177050612 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T N - CH SEMANAL: 20 - CH MENSAL: 100 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 03/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1605,13; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22,



de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 6.213,44 (SEIS MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23125314 - EEM PROFESSOR GABRIEL EPIFÂNIO DOS REIS e os Professores constantes neste extrato SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 02 de agosto de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 11 - JAGUARIBE
PROCESSO Nº07138650/2021 - ADITIVO
LOTE 51/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23137657 - EEM SENADOR FERNANDES TÁVORA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): CYBELE RUANA FERREIRA DE MORAIS - CPF: 01415429421 - MATRÍCULA: 22200180293410 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112318510 - NOME SUBSTITUÍDO: MARIA DE FATIMA SOUZA - JUSTIFICATIVA: EFETIVO AFASTADO CONFORME ART 3º, ITEM V DA LEI COMPLEMENTAR 173; - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 10 - CH MENSAL: 50 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 802,57; MARIA DA GLORIA PESSOA DA SILVA - CPF: 03917838311 - MATRÍCULA: 22200180868715 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112318510 - NOME SUBSTITUÍDO: MARIA DE FATIMA SOUZA - JUSTIFICATIVA: EFETIVO AFASTADO CONFORME ART 3º, ITEM V DA LEI COMPLEMENTAR 173; - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 5.012,17 (CINCO MIL E DOZE REAIS E DEZESETE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23137657 - EEM SENADOR FERNANDES TÁVORA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 25 de junho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 16 - IGUATU
PROCESSO Nº07138855/2021 - ADITIVO
LOTE 140/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23145633 - EEMTI ADAHIL BARRETO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ALECSANDRA ALVES PINHEIRO - CPF: 04319948386 - MATRÍCULA: 22200180382510 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO - CPF: 00650719301 - MATRÍCULA: 22200180382715 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; FRANCISCO JUSTINO DE OLIVEIRA - CPF: 02451341319 - MATRÍCULA: 22200180382618 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; MARIA DA GUIA GOMES LOPES - CPF: 72029013315 - MATRÍCULA: 22200180382812 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.159,63 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23145633 - EEMTI ADAHIL BARRETO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 141/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23146990 - EEM LUIZA TÁVORA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO - CPF: 00650719301 - MATRÍCULA: 22200178224312 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; ANTONIO WESKLEY ALVES HOLANDA - CPF: 02358916307 - MATRÍCULA: 22200178225114 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; JOSE NOGUEIRA DE SOUZA - CPF: 78726174391 - MATRÍCULA: 22200178223715 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; MARIA AUXILIADORA PEREIRA BARBOSA - CPF: 01974039307 - MATRÍCULA: 22200178224711 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 9.159,63 (NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23146990 - EEM LUIZA TÁVORA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 18 - CRATO
PROCESSO Nº07139746/2021 - ADITIVO
LOTE 178/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23163020 - EEMTI JUVÊNIO BARRETO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANTONIO MARCOS DA SILVA CRUZ - CPF: 69813817372 - MATRÍCULA: 22200180740212 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148189512 - NOME SUBSTITUÍDO: ALEX AUGUSTO LEAL - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N I - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 17/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 160,51; FABIOLA SANTOS ALENCAR - CPF: 04190226351 - MATRÍCULA: 22200180355815 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148189512 - NOME SUBSTITUÍDO: ALEX AUGUSTO LEAL - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 24 - CH MENSAL: 120 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 17/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 192,16; SAULLO SALATHYEL DE OLIVEIRA - CPF: 00889031339 - MATRÍCULA: 22200180367511 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130164113 - NOME SUBSTITUÍDO: ALEX AUGUSTO LEAL - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 17/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; SAULLO SALATHYEL DE OLIVEIRA - CPF: 00889031339 - MATRÍCULA: 22200180733518 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148189512 - NOME SUBSTITUÍDO: ALEX AUGUSTO LEAL - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 17/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do



Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 14.485,38 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23163020 - EEMTI JUVÊNIO BARRETO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 179/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23162406 - EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): MATHEUS CANDIDO NEVES - CPF: 60484661370 - MATRÍCULA: 22200180753519 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000113331316 - NOME SUBSTITUÍDO: ELIANE CAFE RAMOS - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 10 - CH MENSAL: 50 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 25/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 802,57; ROSEMARY HERCULANO DE CARVALHO - CPF: 06198287300 - MATRÍCULA: 22200180747519 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: ATIVIDADE - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000113331316 - NOME SUBSTITUÍDO: ELIANE CAFE RAMOS - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 30 - CH MENSAL: 150 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 25/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 2407,70; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 13.276,02 (TREZE MIL E DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23162406 - EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 09 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 19 - JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO Nº07139932/2021 - ADITIVO

LOTE 177/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23164050 - EEFM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANA NEIRE TURBANO DE FIGUEIREDO - CPF: 45529906320 - MATRÍCULA: 22200180590512 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112080212 - NOME SUBSTITUÍDO: FRANCISCO SALES AUGUSTO DOS SANTOS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M N - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 28/06/2021 a 26/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 963,08; JOSE FRANCIELO PESSOA DOS SANTOS - CPF: 06525277442 - MATRÍCULA: 22200177004912 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112080212 - NOME SUBSTITUÍDO: FRANCISCO SALES AUGUSTO DOS SANTOS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I M - CH SEMANAL: 24 - CH MENSAL: 120 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 28/06/2021 a 26/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1926,16; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 5.601,41 (CINCO MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23164050 - EEFM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 09 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 20 - BREJO SANTO

PROCESSO Nº07140213/2021 - ADITIVO

LOTE 81/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23160110 - EEM ANDRÉ CARTAXO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANA MARIA LINHARES PEREIRA - CPF: 00060268344 - MATRÍCULA: 22200180887515 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; LOURDES YASMINY PEREIRA RAMALHO MARTINS - CPF: 03467483305 - MATRÍCULA: 2220018088771X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 5.685,28 (CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23160110 - EEM ANDRÉ CARTAXO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 82/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23171804 - EEFM SIMÃO ÂNGELO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): JESUALDO VALDEMAR ALVES - CPF: 39265331372 - MATRÍCULA: 22200180581815 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/07/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.895,09 (UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23171804 - EEFM SIMÃO ÂNGELO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 1 - FORTALEZA

PROCESSO Nº07140361/2021 - ADITIVO

LOTE 418/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23188774 - EEMTI AYRTON SENNA DA SILVA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): GEISE CASTRO DE SOUZA SALES - CPF: 60066190320 - MATRÍCULA: 22200177373810 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 18 - CH MENSAL: 90 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1444,62; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 7.129,90 (SETE MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23188774 - EEMTI AYRTON SENNA DA SILVA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 419/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23188545 - EEMTI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): GILBERTO DIEGO OLIVEIRA DE ARAUJO - CPF: 66995086368 - MATRÍCULA: 22200180452713 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130241614 - NOME SUBSTITUÍDO: MARIA MARA PINTO DE ALMEIDA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: I - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 30/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 963,08; MAYCTON FURTADO DE OLIVEIRA - CPF: 04352282340 - MATRÍCULA: 22200180452810 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130241614 - NOME SUBSTITUÍDO: MARIA MARA PINTO DE ALMEIDA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N I - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 02/07/2021 a 30/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.951,36 (DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23188545 - EEMTI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES e os Professores constantes neste extrato



LOTE 420/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23072237 - EEFM JOSÉ BEZERRA DE MENEZES. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): MARTHA HAVEN VIANA SA TEIXEIRA - CPF: 73570567320 - MATRÍCULA: 22200180263317 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147873711 - NOME SUBSTITUÍDO: RAQUEL DE LIMA ANDRADE - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 28 - CH MENSAL: 140 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 11/06/2021 a 10/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 2247,19; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.223,03 (DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23072237 - EEFM JOSÉ BEZERRA DE MENEZES e os Professores constantes neste extrato

LOTE 421/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23225505 - EEFM JOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ERICELIA TEOBALDO BARBOSA - CPF: 61628409304 - MATRÍCULA: 22200180263015 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147975212 - NOME SUBSTITUÍDO: SERGIO RICARDO PINTO NOGUEIRA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 160,51; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 792,20 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23225505 - EEFM JOSÉ WALDEMAR DE ALCÂNTARA E SILVA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 422/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23227877 - EEF SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCO ROMARIO VASCONCELOS DIAS - CPF: 04409168363 - MATRÍCULA: 22200176996717 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 561,80; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.772,75 (DOIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23227877 - EEF SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS e os Professores constantes neste extrato

LOTE 423/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23070978 - EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): THIAGO IACHILEY ARAUJO DE SOUZA - CPF: 03769630343 - MATRÍCULA: 22200180291019 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 2200011211981X - NOME SUBSTITUÍDO: FRANCISCO BATISTA DE LIMA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 06/05/2021 a 02/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 963,08; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.832,96 (UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23070978 - EEFM HERÁCLITO DE CASTRO E SILVA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 424/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23227877 - EEF SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ARLETE DA SILVA OLIVEIRA GONDIM - CPF: 76536130391 - MATRÍCULA: 22200176996318 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 240,77; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.188,32 (UM MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23227877 - EEF SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS e os Professores constantes neste extrato

LOTE 425/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23065494 - EEMTI ANTONIETA SIQUEIRA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCO ANDESSON DOS SANTOS GUEDES - CPF: 03408017352 - MATRÍCULA: 22200180365411 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000108013411 - NOME SUBSTITUÍDO: MARCOS ANTONIO PAULINO - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 21 - CH MENSAL: 105 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 11/06/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 617,98; REJANE COSTA FRAGA CISNE - CPF: 37014390368 - MATRÍCULA: 22200180365519 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000108013411 - NOME SUBSTITUÍDO: MARCOS ANTONIO PAULINO - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 11/06/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 88,28; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 706,26 (SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23065494 - EEMTI ANTONIETA SIQUEIRA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 25 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA
PROCESSO Nº07142488/2021 - ADITIVO

LOTE 110/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23075430 - EEM PROFESSOR OTÁVIO TERCEIRO DE FARIAS. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): SAMARA NATASHA VALENTE DE OLIVEIRA - CPF: 05066575316 - MATRÍCULA: 22200177233318 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - JUSTIFICATIVA: Afastamento p/ exercer Cargo Núcleo Gestor Escola - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 28 - CH MENSAL: 140 - VALOR HORA-AULA: R\$ 14,43120 - PERÍODO: 01/06/2021 a 30/06/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 2020,37; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.020,37 (DOIS MIL E VINTE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23075430 - EEM PROFESSOR OTÁVIO TERCEIRO DE FARIAS e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA
PROCESSO Nº07140515/2021 - ADITIVO

LOTE 670/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23252294 - EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCÁ. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCO DE LIMA ARAUJO FILHO - CPF: 61865738344 - MATRÍCULA: 22200180846118 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - JUSTIFICATIVA: EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, CONFORME ART 3º, ITEM V DA LEI COMPLEMENTAR 173 - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 14,43120 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1082,34; JORDHANA BOTELHO MATOS - CPF: 02032006324 - MATRÍCULA:



22200180479611 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 240,77; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 6.530,19 (SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23252294 - EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 671/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23075147 - EEFM NOEL HUGNEN DE OLIVEIRA PAIVA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): CASSIANA CARNEIRO FEIJO - CPF: 69545553391 - MATRÍCULA: 22200180484410 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 2200010887591X - NOME SUBSTITUÍDO: GILBERTO PEREIRA COELHO - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 40 - CH MENSAL: 200 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 3210,27; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 15.844,24 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23075147 - EEFM NOEL HUGNEN DE OLIVEIRA PAIVA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 672/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23186399 - EEF INSTITUTO DOS CEGOS. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): BRUNA CLARA RIELLO - CPF: 38037106349 - MATRÍCULA: 22200180504713 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000112344910 - NOME SUBSTITUÍDO: REGINA CLAUDIA MACIEL DOS REIS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 40 - CH MENSAL: 200 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 18/06/2021 a 16/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 3210,27; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 6.258,30 (SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23186399 - EEF INSTITUTO DOS CEGOS e os Professores constantes neste extrato

LOTE 673/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23252294 - EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCÁ. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCISCO BRUNO LIMA DA SILVA - CPF: 04788919389 - MATRÍCULA: 22200180851014 - CARGO: PROF CTPD BACHAREL - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148022111 - NOME SUBSTITUÍDO: FERNANDO LEONEL CHAVES - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 12/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1203,85; GLADSTONE LIMA MACIEL - CPF: 06203743305 - MATRÍCULA: 22200177144811 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148022111 - NOME SUBSTITUÍDO: FERNANDO LEONEL CHAVES - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 13 - CH MENSAL: 65 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 12/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1043,34; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 10.267,00 (DEZ MIL E DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23252294 - EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 16 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA
PROCESSO Nº07140825/2021 - ADITIVO**

LOTE 531/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23069040 - EEP PROFESSOR CÉSAR CAMPELO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): THIAGO DE SOUSA FERREIRA - CPF: 00400994313 - MATRÍCULA: 22200176947619 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Projeto Ensino Médio Profissionalizante - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: IM - CH SEMANAL: 40 - CH MENSAL: 200 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 22/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 3210,27; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 3.134,33 (TRÊS MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23069040 - EEP PROFESSOR CÉSAR CAMPELO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 532/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23272058 - LICEU ESTADUAL PROFESSOR DOMINGOS BRASILEIRO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ALLYSON CESAR DA SILVA - CPF: 60449704343 - MATRÍCULA: 22200180874510 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147914116 - NOME SUBSTITUÍDO: JOSE GLAUBER DE CARVALHO NETO - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 24 - CH MENSAL: 120 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 21/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1926,16; JEAN RAMYRES ROCHA AQUINO - CPF: 62275810382 - MATRÍCULA: 2220018087491X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORÁRIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 2200011600491X - NOME SUBSTITUÍDO: EDNA RICARTE DE ALBUQUERQUE - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N T - CH SEMANAL: 40 - CH MENSAL: 200 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 24/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 3210,27; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 21.605,45 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23272058 - LICEU ESTADUAL PROFESSOR DOMINGOS BRASILEIRO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 533/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23225360 - EEFM SANTO AMARO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): JOSE GUMERCINDO DOS SANTOS PINHO - CPF: 21893853349 - MATRÍCULA: 22200180554516 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130408918 - NOME SUBSTITUÍDO: FRANCISCA RENATA NOGUEIRA DA SILVA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 39 - CH MENSAL: 195 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 21/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 3130,01; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 6.085,01 (SEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23225360 - EEFM SANTO AMARO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 534/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23069163 - EEMTI SENADOR OSIRES PONTES. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): FRANCINALDO DA SILVA BRITO - CPF: 67040632349 - MATRÍCULA: 2220017793491X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: I - CH SEMANAL: 13 - CH MENSAL: 65 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 22/06/2021 a 20/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1043,34; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.029,46 (DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23069163 - EEMTI SENADOR OSIRES PONTES e os Professores constantes neste extrato



LOTE 535/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23064676 - EEFM PROFESSORA ADALGISA BONFIM SOARES. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANA CARLA DOS SANTOS SILVA - CPF: 05005958363 - MATRÍCULA: 22200180873913 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147914116 - NOME SUBSTITUÍDO: JOSE GLAUBER DE CARVALHO NETO - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 13 - CH MENSAL: 65 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 21/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1043,34; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 4.453,83 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23064676 - EEFM PROFESSORA ADALGISA BONFIM SOARES e os Professores constantes neste extrato

LOTE 536/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23066717 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ABRAAO DE MATOS FEITOZA - CPF: 97141925368 - MATRÍCULA: 22200180553013 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 20 - CH MENSAL: 100 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 01/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1605,13; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 7.922,14 (SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23066717 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ e os Professores constantes neste extrato

LOTE 537/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23067918 - EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): JARDESON MAIA DA SILVA - CPF: 05034601338 - MATRÍCULA: 22200177211411 - CARGO: PROF CTPD BACHAREL - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 2200014793981X - NOME SUBSTITUÍDO: ALINE FONSECA PRAXEDES - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 33 - CH MENSAL: 165 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 28/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 2648,47; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 10.687,86 (DEZ MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23067918 - EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL e os Professores constantes neste extrato

LOTE 538/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068183 - EEMTI PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): JOEL DE SOUZA FERREIRA - CPF: 03378220341 - MATRÍCULA: 22200180255519 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147999316 - NOME SUBSTITUÍDO: JOSE ALMIR ALVES MARTINS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 30/06/2021 a 28/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1203,85; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.331,33 (DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068183 - EEMTI PROFESSOR EDMILSON GUIMARÃES DE ALMEIDA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 539/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23066717 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ABRAAO DE MATOS FEITOZA - CPF: 97141925368 - MATRÍCULA: 22200180553110 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000113766711 - NOME SUBSTITUÍDO: ANA CRISTINA CORDEIRO DANTAS DE OLIVEIRA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M N - CH SEMANAL: 18 - CH MENSAL: 90 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 14/05/2021 a 12/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1444,62; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.842,64 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23066717 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ e os Professores constantes neste extrato

LOTE 540/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23070242 - EEFM FIGUEIREDO CORREIA. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): SUELLEN TRINDADE DE SOUSA - CPF: 03346779394 - MATRÍCULA: 2220017691561X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000116106712 - NOME SUBSTITUÍDO: RAIMUNDA GOMES DA SILVA - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 3.035,26 (TRÊS MIL E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23070242 - EEFM FIGUEIREDO CORREIA e os Professores constantes neste extrato

LOTE 541/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23067918 - EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): MAGNO HENRIQUE ALVES DE CALDAS - CPF: 03994442389 - MATRÍCULA: 22200180399618 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147999316 - NOME SUBSTITUÍDO: JOSE ALMIR ALVES MARTINS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 30/06/2021 a 28/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 932,53 (NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23067918 - EEFM PROFESSORA DIVA CABRAL e os Professores constantes neste extrato

LOTE 542/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068965 - EEMTI PROFESSOR JOCIE CAMINHA DE MENEZES. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): REJANE SOARES GOMES - CPF: 02905117397 - MATRÍCULA: 22200180544618 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000147999316 - NOME SUBSTITUÍDO: JOSE ALMIR ALVES MARTINS - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: I - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 14,43120 - PERÍODO: 30/06/2021 a 28/08/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1082,34; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 2.096,02 (DOIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068965 - EEMTI PROFESSOR JOCIE CAMINHA DE MENEZES e os Professores constantes neste extrato

LOTE 543/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068914 - EEFM JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA FILHO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): ANDREA CLIMACO GONCALVES - CPF: 85529184391 - MATRÍCULA: 22200177088113 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148007910 - NOME SUBSTITUÍDO: CRISTIANO BESERRA RIBEIRO - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 1203,85; FABIANA DA SILVA BARROS - CPF: 61442089334 - MATRÍCULA: 22200180469411 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148007910 - NOME SUBSTITUÍDO: CRISTIANO BESERRA RIBEIRO - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T N - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 963,08; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS NETO - CPF: 91340519372 -



MATRÍCULA: 22200177087915 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 80,26; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS NETO - CPF: 91340519372 - MATRÍCULA: 22200177088016 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000148007910 - NOME SUBSTITUÍDO: CRISTIANO BESERRA RIBEIRO - JUSTIFICATIVA: Readaptado(a) de Função Temporária - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 23/06/2021 a 29/10/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 481,54; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 11.466,53 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068914 - EEFM JOSE LEOPOLDINO DA SILVA FILHO e os Professores constantes neste extrato

LOTE 544/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23225360 - EEFM SANTO AMARO. CONTRATADOS: o(s) Professor(es): MARIA DO SOCORRO BATISTA ALENCAR MOURA - CPF: 31435289315 - MATRÍCULA: 22200180259611 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - MATRÍCULA SUBSTITUÍDO: 22000130543416 - NOME SUBSTITUÍDO: ALESSANDRA SANTIAGO DE LIMA - JUSTIFICATIVA: Licença para Tratamento de Saúde - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M T - CH SEMANAL: 9 - CH MENSAL: 45 - VALOR HORA-AULA: R\$ 16,05135 - PERÍODO: 30/05/2021 a 28/07/2021 - VALOR MENSAL: R\$ 722,31; - OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo alterar as cláusulas segunda e quarta da contratação de professores por tempo determinado, para as Unidades Escolares da Rede Pública do Estado - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - VALOR GLOBAL: R\$ 1.421,32 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) - ORIGEM DOS RECURSOS: Correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria da Educação - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23225360 - EEFM SANTO AMARO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 26 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº04482156/2021

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro em Fortaleza/CE, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no bairro Cambéba, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.954.514/0001-25, representada neste ato pela Gestora do Contrato nº 108/2021 e CONSIDERANDO que, após ter sido enviada NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à empresa SMART SIM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.506.163/0001-01, com sede na Rua Desembargador Feitosa Ventura, nº 155, Sala, nº 03, Bairro Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.010.050, e resultando com o retorno do AR (aviso de recebimento) com a informação de que a empresa "Mudou-se", vem tornar público e NOTIFICAR a empresa em epígrafe para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie acerca da aplicação da MULTA tendo em vista a desistência da formalização e execução do Contrato nº 108/2021, pois a supracitada empresa foi convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade de sua proposta e não atendeu a solicitação dentro do prazo estipulado, e diante das conclusões extraídas do processo administrativo e emissão dos PARECERES Nº 1440/2021 e 1681/2021, diante do descumprimento à convocação para firmar o CONTRATO Nº 108/2021, que possui como objeto os serviços de internet móvel 3G/4G, incluindo o fornecimento de 8.269 (oito mil, duzentos e sessenta e nove) SIM CARDS 3G/4G, com franquia mensal do pacote de dados contendo, no mínimo, 20GB (vinte Gigabytes), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens 02, 04, 05, 06, 08 e 09 do Anexo 1 – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, a qual, após liquidação procedida pela Coordenadoria Financeira, fixou-se no valor de R\$ 64.498,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme o que preceitua o art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos moldes do subitem 19.1.1: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e 19.1.2: Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará pelo prazo de 5 (cinco) anos, previstos no Pregão Eletrônico nº 20200017, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE (7102), ou caso entenda cabível, apresentar recurso, conforme previsão legal no inciso I, alínea "e" do art. 109 da Lei 8.666/1993. Salientamos que o não cumprimento desta, acarretará na cobrança judicial do referido crédito. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Fortaleza, 29 de julho de 2021. Sandra Maria Rodrigues - Gestora do Contrato - Coordenadora da COESC/SEDUC. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº05447150/2021

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro em Fortaleza/CE, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no bairro Cambéba, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.954.514/0001-25, representada neste ato pela Gestora do Contrato nº 141/2021 e CONSIDERANDO que, após ter sido enviada NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL à empresa SMART SIM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.506.163/0001-01, com sede na Rua Desembargador Feitosa Ventura, nº 155, Sala, nº 03, Bairro Centro, João Pessoa/PB - CEP: 58.010.050, e resultando com o retorno do AR (aviso de recebimento) com a informação de que a empresa "Mudou-se", e diante das conclusões extraídas do processo administrativo, vem tornar público e NOTIFICAR a empresa em epígrafe para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar a justificativa que entender pertinente, tendo em vista a desistência da formalização e execução do Contrato nº 141/2021, pois a supracitada empresa foi convocada para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do prazo de validade de sua proposta, e não atendeu a solicitação dentro do prazo estipulado, e diante do descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 20210017, Comprasnet 04292021, que possui como objeto os serviços de internet móvel 3G/4G, incluindo o fornecimento de 5.338 (Cinco mil, trezentos e trinta e oito) SIM CARDS 3G/4G, com franquia mensal do pacote de dados contendo, no mínimo, 20GB (vinte Gigabytes), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos itens 03 e 07 do Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, salientando que o não cumprimento desta acarretará a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no item 19, subitens: 19.1.1 e 19.1.2 do supracitado Pregão, no que concerne a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposições contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Fortaleza, 29 de julho de 2021. Sandra Maria Rodrigues - Gestora do Contrato - Coordenadora da COESC/SEDUC. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº72/2021 - PROCESSO Nº07364217/2020 - 09328145/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 1865/2021, resolve reconhecer a dívida assumida em face da empresa SERVNA FACILITES SERVICE E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.875.066/0001-89, totalizando o valor de R\$ 10.001,98 (dez mil, um real e noventa e oito centavos) referente aos serviços de mão de obra terceirizada, prestados pela colaboradora Sra. JULIANA RENEE ALVES RAMOS, CPF: 615.335.993-00, lotada no Instituto Cearense de Educação de Surdos, na função de Intérprete de Libras no período de agosto a dezembro de 2020. Compromete-se, portanto, o Estado do Ceará – através da Secretaria da Educação a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Em Fortaleza, 29 de JULHO de 2021. ELIANA NUNES ESTRELA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 30 de julho de 2021.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº115/2021 - PROC.: Nº00182034/2021

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07782840000100, representado por seu/sua Prefeito(a) JOSE VANDERLEY NOGUEIRA, portador(a) do RG Nº2007002032820 - SSPDS/CE e CPF/MF Nº 380931893-00, residente na Rua Raimundo Freire De Brito, 175 - 2.De Agosto - Morada Nova. Cep: 62940-000, resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2021, em que 100(cem) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades



extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra "e", no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transportes aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 17.278, de 11 de setembro de 2020 (D.O.E de 15/09/2020), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E.01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Termos de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2021, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 164.143,98 (cento e sessenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$1.451.234,97 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais noventa e sete centavos), que será depositado em até 04 (quatro) parcelas entre os meses de Agosto a Dezembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 71.003-9, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3134-8, no Credor de nº 4205, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS □ 22100022.12.362.433.20117.14.334041.10000.0 □ 22100022.12.362.433.20117.14.334041.2510.0 □ 22100022.12.362.433.20117.14.334041.20700.1 A totalidade dos recursos financeiros estabelecidos no presente Termo de Responsabilidade, na forma acima estabelecida, poderão não ser integralizados, dependendo da forma de cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2021, observando-se as excepcionais das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial), a serem adotadas, adequando-se as condições sanitárias existentes em cada momento. CLAUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2021, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar, inclusive quanto às excepcionais das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas presente ano letivo, de acordo com as informações a serem entregues pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas estaduais à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, respeitando-se os momentos de aplicação das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial), com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2021, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização; V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na execução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012; VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive o comprovante de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018; VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012; VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 X – O convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; XI – O convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, de acordo com a ROTA; 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002; 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificações dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar; 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo; XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018, onde deverão constar, obrigatoriamente as informações referentes a realização do transporte ou não dos alunos em decorrência da modalidade de ensino adotada em cada período (remota, híbrida e/ou presencial); XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, com as adequações necessárias, em decorrência das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas ao longo do ano letivo, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018; XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados como nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atestado do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018; XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com o origem dos recursos recebidos pelo município; CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se o calendário escolar, inclusive quanto ao Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 excepcionais das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas no presente ano letivo; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018, onde deverão constar, obrigatoriamente as informações referentes a realização do transporte ou não dos alunos em decorrência da modalidade de ensino adotada em cada período (remota, híbrida e/ou presencial); IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, adequando-se os respectivos valores, quando for o caso, ao calendário escolar, inclusive quanto às excepcionais das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) adotadas no presente ano letivo; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade; CLAUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018, observando-se as adequações necessárias decorrentes da execução do calendário escolar, inclusive quanto às excepcionais das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) adotadas no presente ano letivo; III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 45 da Lei Complementar nº 119/2012; IV – Fica designado(a) o(a) servidor(a) FRANCISCA VANDERLENE MOREIRA DE LACERDA, matrícula nº 120719-1-4 e CPF nº 455.576.083-20, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012; V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário



visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2022. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempore aula deverão ser resguardados, respeitando-se as excepcionalidades das modalidades de ensino (remota, híbrida e/ou presencial) a serem adotadas no presente ano letivo, de acordo com as condições sanitárias existentes em cada momento, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Termo de Responsabilidade nº 115 /2021 PROC. Nº 00182034/2021 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art. 45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presentetermo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 01 de julho de 2021. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação - Concedente, José Vanderley Nogueira - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. 2. Ilegíveis. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 03113730/2019, com fundamento no art. 110, inc. I, “b”, § 1.º e art. 113 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Estadual nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e o Decreto Estadual nº 28.871, de 10 de setembro de 2007, RESOLVE AUTORIZAR, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, O AFASTAMENTO da servidora **LARA PINHEIRO DE MOURA**, matrícula funcional nº 497.732-1-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, 4.ª Classe, referência C, integrante do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF), lotada na Secretaria da Fazenda, para participar de aulas presenciais do curso de DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da UNIVERSIDADE DE LISBOA (ISCSP-ULisboa), na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 24 de junho de 2019 a 11 de julho de 2019, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens fixas de caráter pessoal, mas sem ônus para o Estado quantos às despesas efetuadas pelo servidor para esse fim. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Sarquis Bezerra de menezes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012/2019 (SACC 1075951)

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ: 07.954.597/0001-52; CONTRATADA: **CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 04.491.662/0001-62; OBJETO: **Rescisão do Contrato 012/2019**. Rescindir, a partir de 06/09/2021, com prestação de serviços até 05/09/2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 06693448/2021, com fulcro no art. 78, Inciso XII c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 3.3. da Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL); DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021; FORO: Comarca de Fortaleza; SIGNATÁRIO: SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO, REPRESENTANTE DA SEFAZ, e FRANCISCO EVANDRO LIMA PEREIRA, REPRESENTANTE DA CONTRATADA; SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, 02 de agosto de 2021.

Deborah Mithya Barros Alexandre
ORIENTADORA DA CÉLULA DE COMPRAS E CONTRATOS

Publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, de 30 de julho de 2021.

ESTENDE O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 134.0 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS OPERAÇÕES INTERNAS, DE IMPORTAÇÃO E INTERESTADUAIS, RELATIVAMENTE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS, DE MILHO EM GRÃO, QUANDO DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ANIMAL OU À UTILIZAÇÃO COMO INSUMO NA FABRICAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o item 134.0 do Anexo I do Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, estabelece isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas, de importação, bem como em relação ao diferencial de alíquotas, de milho em grão nos períodos em que for declarada situação de emergência ou de calamidade pública, em razão de estiagem que venha a atingir o território cearense; CONSIDERANDO que o benefício constante do item 134.0 do Anexo I do Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, anteriormente disciplinado pelo art. 8º-A do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, foi reinstituído pelas disposições da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2032; CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 39, de 30 de junho de 2016, estendeu o benefício de isenção de que trata o art. 8º-A do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, às operações internas e de importação, do Exterior do País, bem como em relação ao diferencial de alíquotas, envolvendo milho em grão destinado à alimentação animal ou à utilização como insumo na fabricação de ração animal; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 18, de 09 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em diversos municípios cearenses, por estiagem ou seca decretada ou homologada pelo Governo do Estado do Ceará, bem como a escassez do produto milho em grão, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no disposto no item 134.0 do Anexo I do Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, as operações internas e de importação, do Exterior do País, e interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, envolvendo milho em grão, quando destinado à alimentação animal ou à utilização como insumo na fabricação de ração animal.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1.º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº77, de 30 de julho de 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04, DE 31 DE JANEIRO DE 2013, QUE LISTA OS PRODUTOS DE INFORMÁTICA DE QUE TRATAM A ALÍNEA “B” DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º E A ALÍNEA “A” DO INCISO II DO ART. 9.º, AMBOS DO DECRETO Nº31.066, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de alteração da discriminação dos produtos, relativamente ao subitem 8517.62.55 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme disposto no sistema classificatório do Portal Único do Comércio Exterior (PUCOMEX), RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa nº04, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração da discriminação de produto, relativamente ao subitem 8517.62.55 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

NCM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (modems)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº78, de 30 de julho de 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTABELECE OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM PRODUTOS LÁCTEOS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 532 E 533 DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a legislação tendo em vista o lançamento de novos produtos no mercado, RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa nº02, de 07 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

BEBIDA LÁCTEA 900 G			
CÓDIGO FISCAL DE PRODUTO	PRODUTO	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
02.277.0001.00167	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA MARANGUAPE MEL E AVEIA GARRAFA 900G	UND	RS 4,37
02.277.0001.00168	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA MARANGUAPE AMEIXA GARRAFA 900G	UND	RS 4,37
BEBIDA LÁCTEA 180 G			
CÓDIGO FISCAL DE PRODUTO	PRODUTO	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
02.277.0003.00033	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA MARANGUAPE MORANGO GARRAFA 180G	UND	RS 1,79
02.277.0003.00030	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA MARANGUAPE SALADA DE FRUTAS GARRAFA 180G	UND	RS 1,80
02.277.0003.00092	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA MARANGUAPE AMEIXA GARRAFA 180G	UND	RS 1,80
02.277.0003.00093	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA MARANGUAPE MEL E AVEIA GARRAFA 180G	UND	RS 1,80
REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE LIGHT 200 G			
CÓDIGO FISCAL DE PRODUTO	PRODUTO	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
02.084.0001.00175	REQUEIJÃO CREMOSO MARANGUAPE ZERO LACTOSE LIGHT POTE 200G	UND	RS 8,23

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 5.º (quinto) dia da data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº79, de 30 de julho de 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº04, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, E Nº05, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, QUE DIVULGAM OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO E DE ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS, RESPECTIVAMENTE, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a legislação tendo em vista o lançamento de novos produtos no mercado, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa nº04, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com alteração do seguinte item:

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
03.004.0115.00132	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	ÁGUA MINERAL LÍMPIDA SEM GÁS GARRAFA PET 500ML	ÁGUA MINERAL LÍMPIDA	PET	UN	0,59

Art. 2.º O Anexo Único da Instrução Normativa nº05, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
03.012.0031.00097	ENERGÉTICO GARRAFA PET 2L	ENERGÉTICO NINA POWER UP GARRAFA PET 2L	NINA POWER UP	PET	L	7,99
03.012.0083.00003	ENERGÉTICO GARRAFA PET 330ML	ENERGÉTICO NINA POWER UP GARRAFA PET 330ML	NINA POWER UP	PET	ML	3,07

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 5.º (quinto) dia da data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº80, de 30 de julho de 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a legislação tendo em vista o lançamento de novos produtos no mercado, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa nº22, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:



FRUTBISS – PICOLÉS E SORVETES

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	PRODUTO	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
02.086.0019.00325	SORVETE FRUTBISS ZERO (FLOCOS, NAPOLITANO, SONHO MEU) POTE 1L	L	R\$ 14,99

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 5.º (quinto) dia da data da sua publicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº81, de 30 de julho de 2021.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, QUE RELACIONA OS CONTRIBUÍNTES A SEREM ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº33.729, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO COM CARGA LÍQUIDA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA OS CONTRIBUÍNTES QUE EXERÇAM A ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar novos contribuintes ao Anexo Único da Instrução Normativa nº70, de 2020, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa nº70, de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com inclusão do item 28 ao Anexo Único, nos seguintes termos:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
28	PETONY TRANSPORTES LTDA	08.375.242/0006-86	06.135.846-0

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de agosto de 2021. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº961/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº664/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAME DE LEGISLAÇÃO na cidade de Juazeiro do norte, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 16/06/2021 a 30/06/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº961/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
LIEVIO CIPRIANO GOMES	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
MARIA CECILIA DOS SANTOS	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
NIXON ALCANTARA	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
ROMILDO DANTAS RODRIGUES	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
FRANCISCO JULIO CESAR TAVARES	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
ROMONELLYS DA SILVA FERREIRA	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
TOTAL						RS 2.970,00

*** **

PORTARIA Nº962/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº915/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Quixadá, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 20/07/2021 a 22/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº962/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
AUREA FATIMA MENDES MOURA	Coordenador	60,00	90,00	6	3	630,00
JORGE LUIZ DE MELO GOMES	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
JOSE LOURINHO COELHO FILHO	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
JOZIMAR CRUZ FERNANDES JUNIOR	Presidente	80,00	120,00	6	3	840,00
LAICE DE SOUSA MACIEL	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
VALERIA ALVES DE OLIVEIRA	Coordenador	60,00	90,00	6	3	630,00
VITOR ARAUJO DAMASCENA	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
TOTAL						RS 4.260,00

*** **

PORTARIA Nº963/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº932/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Itapipoca, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 23/07/2021 a 26/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº963/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ALYSSON ROBERIO DE SOUSA RODRIGUES	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
ANTONIO EDNO DE OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
ANTONIO MARTINS DE FARIAS	Coordenador	60,00	90,00	2	6	660,00
ANTONIO NILSON DE LIMA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
FRANCISCO EDMAR DA PONTE	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
FRANCISCO JUVENIL COSTA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
GERALDO ARAUJO DOS SANTOS	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
GERALDO MILITAO DA SILVA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
IRAILTON MENEZES DE LIMA FILHO	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
JOAO DINANCES DE ANDRADE	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
JOAO MARCELO BLEASBY	Coordenador	60,00	90,00	2	6	660,00
JOSE GERARDO DO NASCIMENTO VIDAL	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
JOSE GERARDO GOMES SIQUEIRA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
MARIA CLENIA DE OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
MARIA LEDA DA MATA OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
RAIMUNDO DONIZETE BRAGA	Presidente	80,00	120,00	2	6	880,00
RAIMUNDO MELLO BARROS	Coordenador	60,00	90,00	2	6	660,00
THOMAS GERFESON LIMA MILHOME	Membro	50,00	80,00	2	6	580,00
TOTAL						RS 10.980,00

*** **

PORTARIA Nº964/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº914/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Sobral, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 20/07/2021 a 22/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº964/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ANTONIO EDNO DE OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
ANTONIO MARTINS DE FARIAS	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
FRANCISCO EDMAR DA PONTE	Coordenador	60,00	90,00	6	3	630,00
FRANCISCO JUVENIL COSTA	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
GERALDO ARAUJO DOS SANTOS	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
JOAO MARCELO BLEASBY	Coordenador	60,00	90,00	6	3	630,00
PEDRO LOPES	Membro	50,00	80,00	6	3	540,00
RAIMUNDO DONIZETE BRAGA	Presidente	80,00	120,00	6	3	840,00
TOTAL						RS 4.800,00

*** **

PORTARIA Nº965/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº809/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAME DE LEGISLAÇÃO na cidade de Sobral, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 01/07/2021 a 15/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº965/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ANTONIA LEILA DE SOUSA	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
GERARDO MAGELA DE VASCONCELOS FILHO	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
SAMIA CUNHA ALVES	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
JORGE LUCAS SANTANA	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
JOSE GERARDO GOMES SIQUEIRA	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
TOTAL						RS 2.920,00

*** **

PORTARIA Nº966/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº878/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Sobral, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 13/07/2021 a 16/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº966/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ANTONIO EDNO DE OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	8	4	720,00
ANTONIO MARTINS DE FARIAS	Coordenador	60,00	90,00	8	4	840,00
FRANCISCO EDMAR DA PONTE	Membro	50,00	80,00	8	4	720,00
FRANCISCO JUVENIL COSTA	Membro	50,00	80,00	8	4	720,00
GERALDO ARAUJO DOS SANTOS	Coordenador	60,00	90,00	8	4	840,00
PEDRO LOPES	Membro	50,00	80,00	8	4	720,00
RAIMUNDO DONIZETE BRAGA	Presidente	80,00	120,00	8	4	1.120,00
TOTAL						RS 5.680,00

*** **



PORTARIA Nº967/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº804/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAME DE LEGISLAÇÃO na cidade de Morada Nova, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 01/07/2021 a 15/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº967/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
DANILO DA COSTA GUIMARAES	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
FRANCISCO LUCI RODRIGUES FILHO	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
TOTAL						RS 990,00

*** **

PORTARIA Nº968/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de MAIO DE 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº575/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAME DE LEGISLAÇÃO na cidade de Juazeiro do Norte, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 01/06/2021 a 15/06/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº968/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ALEXSON CALDAS BEZERRA	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
KASSIA REGINA DE ARAUJO ALVES	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
LIEVIO CIPRIANO GOMES	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
MICHEL DOS SANTOS PAULA	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
ANTONIO EDNALDO LIMA SILVINO	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
FRANCISCO JULIO CESAR TAVARES	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
TOTAL						RS 2.970,00

*** **

PORTARIA Nº969/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº877/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Tauá, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 16/07/2021 a 19/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº969/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA LOIOLA	Presidente	80,00	120,00	0	6	720,00
ANTONIO SEVERINO DE PINHO	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
CICERO DIONES FERREIRA DE CARVALHO	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
CIDNO FABRICIO DOS SANTOS LIMA	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
FRANCISBERTO FEITOSA ALEXANDRINO	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
HELERY SILVA TAVARES	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
ISMAEL NATA DO NASCIMENTO GOMES	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
JOHN VITOR CANUTO SOUSA	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
JORGE LUIZ AIRES PEDROSA	Coordenador	60,00	90,00	0	6	540,00
JOSE LOURINHO COELHO FILHO	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
PABLO DEMETRIOS GOMES	Coordenador	60,00	90,00	0	6	540,00
VALDERSON VIANA FRANÇA	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
VITOR ARAUJO DAMASCENA	Membro	50,00	80,00	0	6	480,00
TOTAL						RS 6.600,00

*** **

PORTARIA Nº970/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº806/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAME DE LEGISLAÇÃO na cidade de Iguatu, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 01/07/2021 a 15/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº970/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
JEAN CARLOS DA SILVA	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
JEFFTER BATISTA PAULINO	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
JANAILTON ARAUJO DE ABREU	Coordenador	50,00	80,00	11	0	550,00
MARILIA GOMES SANTOS	Membro	40,00	60,00	11	0	440,00
TOTAL						RS 1.980,00

*** **



PORTARIA Nº971/2021 - O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na Portaria nº492/2021, de 17 de Maio de 2021; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº786/2021, a qual designa-os para comporem A COMISSÃO DE EXAME DE PRÁTICA DE DIREÇÃO. **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 01/07/2021 a 15/07/2021, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de julho de 2021.

Michel Mourão Matos

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se, publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº971/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ALEX DA SILVA CARDOSO	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
ALVARO NUNES DE AGUIAR VIANA	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
ALVARO RAULINO BACELAR DE ARRUDA	Suplente	50,00	80,00	0	0	0,00
ANTONIO EDNO DE OLIVEIRA	Suplente	50,00	80,00	3	0	150,00
BERMARY ALVES COSTA DE ARAUJO	Suplente	50,00	80,00	6	0	300,00
CARLOS EMANUEL VIEIRA PONTES	Membro	50,00	80,00	11	0	550,00
CIRO GOMES DE LIRA	Membro	50,00	80,00	11	3	790,00
FRANCISCO CARLOS CANUTO DE SOUSA	Coordenador	60,00	90,00	11	6	1.200,00
GELTINA SEVERIANO DE ANDRADE BARROSO	Suplente	50,00	80,00	8	3	640,00
HELANO DE SOUSA MOURA	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
IGOR DE OLIVEIRA MOTA	Membro	50,00	80,00	11	3	790,00
IRAILTON MENEZES DE LIMA FILHO	Suplente	50,00	80,00	4	0	200,00
JOSE AIRTON COELHO	Membro	50,00	80,00	11	1	630,00
JOSE ALVES DA SILVA FILHO	Membro	50,00	80,00	11	2	710,00
JURISLENE ARAUJO FREITAS	Membro	50,00	80,00	11	3	790,00
LEANDRO CHAGAS BEZERRA	Suplente	50,00	80,00	1	0	50,00
LEVY MENDES DE PINHO MACHADO	Suplente	50,00	80,00	7	0	350,00
LIANA OLIVEIRA MENA BARRETO	Presidente	80,00	120,00	11	6	1.600,00
MARCIO BRAGA MASCARENHAS	Suplente	50,00	80,00	6	3	540,00
MARCIO CORDEIRO BEZERRA	Suplente	50,00	80,00	4	0	200,00
MARIA IRACY VAZ MARTINS	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
MARIA LEDA DA MATA OLIVEIRA	Suplente	50,00	80,00	7	0	350,00
MARIA MARILENE CAVALCANTE SILVA	Coordenador	60,00	90,00	11	6	1.200,00
OTAVIO CARLOS MOTA DE QUEIROZ	Coordenador	60,00	90,00	11	6	1.200,00
RUBENS DE TARSO LIMA DE ARAUJO	Membro	50,00	80,00	9	3	690,00
ALESSANDRO DA SILVA BEZERRA	Suplente	50,00	80,00	7	0	350,00
ALYSSON ROBERIO DE SOUSA RODRIGUES	Suplente	50,00	80,00	5	0	250,00
ANA SUELY CARVALHO PEREIRA	Suplente	50,00	80,00	7	0	350,00
ANGELA MARIA CARDOSO CHAGAS	Coordenador	60,00	90,00	11	6	1.200,00
ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
ANTONIO POLICARPO DE ALCANTARA	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
DOMINGOS DANIEL BATISTA GOMES	Membro	50,00	80,00	11	0	550,00
IVALDO GONCALVES SILVA	Coordenador	60,00	90,00	11	6	1.200,00
FABIANA FEITOSA MAIA	Membro	50,00	80,00	11	3	790,00
FRANCISCO ARAUJO ALBUQUERQUE JÚNIOR	Membro	50,00	80,00	10	6	980,00
IAGGO FERREIRA DA SILVA	Suplente	50,00	80,00	9	0	450,00
JOAO DINANCES DE ANDRADE	Suplente	50,00	80,00	10	3	740,00
JOSE EDUARDO FERREIRA SOARES	Suplente	50,00	80,00	9	0	450,00
JULIANA LIMA DA SILVA	Membro	50,00	80,00	7	0	350,00
LUIS HORLANDO LOPES COSTA	Suplente	50,00	80,00	11	6	1.030,00
MAIRY LUCIA MENEZES LIMA	Presidente	80,00	120,00	11	6	1.600,00
MANOEL DANTAS MOURA	Membro	50,00	80,00	11	0	550,00
MARIA APARECIDA ACIOLY MOTA	Suplente	50,00	80,00	7	0	350,00
MARIA JOSE BEZERRA DE SANTIAGO	Coordenador	60,00	90,00	11	6	1.200,00
NERTAN ALVES DE LIMA	Membro	50,00	80,00	11	6	1.030,00
RICARDO LOPES DE LIMA	Membro	50,00	80,00	11	3	790,00
RODOLFO LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	Suplente	50,00	80,00	0	0	0,00
TOTAL						RS 33.320,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 10/2021

PROCESSO Nº06386294/2021 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA OBJETO: **Contratação direta para aquisição de sacos de lixo** destinados ao uso no Parque Estadual do Cocó, na APA do Estuário do Rio Ceará e ARIE do Sítio Curió, Unidades de Conservação – UC, administradas pela SEMA, conforme Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: Os sacos solicitados aqui são bem mais resistentes e adequados para a coleta de resíduos sólidos e materiais diversos que se encontram nas margens e no leito do rio Cocó. O trabalho é permanente e se utiliza de embarcação para melhor acesso a locais não contemplados com limpezas usuais. Como o resíduo vem molhado e com sedimentos encrustados, este possui um peso maior, o que requer sacos com maior resistência. Os sacos também serão utilizados nos coletores de resíduos das Areninhas do Parque Estadual do Cocó (Áreas Aerolândia/BPMA, Tancredo Neves, São João Tauape (fábrica de óleo), Cidade 2000, Sabiaguaba e Grande Dendê) e nas Areninha da ARIE do Sítio Curió e APA do Estuário do Rio Ceará-Maranguapinho, nestas áreas se concentra uma grande concentração de resíduos devido a movimentação de usuários durante todo dia e por toda semana. VALOR GLOBAL: 15.445,65 (quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.724.20631.03.339030.2 1600.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei 8666/93 e Cotações Eletrônicas SEMA nºs 2021/03248 e 2021/05352. CONTRATADA: CNL3 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 40.057.319/0001-78. DISPENSA: APROVO

a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021 para a aquisição de sacos de lixo, a serem utilizados nas Unidades de Conservação do Parque Estadual do Cocó, APA do Estuário do Rio Ceará e do ARIE Sítio Curió, geridas pela SEMA. Fernando Faria Bezerra – Secretário Executivo da SEMA. RATIFICAÇÃO: Considerando o teor do Processo Administrativo nº 06386294/2021-SEMA, RATIFICO a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021, com base no art. 24, inciso V, da Lei 8666/93. Maria Dias Cavalcante – Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da SEMA.

Marjory Rodrigues Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 179/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA e **MUNICÍPIO DE CRUZ**. OBJETO: o presente termo de cooperação técnica objetiva a **celebração de parceria** para a execução do programa agente jovem ambiental – aja, no âmbito do município de Cruz FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 225, caput, da Constituição Federal, Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 que instituiu o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, Lei nº 17.410, de 12 de março de 2021 e art. 116 da Lei nº 8666/93 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis meses) FORO: Comarca de Fortaleza - CE DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS : Artur José Vieira Bruno - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE e João Muniz Sobrinho - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Fortaleza - CE, aos 29 de julho de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 181/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA e **MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a **celebração de parceria** para a EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA, no âmbito do Município de Pentecoste FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021. Art. 116 da Lei 8666/93 VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis meses). FORO: Comarca de Fortaleza/CE DATA DA ASSINATURA: 16 de Julho de 2021 SIGNATÁRIOS : Artur José Vieira Bruno - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE e Joao Bosco Pessoa Tabosa - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza-CE, aos 30 de julho de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº182/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA e **MUNICÍPIO DE JARDIM-CE**. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a **celebração de parceria** para a EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA, no âmbito do Município de JARDIM-CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 que instituiu o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis meses). FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa. DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS : Artur José Vieira Bruno - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE e Aniziário Jorge Costa - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, aos 30 de julho de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 183/2021

PARTÍCIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA e **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a **celebração de parceria** para a EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA, no âmbito do Município de Massapê FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 225, caput, da Constituição Federal, Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 que instituiu o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, Lei nº 17.410, de 12 de março de 2021 e art. 116 da Lei nº 8666/93 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis meses) FORO: Comarca de Fortaleza - CE DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2021 SIGNATÁRIOS : Artur José Vieira Bruno - SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE e Aline Aguiar Albuquerque - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Fortaleza - CE, aos 30 de julho de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**EXTRATO RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO SEMACE**

2136757 2016

RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº2136757/2016 POR TODA A ANÁLISE DO PROCESSO DISCIPLINAR, E FUNDAMENTOS EXPENDIDOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO DE FLS. 237 A 256, HEI POR BEM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO MESMO, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA APLICAR O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO PRESENTE CASO, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, VISTO QUE A CONDUTA DA SERVIDORA É DE INEXPRESSIVA RELEVÂNCIA DA PRETENSÃO ILICITUDE, DEVENDO O PRESENTE FEITO SER ARQUIVADO. SENDO ESTE O PSICIONAMENTO. FORTALEZA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021. ASSINADO POR ANTONIO GEOVÂNIO SARAIVA TAVEIRA - AUTORIDADE JULGADORA. SEMACE, em Fortaleza, 02 de agosto de 2021.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO

